

Impactos da Reforma dos Tributos sobre o Consumo no Contencioso Tributário de Companhias Brasileiras

Julho de 2023

Insper



Núcleo de Pesquisas em Tributação do Insper - InsperTax

Coordenação: Vanessa Rahal Canado

Linha de Pesquisa: Observatório do Contencioso Tributário

Equipe Técnica: Vanessa Rahal Canado, Breno Ferreira Martins Vasconcelos e Thais Romero Veiga Shingai¹

Data de publicação: julho de 2023

NÚCLEO DE PESQUISAS EM TRIBUTAÇÃO DO INSPER – InsperTax. Impactos da Reforma dos Tributos sobre o Consumo no Contencioso Tributário de Companhias Brasileiras. Relatório Técnico. São Paulo: Insper, 2023.

1. Contexto

No âmbito do Observatório do Contencioso Tributário, o Núcleo de Pesquisas em Tributação do Insper (InsperTax) tem monitorado a evolução do contencioso tributário no Brasil. Foram levantados e consolidados, nas duas versões do relatório *Contencioso Tributário no Brasil*, os dados referentes ao contencioso existente em 2018 e 2019, apresentando os valores absolutos discutidos nas vias judiciais e administrativas, nos 3 níveis federativos².

Em 2019, o contencioso tributário, distribuído nas esferas administrativa e judicial, equivalia a 75% do Produto Interno Bruto (PIB). Os tributos federais correspondiam à maior parcela desse contencioso, com 52,7%, seguido dos estaduais, com 16,2%, e dos municipais, com 6%. É importante ressaltar três aspectos metodológicos dessa medição: (i) não é possível coletar dados de todos os municípios, (ii) os números não refletem a quantidade de processos, mas o valor do estoque de processos tributários administrativos somado ao valor do estoque da dívida ativa tributária, (iii) os dados não contemplam todos os litígios tributários (pois foram usados os dados do estoque de processos administrativos e dívida ativa), e (iv) nem todo o valor

¹ Com apoio de Ariane Morais dos Santos, Daniel Franco Clarke, Letícia Rodrigues Sugahara, Josy de Oliveira Almeida e Thiago Pereira Braga de Morais na coleta de dados.

² Núcleo de Tributação do Insper. *Contencioso Tributário no Brasil*. Relatório 2020, ano de referência 2019. São Paulo, dez. 2020 (atual. jan. 2021). Disponível em: https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2021/01/Contencioso_tributario_relatorio2020_vf10.pdf.

Núcleo de Tributação do Insper. *Contencioso Tributário no Brasil*. Relatório 2019, ano de referência 2018. São Paulo, jul. 2020. Disponível em: https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2020/07/Contencioso_tributario_Relatorio2019_092020_v2.pdf.

Inspêr

apresentado para a esfera judicial representa propriamente um litígio, no sentido de haver divergência de interpretação entre o Fisco e o contribuinte (podem ser apenas valores declarados e não pagos, por exemplo).

Embora esses dados sejam muito utilizados como parâmetro de comparação para demonstrar o peculiar tamanho do contencioso tributário no Brasil frente a outros países, não permitem identificar as razões desse contencioso. São apenas "*dados quantitativos sobre o estoque do contencioso administrativo e o estoque da dívida ativa tributária, utilizada como proxy do contencioso judicial*", conforme descrição do próprio relatório citado.

Por essa razão, para poder identificar os principais temas que envolvem o contencioso tributário no Brasil, é preciso usar base de dados diferente, que contenha informações sobre os objetos dos litígios entre Fisco e contribuintes. Com isso seria possível responder à pergunta de pesquisa do presente relatório: um novo desenho da tributação sobre o consumo no Brasil poderia eliminar ou reduzir a quantidade de litígios?

De forma recorrente, nos últimos 5 anos, tem-se debatido a substituição do Imposto sobre Serviços (ISS), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), da contribuição ao PIS, da COFINS e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), pelo imposto sobre bens e serviços (IBS), nos moldes de um imposto sobre valor adicionado (IVA). Diz-se que as propostas em debate, PEC 45 e PEC 110, têm grande potencial de simplificação e redução de litígios, e foi sobre essa afirmação que tentamos trabalhar nesta pesquisa.

2. Justificativa e Objetivos

Este estudo foi desenvolvido inicialmente com o objetivo geral de investigar as razões do contencioso tributário que vem sendo medido pelo InspêrTax.

Entretanto, tendo em vista a evolução das discussões sobre a reforma da tributação sobre o consumo nos últimos meses, o escopo de pesquisa foi ampliado para abranger os potenciais reflexos das PEC 45/2019 e 110/2019 sobre o contencioso tributário envolvendo ISS, ICMS, IPI e PIS/COFINS.

Inspere

Nessa linha, os objetivos específicos consistiram em:

- a) investigar os principais temas do contencioso tributário relacionado aos tributos sobre o consumo no Brasil (PIS/COFINS, IPI, ISS e ICMS);
- b) identificar os valores envolvidos nessas discussões;
- c) verificar os temas objeto de litígio que seriam impactados pelo desenho do IBS das PEC 45 / 110.

O estudo se justifica em razão do elevado nível de contencioso tributário existente no Brasil, em comparação com os padrões internacionais, que *“pode ser visto como uma medida indireta da qualidade do sistema tributário de um país, o que produz efeitos sobre a economia, em particular, sobre os investimentos, a segurança jurídica e a posição competitiva do país em relação ao resto do mundo”*³.

A identificação dos temas objeto de litígio contribui para um diagnóstico mais preciso das causas do contencioso brasileiro, podendo orientar políticas públicas que pretendam atacar esse problema, como a reforma da tributação do consumo em discussão.

Podem ser úteis também às administrações tributárias que buscam uma atuação mais eficiente, em atenção ao art. 37 da Constituição Federal⁴, além dos profissionais envolvidos na tomada de decisões empresariais.

3. Metodologia

Como dito, utilizamos base de dados diferente daquela utilizada para medição regular do contencioso tributário, para que pudéssemos identificar os temas que são objeto de litígio entre Fisco e contribuintes, e, assim, avaliar o impacto da reforma tributária do consumo sobre eles. Como utilizamos informações públicas, procuramos essa informação nas demonstrações financeiras das empresas registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

³ Núcleo de Tributação do Insper. *Contencioso Tributário no Brasil*. Relatório 2020, ano de referência 2019. São Paulo, dez. 2020 (atual. jan. 2021). Disponível em: https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2021/01/Contencioso_tributario_relatorio2020_vf10.pdf.

⁴ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)”.

Inspere

Para atender ao Pronunciamento Técnico nº 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 25)⁵, as empresas devem, em suas demonstrações financeiras, dar transparência aos seus processos tributários, nos seguintes termos:

- a) processos em relação aos quais seja provável uma saída de recursos para liquidar a obrigação (perda provável): reconhecimento como provisão (passivo);
- b) processos em relação aos quais não é provável uma saída de recursos para liquidar a obrigação, desde que a probabilidade não seja remota (perda possível), ou não possa ser feita estimativa suficientemente confiável do valor da obrigação: não são reconhecidos na contabilidade, mas devem ser divulgados em nota explicativa;
- c) processos com probabilidade remota de saída de recursos para liquidar a obrigação (perda remota): não são reconhecidos na contabilidade, tampouco precisam ser divulgados em nota explicativa.

Ainda por força do CPC 25, em relação às provisões e aos passivos contingentes, as empresas devem divulgar uma breve descrição do processo tributário e a estimativa de valor envolvido⁶, entre outras informações (itens 85 e 86 do CPC 25).

Essas informações devem ser divulgadas publicamente pelas “companhias abertas”, isto é, aquelas que, nos termos do *caput* do art. 4º da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), tenham valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários. É o caso das empresas que negociam instrumentos de dívida, como debêntures e notas promissórias, ou patrimoniais, como ações e bônus de subscrição⁷.

Tais empresas devem ser previamente registradas na CVM que exige o envio periódico das demonstrações financeiras padronizadas (DFP), contendo “os dados das demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao emissor” (art. 28, I da Instrução CVM 480/09,

⁵ Disponível em https://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/304_CPC_25_rev%2019.pdf. Acessado em 19/6/2023, às 15:36.

⁶ Quando praticável, em relação aos passivos contingentes.

⁷ A obrigação pública de prestação de contas também se aplica às empresas cuja atividade principal envolva a manutenção de ativos em condição fiduciária perante terceiros, como é o caso dos bancos, cooperativas de crédito e seguradoras, conforme o Manual de Contabilidade Societária: aplicável a todas as sociedades, de acordo com as normas internacionais e do CPC / Ariovaldo dos Santos... [et al.] – 4. Ed. – Barueri/SP: Atalhas, 2022. *E-Book*.

revogada pela atual Resolução CVM 80/22, cujo art. 30, I contém a mesma previsão)⁸.

Na primeira etapa, para investigar os principais temas do contencioso tributário e seus respectivos valores envolvidos, foram coletados e sistematizados os dados de processos tributários divulgados nas DFPs relativas ao exercício findo em 31/12/2021. Os dados foram extraídos diretamente da base de dados da CVM, que recebe e armazena as informações financeiras por meio do seu sistema Recebimento Automatizado de Documentos (RAD)⁹, utilizando os critérios de pesquisa apresentados na Tabela 1.

Tabela 1

Crítérios utilizados para a identificação de processos tributários divulgados por companhias abertas brasileiras

Filtros de pesquisa do sistema RAD	Crítérios de pesquisa utilizados por este Núcleo
Empresa	Campo não preenchido
Tipo de participante	Todos
Setor de atividade	Todos
Situação do registro na CVM	Todas
Categoria de registro na CVM	Todas
Situação operacional	Todas
Data de referência	31/12/2021
Status	Ativos
Tipo de entrega	Todas
Categoria	DFP

Fonte: elaboração própria.

⁸ Disponível em <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/001/resol080consolid.pdf>. Acessado em 19/6/2023, às 16:17.

⁹ Disponível para consulta pública em <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmConsultaExternaCVM.aspx> (acessado em 19/6/23, às 16:26).

Inspêr

A partir de tais critérios de pesquisa, foram obtidas 751 DFPs ativas de entidades registradas na CVM, referentes ao exercício de 2021. Nessa primeira etapa, a equipe técnica consultou cada uma das DFPs obtidas e sistematizou, em planilhas, as informações disponíveis em notas explicativas sobre processos tributários, extraíndo os seguintes dados, que serão apresentados e analisados adiante:

- a) empresa;
- b) data de referência da DFP;
- c) número do processo;
- d) tributo discutido;
- e) tema;
- f) valor;
- g) status do processo;
- h) probabilidade de perda.

Na segunda etapa, para avaliar o impacto dos projetos de reforma tributária nos litígios identificados, foram sistematizadas as principais alterações dos tributos englobados nas PEC 45 e 110 (IPI, PIS/COFINS, ISS e ICMS) e, em seguida, eles foram confrontados com os temas mapeados na primeira etapa.

4. Apresentação e Análise dos Resultados

Nesta primeira versão do relatório de pesquisa, serão apresentados os dados relacionados aos tributos sobre o consumo impactados pelas propostas de reforma tributária mencionadas (ISS, ICMS, IPI e PIS/COFINS).

Continuamos a analisar os dados completos de contencioso tributário obtidos pela equipe técnica, incluindo a tributação da renda e outros tributos, como contribuições previdenciárias e IOF, os quais serão divulgados em futuras versões deste relatório.

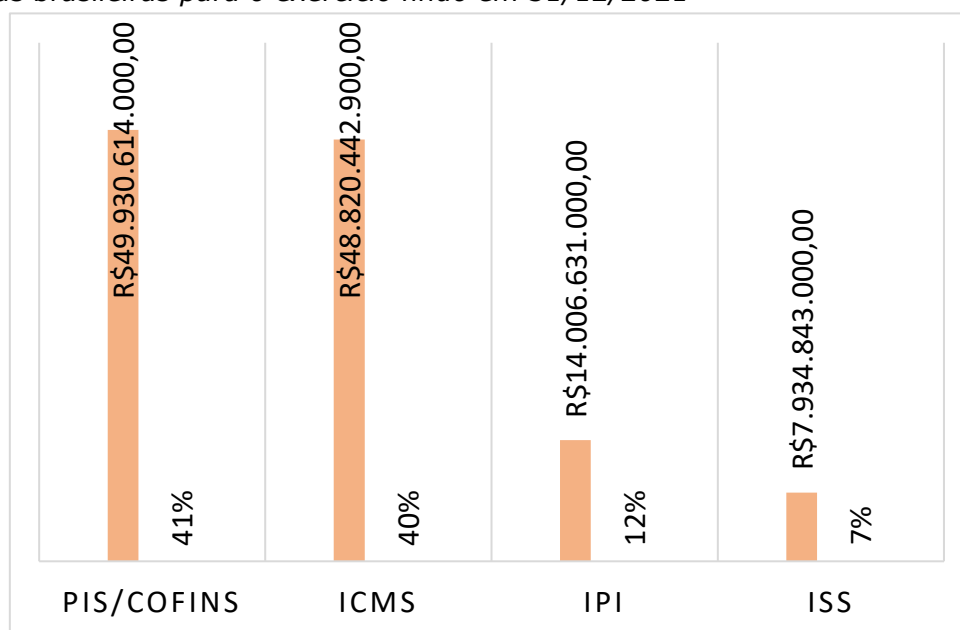
4.1. Sobre os processos envolvendo os tributos sobre o consumo

Os processos identificados envolvendo ISS, ICMS, IPI e PIS/COFINS totalizaram R\$120.692.530.900,00 (cento e vinte bilhões seiscentos e noventa e dois milhões quinhentos e trinta mil e novecentos reais) em 31/12/2021, sendo a maior parte correspondente a PIS/COFINS (41% do valor total) e ao ICMS (40% do valor total), conforme sintetizado na Figura 1.

Foram, ao todo, 526 (quinhentos e vinte e seis) processos mapeados, dos quais 41% relativos ao ICMS e 36% relativos ao PIS/COFINS.

Figura 1

Valores do contencioso tributário sobre o consumo divulgados por companhias abertas brasileiras para o exercício findo em 31/12/2021



Fonte: elaboração própria a partir de dados extraídos de DFPs relativas ao exercício findo em 31/12/2021, disponíveis no sistema RAD da CVM.

Das 751 companhias abertas analisadas, 232, ou seja, 30,89% do total, divulgaram a existência de algum contencioso tributário relacionado aos tributos abrangidos por este relatório de pesquisa.

Inspêr

Relativamente ao **PIS/COFINS**, das 751 companhias abertas analisadas, 142, ou seja, aproximadamente 19% do total de companhias, divulgaram a existência de contingências tributárias. Foram sistematizados 14 temas em discussão, apresentados na Tabela 2, em ordem decrescente de valor.

Tabela 2

Temas de contencioso tributário de PIS/COFINS e respectivos valores informados

Tema	Quantidade de processos	Valor estimado
Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	59	R\$24.615.086.000,00
Materialidade do PIS/COFINS	48	R\$18.819.386.000,00
Compensação	25	R\$3.207.187.000,00
Não identificado	23	R\$1.263.737.000,00
Incentivos fiscais	9	R\$403.953.000,00
Regime de apuração aplicável	5	R\$336.257.000,00
Ressarcimento de saldo credor acumulado	12	R\$296.591.000,00
Exclusão do ICMS da base de cálculo	7	R\$277.840.000,00
Suposto recolhimento a menor	8	R\$254.558.000,00
Importação	5	R\$239.711.000,00
Obrigações acessórias	6	R\$179.204.000,00
Regimes especiais	2	R\$23.870.000,00
Créditos extemporâneos de PIS/COFINS	1	R\$13.234.000,00
Incentivos fiscais de ICMS	1	Não identificado
Total Geral	211	R\$49.930.614.000,00

Fonte: elaboração própria a partir de dados extraídos de DFPs relativas ao exercício findo em 31/12/2021, disponíveis no sistema RAD da CVM.

Inspere

Contingências tributárias relativas ao **ICMS** foram informadas por 129 das 751 companhias analisadas (17,18% do total de empresas). Foram identificados 17 temas em discussão, apresentados na Tabela 3, em ordem decrescente de valor.

Tabela 3

Temas de contencioso tributário de ICMS e respectivos valores informados

Tema	Quantidade de processos	Valor estimado
Materialidade do ICMS	30	R\$21.604.993.900,00
Substituição tributária	16	R\$12.315.667.000,00
Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	70	R\$10.529.523.000,00
Incentivos fiscais	19	R\$1.320.336.000,00
Não incidência do ICMS na exportação	11	R\$944.904.000,00
Não identificado	26	R\$862.755.000,00
Difal (diferencial de alíquota)	7	R\$512.689.000,00
Transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte	7	R\$198.629.000,00
Obrigações acessórias	6	R\$147.764.000,00
Regimes especiais	2	R\$147.529.000,00
Importação	6	R\$77.877.000,00
Conflito de competência entre Estados e Municípios	2	R\$59.615.000,00
Suposta insuficiência de recolhimento	9	R\$38.827.000,00
Compensação	2	R\$36.507.000,00
Responsabilidade tributária	2	R\$16.782.000,00
Ressarcimento de saldo credor acumulado de ICMS	1	R\$5.936.000,00
Determinação da alíquota aplicável	1	R\$109.000,00
Total Geral	217	R\$48.820.442.900,00

Fonte: elaboração própria a partir de dados extraídos de DFPs relativas ao exercício findo em 31/12/2021, disponíveis no sistema RAD da CVM.

Inspere

Das 751 companhias analisadas, 30 divulgaram a existência de processos envolvendo o **IPI**, correspondendo a 3,99% do total de companhias. Foram sistematizados 10 temas em discussão, apresentados na Tabela 4, em ordem decrescente de valor.

Tabela 4

Temas de contencioso tributário de IPI e respectivos valores informados

Tema	Quantidade de processos	Valor estimado
Incentivos fiscais	13	R\$5.472.593.000,00
Equiparação a industrial	2	R\$2.460.871.000,00
Valor Tributável Mínimo	2	R\$2.009.562.000,00
Transferência de produtos acabados entre estabelecimentos da mesma empresa	1	R\$1.600.000.000,00
Classificação fiscal de produtos	7	R\$1.358.348.000,00
Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	4	R\$863.989.000,00
Compensação	3	R\$120.788.000,00
Não identificado	3	R\$113.431.000,00
Importação	1	R\$7.049.000,00
Classificação da saída como tributada ou não-tributada	1	Não identificado
Total Geral	37	R\$14.006.631.000,00

Fonte: elaboração própria, a partir de dados extraídos de DFPs relativas ao exercício findo em 31/12/2021, disponíveis no sistema RAD da CVM.

Inspere

Por fim, quanto ao **ISS**, 63 de 751 companhias abertas divulgaram a existência de processos, correspondendo a 8,39% do total de companhias. Foram sistematizados 8 temas em discussão, apresentados na Tabela 5, em ordem decrescente de valor.

Tabela 5

Temas de contencioso tributário de ISS e respectivos valores informados

Tema	Quantidade de processos	Valor estimado
Materialidade do ISS	31	R\$5.582.030.000,00
Suposto recolhimento a menor	9	R\$1.207.468.000,00
Competência territorial para cobrança do ISS	7	R\$449.173.000,00
Não identificado	27	R\$428.894.000,00
Incentivos fiscais	2	R\$149.174.000,00
Definição da alíquota aplicável	4	R\$113.157.000,00
Obrigações acessórias	1	R\$4.805.000,00
Responsabilidade tributária	2	R\$142.000,00
Total Geral	83	R\$7.934.843.000,00

Fonte: elaboração própria a partir de dados extraídos de DFPs relativas ao exercício findo em 31/12/2021, disponíveis no sistema RAD da CVM.

4.2. Sobre as propostas de reforma dos tributos sobre o consumo

Os tributos cujo contencioso foi sistematizado nas Tabelas 2 a 5 são aqueles abrangidos pelas PEC 45 e 110 mencionadas anteriormente, e que propõem a substituição de ISS, ICMS, IPI e PIS/COFINS por um Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), nos moldes de um imposto sobre valor agregado (IVA), conforme Tabela 6.

A **PEC 45/2019** foi proposta pelo Deputado Baleia Rossi (MDB-SP), e é relatada pelo Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB). Em 2020, foi designada Comissão Mista destinada a consolidar o texto da reforma tributária. O relator apresentou Parecer Preliminar de Plenário em 22/6/2023, considerado neste relatório como a versão atual da PEC 45/2019.

A **PEC 110/2019** foi apresentada pelo Senador Davi Alcolumbre (União Brasil-AP), e atualmente aguarda designação de novo relator. O antigo

Inspêr

relator, o então Senador Roberto Rocha (PTB-MA), apresentou a última versão de texto substitutivo em 16/3/2022, considerada neste relatório como a versão atual da PEC 110/2019.

Tabela 6

Principais pontos de alteração das PEC 45/2019 e 110/2019

Pontos de Alteração	PEC 45	PEC 110
Tributos extintos	IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS	IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS
Novo(s) imposto(s)	IBS (Estados, DF e Municípios) e CBS (União)	IBS (Estados, DF e Municípios) e CBS (União)
Base de incidência	Bens e serviços, incluindo intangíveis.	Bens e serviços, incluindo intangíveis.
Princípio do destino	A legislação/alíquota aplicável é a do Estado e do Município do destino do bem ou serviço, incidindo nas importações, mas não nas exportações	A legislação/alíquota aplicável é a do Estado e do Município do destino do bem ou serviços, incidindo nas importações, mas não nas exportações
Alíquota	Uniforme, com possibilidade de redução em 50% ou 100% para alguns bens e serviços.	Uniforme, com possibilidade de ampla de reduções por lei complementar.
Não-cumulatividade	Plena, com restrição de créditos somente sobre uso e consumo dos sócios e empregados. Creditamento pode ser vinculado ao pagamento na etapa anterior, conforme disposição em lei complementar.	Plena, com restrição de créditos somente sobre uso e consumo dos sócios e empregados. Creditamento vinculado ao pagamento na etapa anterior, com possibilidade de <i>split payment</i>
Tratamentos diferenciado ou favorecidos	Permitido para alguns setores	Permitido para alguns setores
Incentivos fiscais de ICMS	Benefícios fiscais convalidados até 2032 serão respeitados, embora os benefícios acabem sendo indiretamente reduzidos durante a transição do ICMS	Até 2032, 5% do IBS destinado à manutenção da competitividade de empresas com benefícios convalidados de ICMS

Zona Franca de Manaus	Mantida até 2073	Mantida
Simples Nacional	As empresas optantes pelo SIMPLES Nacional poderão recolher o IBS e a CBS em substituição à parcela do faturamento que hoje é cobrada para fazer frente ao pagamento do IPI, do PIS/COFINS, do ISS e do ICMS, nos moldes regulares (sistema de crédito e débito). Caso a empresa opte por continuar a recolher o IBS e CBS como parcelas do faturamento, poderão transferir o valor corresponde como crédito aos adquirentes, mas não poderão aproveitar o IBS e a CBS dos insumos etc.	As empresas optantes pelo SIMPLES Nacional poderão recolher o IBS e a CBS em substituição à parcela do faturamento que hoje é cobrada para fazer frente ao pagamento do IPI, do PIS/COFINS, do ISS e do ICMS, nos moldes regulares (sistema de crédito e débito). Caso a empresa opte por continuar a recolher o IBS e CBS como parcelas do faturamento, poderão transferir o valor corresponde como crédito aos adquirentes, mas não poderão aproveitar o IBS e a CBS dos insumos etc.
Saldos credores dos tributos atuais	Saldos homologados poderão ser compensados com o IBS pelo prazo remanescente quanto aos créditos de ativo imobilizado, e em 240 parcelas mensais, nos demais casos	Lei complementar disporá sobre o ressarcimento. Possibilidade de securitização dos saldos (troca por títulos emitidos pelo ente)
Transição para as empresas	8 anos. Teste da CBS no 1º ano, com alíquota de 1%; substituição integral do PIS/COFINS pela CBS no 2º ano. Substituição gradativa de ICMS e ISS pelo IBS do 3º ao 7º ano, com extinção de ICMS, ISS e IPI no 8º ano)	7 anos. CBS substitui o PIS/COFINS no 1º ano. O IBS tem teste de 1% por dois anos, até iniciar a substituição gradativa do ICMS e do ISS.

Fonte: elaboração própria, conforme os últimos textos substitutivos das PECs 45 e 110, até maio de 2023.

4.3. Análise do contencioso mapeado sob a ótica das propostas de reforma dos tributos sobre o consumo

Contrapondo a Tabela 6 aos temas de contencioso tributário sobre o consumo descritos nas Tabelas 2 a 5, verificou-se que a maior parte das discussões envolvendo os tributos atuais seriam inaplicáveis ao IBS e à CBS.

Isso não significa que os processos relacionados ao ISS, ICMS, IPI e PIS/COFINS mapeados neste relatório deixariam de existir, mas sim que, relativamente ao IBS e à CBS, pouquíssimas das discussões atualmente existentes persistiriam.

Em relação ao **PIS/COFINS**, que representa o maior contencioso tributário sobre o consumo indicado no presente estudo em termos de valor, concluiu-se que ao menos 12 dos 14 temas seriam impactados pela adoção do modelo da CBS, conforme a análise sintetizada na Tabela 7 e os dados completos apresentados no Apêndice A.

Esses 12 temas representam aproximadamente **98% do valor total** das discussões de PIS/COFINS, e **89% da quantidade total de processos** envolvendo essas contribuições, conforme Tabela 7.

Na Tabela 7, o potencial de redução do contencioso (quarta coluna) diz respeito aos temas que, ainda que não sejam integralmente eliminados com a sistemática da CBS, teriam suas discussões reduzidas (temas sinalizados com "s", de "sim", com "potencial redução"). Na última coluna a "potencial eliminação" envolve temas que, na avaliação da equipe técnica, são totalmente incompatíveis com a sistemática da CBS, deixando de existir (temas sinalizados com "s", de "sim", para "potencial eliminação"). Essa mesma lógica se aplica às Tabelas 8 a 10, relativas a ICMS, IPI e ISS, respectivamente.

Tabela 7

Potenciais impactos da CBS sobre os temas de contencioso de PIS/COFINS

Tema	Quantidade de processos	Valor estimado	Potencial redução	Potencial eliminação
Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	59	R\$24.615.086.000,00	-	s
Materialidade do PIS/COFINS	48	R\$18.819.386.000,00	s	-
Compensação	25	R\$3.207.187.000,00	s	-
Não identificado	23	R\$1.263.737.000,00	n	n
Incentivos fiscais	9	R\$403.953.000,00	s	-
Regime de apuração aplicável	5	R\$336.257.000,00	s	-
Ressarcimento de saldo credor acumulado	12	R\$296.591.000,00	-	s
Exclusão do ICMS da base de cálculo	7	R\$277.840.000,00	s	-
Suposto recolhimento a menor	8	R\$254.558.000,00	s	-
Importação	5	R\$239.711.000,00	s	-
Obrigações acessórias	6	R\$179.204.000,00	s	-
Regimes especiais	2	R\$23.870.000,00	s	-
Créditos extemporâneos de PIS/COFINS	1	R\$13.234.000,00	n	n
Incentivos fiscais de ICMS	1	Não identificado	-	s
Total Geral	211	R\$49.930.614.000,00	48% do valor total	50% do valor total

Fonte: elaboração própria, conforme análise técnica dos dados sintetizados nas Tabelas 2 a 6.

Em relação ao **ICMS**, que representa o segundo maior contencioso tributário sobre o consumo em termos de valor, concluiu-se que ao menos 16 dos 17 temas seriam impactados pela adoção do modelo do IBS conforme a análise sintetizada na Tabela 8 e os dados completos apresentados no Apêndice B. Esses 16 temas representam mais de **98% do valor total** das discussões de ICMS, e **88% da quantidade total de processos** envolvendo esse imposto.

Tabela 8

Potenciais impactos do IBS no contencioso de ICMS

Tema	Quantidade de processos	Valor estimado	Potencial redução	Potencial eliminação
Materialidade do ICMS	30	R\$21.604.993.900,00	s	-
Substituição tributária	16	R\$12.315.667.000,00	-	s
Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	70	R\$10.529.523.000,00	-	s
Incentivos fiscais	19	R\$1.320.336.000,00	s	-
Não incidência do ICMS na exportação	11	R\$944.904.000,00	s	-
Não identificado	26	R\$862.755.000,00	-	-
Difal (diferencial de alíquota)	7	R\$512.689.000,00	-	s
Transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte	7	R\$198.629.000,00	-	s
Obrigações acessórias	6	R\$147.764.000,00	s	-
Regimes especiais	2	R\$147.529.000,00	s	-
Importação	6	R\$77.877.000,00	s	-
Conflito de competência entre Estados e Municípios	2	R\$59.615.000,00	-	s
Suposta insuficiência de recolhimento	9	R\$38.827.000,00	s	-
Compensação	2	R\$36.507.000,00	s	-
Responsabilidade e tributária	2	R\$16.782.000,00	s	-
Ressarcimento de saldo credor acumulado de ICMS	1	R\$5.936.000,00	-	s
Determinação da alíquota aplicável	1	R\$109.000,00	s	-
Total Geral	217	R\$48.820.442.900,00	50% do valor total	48% do valor total

Fonte: elaboração própria, conforme análise técnica dos dados sintetizados nas Tabelas 2 a 6.

Insper

Em relação ao **IPI**, concluiu-se que ao menos 9 dos 10 temas seriam impactados pela adoção do modelo da CBS ou do IBS, conforme a análise sintetizada na Tabela 9 e os dados completos apresentados no Apêndice C. Esses 8 temas representam mais de **99% do valor total** das discussões de IPI, e **92% da quantidade total de processos** envolvendo esse imposto.

Tabela 9

Potenciais impactos da CBS ou do IBS sobre os temas de contencioso de IPI

Tema	Quantidade de processos	Valor estimado	Potencial redução	Potencial eliminação
Incentivos fiscais	13	R\$5.472.593.000,00	s	-
Equiparação a industrial	2	R\$2.460.871.000,00	-	s
Valor Tributável Mínimo	2	R\$2.009.562.000,00	-	s
Transferência de produtos acabados entre estabelecimentos da mesma empresa	1	R\$1.600.000.000,00	-	s
Classificação fiscal de produtos	7	R\$1.358.348.000,00	s	-
Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	4	R\$863.989.000,00	-	s
Compensação	3	R\$120.788.000,00	s	-
Não identificado	3	R\$113.431.000,00	n	n
Importação	1	R\$7.049.000,00	s	-
Classificação da saída como tributada ou não tributada	1	Não identificado	s	-
Total Geral	37	R\$14.006.631.000,00	49,68% do valor total	49,51% do valor total

Fonte: elaboração própria, conforme análise técnica dos dados sintetizados nas Tabelas 2 a 6.

Insper

Por fim, em relação ao **ISS**, concluiu-se que ao menos 7 dos 8 temas seriam impactados pela adoção do modelo do IBS, conforme a análise sintetizada na Tabela 10 e os dados completos apresentados no Apêndice D. Esses 6 temas representam **95% do valor total** das discussões de ISS, e **67% da quantidade total de processos** envolvendo esse imposto.

Tabela 10

Potenciais impactos do IBS sobre os temas de contencioso de ISS

Tema	Quantidade de processos	Valor estimado	Potencial redução	Potencial eliminação
Materialidade do ISS	31	R\$5.582.030.000,00	s	-
Suposto recolhimento a menor	9	R\$1.207.468.000,00	s	-
Competência territorial para cobrança do ISS	7	R\$449.173.000,00	-	s
Não identificado	27	R\$428.894.000,00	n	n
Incentivos fiscais	2	R\$149.174.000,00	s	-
Definição da alíquota aplicável	4	R\$113.157.000,00	s	-
Obrigações acessórias	1	R\$4.805.000,00	s	-
Responsabilidade tributária	2	R\$142.000,00	s	-
Total Geral	83	R\$7.934.843.000,00	89% do valor total	6% do valor total

Fonte: elaboração própria, conforme análise técnica dos dados sintetizados nas Tabelas 2 a 6.

5. Limitações da pesquisa

Conforme o último relatório de dados setoriais divulgado pela Receita Federal do Brasil (RFB), havia 13.818.456 CNPJs ativos no Brasil em 2020 (último dado disponível). A análise feita neste relatório se restringiu a 751 empresas com DFPs ativas no sistema RAD da CVM, com data de referência 31/12/2021, pois é onde se pode encontrar dados públicos relacionados às contingências tributárias das empresas.

Além disso, como mencionado no Item 3, acima, somente os processos com perda provável e possível são reportados nas DFPs, impossibilitando a identificação da parcela do contencioso tributário cuja probabilidade de perda foi considerada remota pelas administrações das companhias.

Outro ponto importante a mencionar diz respeito ao fato de as demonstrações financeiras das companhias abertas não terem suas informações padronizadas em notas explicativas, de modo que, em muitos casos, não foi possível identificar perfeitamente o tributo discutido, o tema discutido e/ou, o valor envolvido. Parte das companhias abertas analisadas divulga seus processos sem a segregação por tributo, por exemplo, restringindo a sistematização dos dados para análise. Nessas situações, a equipe técnica preencheu as respectivas células das tabelas de coleta de dados apresentadas nos Apêndices deste relatório com a informação "Não identificado".

Houve também situações em que a redação da nota explicativa não permitia identificar com clareza o tema envolvido, cabendo à equipe técnica a interpretação das informações para efeito de sistematização.

6. Considerações Finais

A despeito das limitações acima descritas, as DFPs são fonte de informações críveis sobre o contencioso tributário no Brasil, permitindo a identificação dos principais temas discutidos.

A partir das DFPs, foi possível mapear um volume relevante de contencioso tributário envolvendo ISS, ICMS, IPI e PIS/COFINS, cujos processos reportados pelas companhias abertas totalizavam R\$ 120.692.530.900,00 (cento e vinte bilhões seiscentos e noventa e dois milhões quinhentos e trinta

Inspêr

mil e novecentos reais) em 2021, sendo a maior parcela correspondente ao PIS/COFINS (41% do valor total) e ao ICMS (40% do valor total).

Em termos globais, concluiu-se que cerca de 95% (noventa e cinco por cento) desse contencioso seria impactado pela reforma dos tributos sobre o consumo, considerando as características gerais da CBS e do IBS: base ampla de incidência, não-cumulatividade plena, alíquota que não distinga setores ou tipos de bens e serviços, restrição à concessão de incentivos fiscais, cobrança unificada e informatizada, entre outras indicadas na Tabela 6.

Importante reforçar que isso não significa que os processos mencionados no presente relatório deixariam de existir após a aprovação de uma das propostas de reforma tributária, mas sim que, na sistemática da CBS e do IBS, a quase totalidade das discussões envolvendo os atuais tributos sobre o consumo deixariam de existir ou seriam reduzidas.

Apêndice A – Processos de PIS/COFINS identificados nas DFPs de 2021 e análise individualizada do potencial impacto do IBS/CBS

Empresa	Nota Explicativa	Tema	Subtema	Potencial impacto IBS/CBS?	Justificativa do impacto	Valor estimado
ITAÚSA S.A.	PIS e COFINS (Glosa de Créditos): Discussão sobre restrição do direito ao crédito de certos insumos relacionados a estas contribuições cujo saldo atualizado em 31 de dezembro de 2021 é de R\$71 (R\$70 em 31 de dezembro de 2020) na controlada Itautec;	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Insumos	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	R\$ 71.000,00
VIA S.A.	ICMS-ST nas aquisições de mercadorias: autuação fiscal decorrente da apropriação de créditos de PIS e COFINS sobre o ICMS-ST destacado nas aquisições de mercadorias para revenda no ano-calendário de 2016. O valor do auto de infração corresponde a R\$266 em 31 de dezembro de 2021 (R\$258 em 31 de dezembro de 2020).	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Creditamento sobre ICMS-ST	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	R\$ 266.000,00
GRENDENE S.A.	Fiscais: Referem-se às seguintes notificações de lançamentos de débitos: glosa de compensação de COFINS (R\$1.177);	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	R\$ 1.177.000,00

<p>T4F ENTRETENI MENTO S.A.</p>	<p>Em 31 de janeiro de 2014 a Companhia foi autuada pela Secretaria da Receita Federal ("SRF"), onde se discute, em suma, lançamento de crédito tributário de PIS e de COFINS, incidentes na sistemática não-cumulativa, referentes ao ano calendário de 2009, onde a SRF efetivou a glosa de créditos de insumos que estariam supostamente em desacordo com os critérios legais e, portanto, não dariam direito a crédito. A Companhia apresentou impugnação e recurso ao auto de infração lavrado, os quais foram julgados parcialmente procedentes. Aguarda-se decisão dos recursos interpostos pela Companhia e pela SRF. A opinião dos assessores jurídicos sobre o mencionado auto é de que a probabilidade de perda é possível em relação a 14% do lançamento. Em 31 de dezembro de 2021, o valor atualizado do débito classificado como perda possível é de R\$ 2.926 (R\$ 2.867 em 31 de dezembro de 2020).</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Insumos</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 2.926.000,00</p>
---	--	---	----------------	--	--	-----------------------------

Inspers

INVESTCO S.A.	Do montante de R\$4.845 em 31 de dezembro de 2021 (R\$3.781 em 31 de dezembro de 2020), R\$2.991 referem-se a cobrança de débitos de PIS e COFINS creditados sobre bens e serviços, relativos a 2008. A Companhia apresentou defesa e aguarda o julgamento.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Insumos	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	R\$ 2.991.000,00
RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES	PIS e COFINS - Autuação emitida pela Receita Federal contra a Companhia, questionando a apropriação indevida de créditos relativos a bens não relacionados à atividade produtiva, créditos de importação superiores a alíquotas diferenciadas e em relação a base de cálculo do débito das contribuições. O processo aguarda julgamento na esfera administrativa. O valor envolvido é de R\$ 3.915.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Aquisição de bens não relacionados à atividade produtiva	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	R\$ 3.915.000,00
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	Auto de infração lavrado pela Receita Federal, objetivando a cobrança de PIS e COFINS em razão dos créditos utilizados como insumos no período de 2017 e 2018. O montante atualizado é de R\$4.171. A Companhia apresentou defesa e aguarda o julgamento	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Insumos	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	R\$ 4.171.000,00

<p>CIA RIOGRAND ENSE DE SANEAMEN TO</p>	<p>Processo nº 5091782-30.2019.4.04.7100: trata-se de mandado de segurança preventivo impetrado pela Corsan em face do Ilmo. Sr. Delegado da Receita Federal em Porto Alegre (RS), com o objetivo de assegurar que o crédito tomado pela Corsan a título de Pases e COFINS decorrentes dos serviços de repavimentação e materiais, do período de dezembro de 2002 a dezembro de 2006, seja preservado e não gere problema algum para a Corsan. Depois de afetado à sistemática de julgamento do recurso especial repetitivo, o processo em questão aguarda julgamento pelo egrégio TRF da 4ª Região. O valor estimado é de R\$ 4.658 em 31 de dezembro de 2020 e 2019.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Serviços de repavimentação e materiais</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 4.658.000,00</p>
---	--	---	---	----------------------------------	--	-----------------------------

Inspere

VALE S.A.	<p>A Companhia é parte em diversas cobranças relacionadas à suposta tomada indevida de crédito de PIS e COFINS (tributos federais cobrados sobre a receita bruta das empresas). A legislação tributária brasileira autoriza que os contribuintes utilizem créditos tributários de PIS e COFINS, tais como aqueles referentes à aquisição de insumos para o processo produtivo e outras rubricas. As autoridades fiscais alegam principalmente, que (i) alguns créditos não estavam relacionados ao processo produtivo, e (ii) não foi comprovado adequadamente o direito à utilização dos créditos tributários. A Companhia está discutindo as referidas cobranças relativas aos créditos apurados a partir de 2002. As chances de perda relacionadas a estes processos classificadas como possíveis totalizam R\$5.667 em 31 de dezembro de 2021 (R\$5.602 em 31 de dezembro de 2020).</p>	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Insumos	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	R\$ 5.667.000,00
-----------	---	--	---------	---------------------------	---	---------------------

Inspers

KALUNGA S.A	Auto de infração lavrado durante o exercício de 2017 sobre créditos de PIS e COFINS tomados pela Companhia no montante de R\$5.921 em 31 de dezembro de 2021 (R\$7.250 em 31 de dezembro de 2020); e	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Glosa de créditos	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	R\$ 5.921.000,00
CIA TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS	Os principais processos tributários correspondem a autos de infrações referentes a: (iii) glosas de créditos de COFINS (R\$7.245);	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	R\$ 7.245.000,00
MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.	Glosa de despesas supostamente não dedutíveis incluídas no PIS e COFINS, na interpretação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na antiga Mills Formas, computadas em razão dos contratos firmados com diversos clientes, segundo os quais a Mills Formas era a responsável pela execução dos serviços que doravante eram executados pelos funcionários da antiga Mills do Brasil. Os valores atualizados em discussão em 31 de dezembro de 2021 montam a R\$ 10.665 (R\$ 10.348 em 31 de dezembro de 2020).	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Insumos	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	R\$ 10.665.000,00

Inspere

MRS LOGISTICA S.A.	Auto de infração para glosa de créditos de PIS e COFINS subvenção no valor de R\$16.062.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Subvenção	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	R\$ 16.062.000,00
CARAMURU ALIMENTO S S.A.	Auto de infração no montante de R\$21.819, referente a cobrança de PIS e COFINS dos períodos de outubro de 2012 a janeiro de 2013 em decorrência da glosa de diversos créditos dessas contribuições apurados entre 2012 e 2015, o mesmo está aguardando julgamento;	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	R\$ 21.819.000,00

Inspere

LOCALIZA FLEET S.A.	<p>A Localiza Fleet ingressou com processo judicial, objetivando que seja declarado o direito de apropriar os créditos de PIS e COFINS relativos à depreciação dos seus veículos utilizados para a locação, com base no permissivo inserto no artigo 3º, VI, e artigo 15º da Lei nº 10.833/03, na fração de 1/48 por mês ao invés da regra geral de 1/60 mensal. A partir de abril de 2017, com base em decisão judicial favorável, a Localiza Fleet passou a apropriar os créditos na fração de 1/48 por mês e a provisionar a diferença entre referidas bases até que houvesse a evolução da jurisprudência sobre o assunto em discussão.</p>	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Depreciação dos veículos utilizados para locação	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	R\$ 24.419.000,00
---------------------	---	--	--	---------------------------	---	-------------------

<p>SANTOS BRASIL PARTICIPA COES S.A.</p>	<p>Em outubro de 2019, a Companhia recebeu o Auto de Infração nº 0816500.2018.00316 lavrado pela Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior, no montante de R\$18.742, referente à cobrança de PIS e COFINS, data base 2015. A Receita Federal entende que a Companhia se creditou de forma indevida de alguns insumos. A Companhia apresentou impugnação, visto que todos os créditos foram gerados em conformidade com a legislação vigente. Em 31 de dezembro de 2021, o valor atualizado é de R\$24.927 (R\$21.701 em 31 de dezembro de 2020). Para maiores informações sobre o processo, verificar o Item 4.3, Processo 7 do Formulário de Referência.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Insumos</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 24.927.000,00</p>
<p>C&A MODAS S.A.</p>	<p>PIS/COFINS - Não cumulatividade: refere-se a autos de infração nos quais foram glosados créditos de PIS e COFINS sobre despesas consideradas como insumo pela Companhia nos exercícios de 2012 e 2014.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Insumos</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 25.561.000,00</p>

<p>LOCAMÉRI CA RENT- A-CAR S.A.</p>	<p>Em outubro de 2019, a Unidas ingressou com ação ordinária em que discute judicialmente determinado aproveitamento de créditos de PIS e COFINS visando afastar a aplicação do Ato Declaratório Interpretativo da Receita Federal do Brasil – RFB 04/2015 e assegurar o direito de apurar o crédito da contribuição do PIS e da COFINS sobre o custo de aquisição de veículos automotores registrados em seu ativo imobilizado e que são destinados à locação, com base no regime previsto pelo §14º do art. 3º, e respectivo inciso VI c/c art. 15º, inciso II, da Lei nº 10.833/2003. Em 31 de dezembro de 2021, a administração da Companhia entendeu que a referida contingência possui probabilidade de perda possível e estima seu valor em R\$28.647 (R\$28.713 em 31 de dezembro de 2020).</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Aquisição de veículos automotores destinados ao imobilizado e à locação</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 28.647.000,00</p>
---	---	---	--	----------------------------------	--	------------------------------

<p>LOJAS LE BISCUIT S.A.</p>	<p>Processo administrativo em trâmite junto a Receita Federal do Brasil, instaurado em 10 dezembro de 2021 referente a discussão sobre a caracterização de algumas despesas ligadas à sua atividade fim como insumos para fins de crédito de PIS/COFINS, cuja perda possível corresponde a R\$ 28.775</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Insumos</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 28.775.000,00</p>
<p>VIX LOGÍSTICA S/A</p>	<p>Em novembro de 2014, a controladora VIX Logística S.A. foi autuada pela RFB no montante de R\$ 28.838 (R\$ 48.201, valor atualizado em 31 de dezembro de 2021), em que esta questiona os temas: tomada de créditos de PIS e COFINS nas operações de importação e suspensão de PIS e COFINS para fretes à empresa comercial exportadora, além de descaracterizar itens em que o Grupo classificou como insumos para tomada de créditos de PIS e COFINS. O Grupo apresentou defesa e atualmente o processo está no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Importação e fretes</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 28.838.000,00</p>

<p>FTL - FERROVIA TRANSNOR DESTINA LOGÍSTICA S.A.</p>	<p>Auto de infração lavrado pela Receita Federal diante da cisão ocorrida em 27/12/2013 entre a TLSA e FTL. Em virtude do Auto de Infração, originou-se o Proc. Adm. nº 10380.726843/2017-12, no qual a União requereu a cobrança de diferença de recolhimento de PIS/PASEP e COFINS. De acordo com Auto de Infração, houve apropriação indevida de crédito, insuficiência de recolhimento de PIS e COFINS, falta de escrituração, referentes ao período de janeiro de 2012 a dezembro de 2013. A estimativa de perda financeira de risco possível perfaz, na data base de 31 de dezembro de 2021 o montante de R\$ 32.168 (R\$ 31.334 em 31 de dezembro de 2020).</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 32.168.000,00</p>
<p>CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D</p>	<p>A Companhia possui um Auto de Infração que discute supostos créditos indevidos de PIS e COFINS, cujo prognóstico de perda foi alterado de remoto para possível em razão de decisão desfavorável em 1ª instância administrativa.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 32.228.000,00</p>

Inspere

SARAIVA LIVREIROS S.A. - EM RECUPERA ÇÃO JUDICIAL	Constituição de provisão no montante de R\$67.159, relacionada a apropriação de créditos das contribuições PIS/COFINS sobre despesas operacionais consideradas essenciais à atividade do Varejo	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Despesas operacionais consideradas essenciais à atividade de varejo	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	R\$ 67.159.000,00
--	---	--	---	---------------------------------	---	----------------------

Inspere

USINAS SID DE MINAS GERAIS S.A.- USIMINAS	Auto de infração lavrado pela Receita Federal alegando irregularidade no aproveitamento de créditos de PIS/COFINS	Aproveitamento de créditos da não- cumulatividade	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	R\$ 72.630.000,00
--	---	--	---------------------	---------------------------------	---	----------------------

<p>USINAS SID DE MINAS GERAIS S.A.- USIMINAS</p>	<p>Auto de Infração fruto de procedimento fiscalizatório instaurado pela Delegacia da Receita Federal de Uberlândia/MG com o objetivo de averiguar a regularidade dos créditos vinculados ao PIS e à COFINS, apurados na sistemática da não cumulatividade e referentes ao ano calendário de 2018.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 72.937.000,00</p>
<p>CIA LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS</p>	<p>A Locamerica discute judicialmente determinado aproveitamento de créditos de PIS e COFINS visando afastar a aplicação do Ato Declaratório Interpretativo da Receita Federal do Brasil – RFB 04/2015 e assegurar o direito de apurar o crédito da contribuição do PIS e da COFINS sobre o custo de aquisição de veículos automotores registrados em seu ativo imobilizado e que são destinados à locação, com base no regime previsto pelo §14º do art. 3º, e respectivo inciso VI c/c art. 15º, inciso II, da Lei nº 10.833/2003, aproveitando a integralidade dos créditos.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Aquisição de veículos automotores destinados ao imobilizado e à locação</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 75.143.000,00</p>

<p>EMPREEN- DIMENTOS PAGUE MENOS S.A.</p>	<p>Auto de infração lavrado em dezembro de 2020, no valor de R\$ 122.575, exigindo valores a título de PIS e COFINS decorrentes de créditos fiscais registrados no período de dezembro de 2015 a dezembro de 2016, relativas à despesas com bens e serviços utilizados como insumos (exemplos: serviços de limpeza, taxas de administração de cartões, fretes, entre outros), nos quais a Receita Federal, com base na interpretação restritiva do art. 3º, inc. II, das Leis 10.637/02 e 10.833/03 e em razão do fato de que a Companhia tem por atividade fim o comércio varejista, não entende como possível.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Insumos</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 122.575.000,00</p>
<p>GUARARAP- ES CONFECO ES S.A.</p>	<p>A Controlada Lojas Riachuelo S.A. realizou a tomada de créditos de PIS e COFINS sob o regime não-cumulativo de apuração, os quais foram glosados pela Secretaria da Receita Federal – SRF mediante a lavratura de autos de infração, cujo valor exigido com a aplicação de juros e multa de mora perfaz o montante de R\$ 178.556.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 122.904.000,00</p>

Inspere

<p>LOCALIZA RENT A CAR S.A.</p>	<p>A Localiza e a Localiza Fleet ingressaram com processo judicial, objetivando que seja declarado o direito de apropriarem os créditos de PIS e COFINS relativos à depreciação dos seus veículos utilizados para a locação, com base no permissivo inserto no artigo 3º, VI, e artigo 15º da Lei nº 10.833/03, na fração de 1/48 por mês ao invés da regra geral de 1/60 mensal. A partir de abril de 2017, com base em decisão judicial favorável, a Localiza e a Localiza Fleet passaram a apropriar os créditos na fração de 1/48 por mês e a provisionar a diferença entre referidas bases até que houvesse a evolução da jurisprudência sobre o assunto em discussão. Sendo assim, foram feitas as reversões das respectivas provisões, nos montantes atualizados de R\$110.602 (Individual) e R\$135.021 (Consolidado)</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Depreciação dos veículos utilizados para locação</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 135.021.000,00</p>
---	---	---	---	--	--	-------------------------------

Inspere

BRF S.A.	PIS e COFINS: A Companhia discute administrativa e judicialmente o aproveitamento de determinados créditos decorrentes da aquisição de insumos utilizados na compensação de tributos federais, cujo montante é de R\$141.729 (R\$149.945 em 31.12.20).	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Insumos	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	R\$ 141.729.000,00
MRS LOGISTICA S.A.	Autos de infração para glosa de créditos de PIS e COFINS sobre arrendamento, tráfego mútuo e direito de passagem no valor de R\$148.781.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Arrendamento, tráfego mútuo e direito de passagem	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	R\$ 148.781.000,00

<p>CEMIG DISTRIBUI CAO S.A.</p>	<p>A Receita Federal do Brasil lavrou, em agosto de 2021, dois autos de infração referentes à apuração de PIS/Pasep e COFINS para os fatos geradores ocorridos entre agosto de 2016 e dezembro de 2017, alegando a insuficiência de pagamento dessas contribuições em razão do crédito supostamente indevido dos dispêndios com o encargo do PROINFA e a ausência de estorno dos créditos relativos às perdas não técnicas. A Companhia está contestando a autuação. O montante da contingência é de R\$161.780 em 31 de dezembro de 2021 e a probabilidade de perda foi classificada como possível pela Companhia em razão da escassa jurisprudência judicial sobre o tema.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Encargos com PROINFA</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 161.780.000,00</p>
---	--	---	-----------------------------	----------------------------------	--	-------------------------------

SUZANO S.A.	<p>PIS/COFINS – Bens e Serviços – 2009 a 2011: em dezembro de 2013, a Companhia foi autuada pela Receita Federal do Brasil exigindo a cobrança de créditos de PIS e COFINS glosados por não estarem supostamente vinculadas às suas atividades operacionais. Em primeira instância, a impugnação apresentada pela Companhia foi julgada improcedente. Interposto o Recurso Voluntário, este foi provido parcialmente em abril de 2016. Desta decisão, a Fazenda Nacional interpôs Recurso Especial à Câmara Superior e a Companhia opôs Embargos de Declaração, os quais ainda aguardam julgamento. No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, o montante é de R\$169.784 (R\$166.355 em 31 de dezembro de 2020).</p>	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Aquisições não vinculadas às atividades operacionais	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	R\$ 169.784.000,00
-------------	--	--	--	---------------------------	---	--------------------

<p>SUZANO HOLDING S.A.</p>	<p>PIS/COFINS – Bens e Serviços – 2009 a 2011: em dezembro de 2013, a Suzano foi autuada pela Receita Federal do Brasil exigindo a cobrança de créditos de PIS e COFINS glosados por não estarem supostamente vinculadas às suas atividades operacionais. Em primeira instância, a impugnação apresentada pela Suzano foi julgada improcedente. Interposto o Recurso Voluntário, este foi provido parcialmente em abril de 2016. Desta decisão, a Fazenda Nacional interpôs Recurso Especial à Câmara Superior e a Suzano opôs Embargos de Declaração, os quais ainda aguardam julgamento. No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, o montante é de R\$169.784 (R\$166.355 em 31 de dezembro de 2020).</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Insumos</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 169.784.000,00</p>
----------------------------	---	---	----------------	----------------------------------	--	---------------------------

<p>CIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE</p>	<p>Em 4 de dezembro de 2012, a Companhia recebeu um auto de infração lavrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), questionando a tomada de créditos de PIS e COFINS na apuração dos tributos referentes ao período-base de 2008 a 2010, no total de R\$239.515 com aplicação de multa e juros, dando origem ao Processo Administrativo Fiscal nº 16682.721140/2012-75 (MPF 07185002011007820). Consubstanciada na opinião de seus assessores jurídicos sobre a classificação das chances de perda relativamente ao Processo Administrativo nº 16682.721140/2012-75 (PIS/COFINS - MPF 07.1.85.00-2011-00782-0), a Companhia decidiu por reverter a provisão no valor de R\$193.556. O referido processo no atual exercício, encontra-se classificado como probabilidade de perda "Possível".</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 193.556.000,00</p>
--	---	---	-------------------------	----------------------------------	--	-------------------------------

Inspere

<p>CENCOSUD BRASIL COMERCIA L S.A.</p>	<p>PIS COFINS – A Companhia foi autuada pelo Fisco referente à cobrança de supostos débitos de PIS e COFINS relativos aos meses de janeiro a junho de 2016, em decorrência da: Glosa de créditos apurados pela Cencosud em relação à amortização e depreciação de edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, não tributação de receitas relativas ao comércio no mercado interno de determinados produtos e ao recebimento de bonificações, doações e descontos de fornecedores. Os valores principais foram acrescidos de juros e multa de ofício perfazendo o montante histórico de aproximadamente R\$254.549, de acordo com os assessores jurídicos da Companhia atuações possuem avaliação de probabilidade de perda possível.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Amortização e depreciação</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 254.549.000,00</p>
--	--	---	----------------------------------	----------------------------------	--	-------------------------------

Inspêr

WHIRLPOOL S.A.	<p>A Companhia possui autos de infração lavrados pela Receita Federal do Brasil relacionados à glosa de créditos de PIS/COFINS computados sobre a compra de insumos, para os períodos de 2005 a 2009 além de 2015 e 2016. Estes autos de infração estão sendo discutidos nas esferas administrativa e judicial e, em 31.12.2021 e 31.12.2020, o valor dessas autuações, incluindo juros e multa, é de aproximadamente R\$307.611 e R\$301.780, respectivamente. Em todos os casos a Companhia entende que essas autuações não se sustentam e vem defendendo suas posições vigorosamente.</p>	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Insumos	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	R\$ 307.611.000,00
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	<p>Glosa de créditos de PIS/COFINS do ano calendário de 2014 utilizado para a compensação de tributos, no valor histórico de R\$ 324.379;</p>	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	R\$ 324.379.000,00

Inspêr

<p>COMPANHIA A BRASILEIRA DE ALUMÍNIO</p>	<p>A Companhia possui em trâmite Despachos Decisórios e Autos de infração, relativos às glosas de créditos de PIS e COFINS referentes aos itens aplicados no processo produtivo, que no entendimento da Receita Federal do Brasil, não gerariam direito ao crédito das referidas contribuições. O montante atualizado em 31 de dezembro de 2021 corresponde a R\$709.218. Atualmente, todos os processos aguardam decisão administrativa.</p> <p>No entendimento da Administração e na opinião de seus consultores jurídicos independentes, diante dos precedentes e jurisprudência, a probabilidade de perda do processo é considerada possível.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Insumos</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 709.218.000,00</p>
---	---	---	----------------	--	--	-------------------------------

Inspere

BRASKEM S.A.	<p>A Companhia foi autuada pela RFB em decorrência do aproveitamento de créditos de PIS e de COFINS na aquisição de determinados bens e serviços consumidos no seu processo produtivo.</p> <p>As matérias avaliadas com chances de perda possíveis se referem, principalmente, aos seguintes temas: (i) encargos sobre transmissão de energia elétrica; (ii) frete para armazenagem de produtos acabados; (iii) créditos extemporâneos apurados sobre diversas aquisições; (iv) ativo imobilizado; e (v) Prodesin.</p> <p>Essas matérias, que já foram contestadas na esfera administrativa e judicial, abrangem os períodos de 2006 a 2017.</p> <p>Em 31 de dezembro de 2021, o valor atualizado desses casos soma R\$1,33 bilhão (2020: R\$1,27 bilhão).</p>	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Insumos	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	R\$ 1.033.000.000,00
--------------	--	--	---------	---------------------------	---	----------------------

<p>CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.</p>	<p>As controladas Claro e Americel possuem ainda contingências fiscais relacionadas a glosas de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo, no valor de R\$1.757.814 em 31 de dezembro de 2021 (R\$1.695.588 em 31 de dezembro de 2020). A Administração e seus consultores jurídicos avaliam como possível a probabilidade de perda dessa causa.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 1.757.814.000,00</p>
<p>BRF S.A.</p>	<p>PIS e COFINS: A Companhia discute administrativamente glosas de créditos de PIS e COFINS decorrentes da sistemática não cumulativa em face de divergência quanto ao conceito de insumos glosados e utilização no processo produtivo, bem como a exigência de tributação de receitas relativas a créditos presumidos de ICMS, diferenças relativas à classificação fiscal de carnes temperadas, Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88 (semestralidade), créditos extemporâneos e outros, totalizando R\$6.371.171 (R\$5.549.431 em 31.12.20).</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Insumos</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 6.371.171.000,00</p>

Inspere

<p>OI S.A. - EM RECUPERA ÇÃO JUDICIAL</p>	<p>Tributos federais – diversas autuações de tributos federais, relativas, principalmente, a glosas efetuadas na apuração dos tributos, erros no preenchimento de obrigações acessórias, repasse de PIS e COFINS e FUST relacionado aos efeitos da mudança de interpretação de sua base de cálculo pela ANATEL. O montante aproximado é de R\$ 11.890.444 (2020 - R\$ 11.567.482).</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>R\$ 11.890.444.000, 00</p>
---	--	---	-------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------------

<p>COSAN S.A.</p>	<p>As demandas administrativas de PIS e COFINS na subsidiária Rumo estão relacionadas, substancialmente, às glosas de créditos de PIS e COFINS pelo sistema não cumulativas relativos aos seguintes itens: a) créditos lançados extemporaneamente desacompanhados de prévia retificação de declarações fiscais; b) créditos sobre despesas decorrentes de contratos de tráfego mútuo; c) créditos relativos às despesas com serviços classificados como insumos na atividade desenvolvida pela empresa que supostamente não foram comprovadas durante a Fiscalização; d) créditos sobre despesas com transporte de colaboradores; e) créditos relativos às despesas com energia elétrica; f) créditos sobre despesas com locações de máquinas e aluguéis que não foram comprovadas no curso da Fiscalização; g) créditos sobre despesas na aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado da subsidiária e h) e multa isolada.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Glosas diversas</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>Não identificado</p>
-------------------	---	---	------------------------	----------------------------------	--	-------------------------

<p>RUMO MALHA NORTE S.A.</p>	<p>As demandas administrativas de PIS e COFINS estão relacionadas, substancialmente, às glosas de créditos de PIS e COFINS pelo sistema não cumulativas relativos, aos seguintes itens: a) créditos lançados extemporaneamente desacompanhados de prévia retificação de declarações fiscais; b) créditos sobre despesas decorrentes de contratos de tráfego mútuo; c) créditos relativos às despesas com serviços classificados como insumos na atividade desenvolvida pela empresa que supostamente não foram comprovadas durante a Fiscalização; d) créditos sobre despesas com transporte de colaboradores; e) créditos relativos às despesas com energia elétrica; f) créditos sobre despesas com locações de máquinas e aluguéis que não foram comprovadas no curso da Fiscalização; g) créditos sobre despesas na aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado da empresa e, h) multa isolada correspondente a 50% do valor dos créditos;</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Glosas diversas</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>Não identificado</p>
------------------------------	--	---	------------------------	----------------------------------	--	-------------------------

<p>RUMO MALHA PAULISTA S.A.</p>	<p>As demandas administrativas de PIS e COFINS estão relacionadas, substancialmente, às glosas de créditos de PIS e COFINS pelo sistema não cumulativas relativos aos seguintes itens: a) créditos lançados extemporaneamente desacompanhados de prévia retificação de declarações fiscais; b) créditos sobre despesas decorrentes de contratos de tráfego mútuo; c) créditos relativos às despesas com serviços classificados como insumos na atividade desenvolvida pela empresa que supostamente não foram comprovadas durante a Fiscalização; d) créditos sobre despesas com transporte de colaboradores; e) créditos relativos às despesas com energia elétrica; f) créditos sobre despesas com locações de máquinas e aluguéis que não foram comprovadas no curso da Fiscalização; g) créditos sobre despesas na aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado da empresa e h) multa isolada.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Glosas diversas</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>Não identificado</p>
---	---	---	------------------------	--	--	-------------------------

<p>RUMO MALHA SUL S.A.</p>	<p>As demandas administrativas de PIS e COFINS estão relacionadas, substancialmente, às glosas de créditos de PIS e COFINS pelo sistema não cumulativo relativos aos seguintes itens: a) créditos lançados extemporaneamente desacompanhados de prévia retificação de declarações fiscais; b) créditos sobre despesas decorrentes de contratos de tráfego mútuo; c) créditos relativos às despesas com serviços classificados como insumos na atividade desenvolvida pela empresa que supostamente não foram comprovadas durante a Fiscalização; d) créditos sobre despesas com transporte de colaboradores; e) créditos relativos às despesas com energia elétrica; f) créditos sobre despesas com locações de máquinas e aluguéis que não foram comprovadas no curso da Fiscalização; g) créditos sobre despesas na aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado da empresa e h) multa isolada.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Glosas diversas</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>Não identificado</p>
------------------------------------	--	---	------------------------	--	--	-------------------------

RUMO S.A.	<p>As demandas administrativas de PIS e COFINS estão relacionadas às glosas de créditos de PIS e COFINS pelo sistema da não cumulatividade relativas aos seguintes itens: a) créditos lançados extemporaneamente desacompanhados de prévia retificação de declarações fiscais; b) créditos sobre despesas decorrentes de contratos de tráfego mútuo; c) créditos relativos às despesas com serviços classificados como insumos na atividade desenvolvida pela empresa que supostamente não foram comprovadas durante a Fiscalização; d) créditos sobre despesas com transporte de colaboradores; e) créditos relativos às despesas com energia elétrica; f) créditos sobre despesas com locações de máquinas e aluguéis que não foram comprovadas no curso da Fiscalização; g) créditos sobre despesas na aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado da empresa e h) multa isolada.</p>	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Glosas diversas	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	Não identificado
-----------	--	--	-----------------	---------------------------	---	------------------

SIMPAR S.A.	As principais naturezas das demandas são: questionamentos de parte das parcelas de créditos relativos a PIS e COFINS que compõem o saldo negativo apresentado em PER/DCOMP; e questionamentos relativos a créditos tributários de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Glosas diversas	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	Não identificado
LOJAS RENNER S.A.	Autos de infração referente à glosa de créditos de PIS/COFINS sobre custos e despesas avaliados pela Administração como essenciais e relevantes para as atividades da Companhia	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Insumos	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	Não identificado
RAÍZEN S.A.	Glosas de créditos de PIS e COFINS pelo sistema não cumulativo, previsto nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003. Referidas glosas decorrem, em síntese, de interpretação restritiva da RFB do conceito de "insumos", bem como de divergências em relação à interpretação das referidas leis. Tais questionamentos encontram-se na esfera administrativa;	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Insumos	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	Não identificado

TUPY S.A.	<p>Processos administrativos e judiciais nos quais a Receita Federal do Brasil questiona a Companhia, na maior parte dos casos, pela: (i) utilização de créditos gerados nas aquisições de insumos nos períodos entre os anos de 2004 e 2011; e (ii) apropriação de créditos extemporâneos. A Companhia apresentou defesas administrativas e judiciais demonstrando a pertinência dos creditamentos em atendimento à legislação tributária.</p>	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Insumos	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	Não identificado
-----------	---	--	---------	---------------------------	---	------------------

Inspira

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.	As principais naturezas das demandas são: questionamentos de parte das parcelas de créditos relativos a PIS e COFINS que compõem o saldo negativo apresentado em PER/DCOMP; e questionamentos relativos a créditos tributários de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	Não identificado
JSL S.A.	As principais naturezas das demandas são: (i) questionamentos de parte das parcelas de créditos relativos a PIS e COFINS que compõem o saldo negativo apresentado em PER/DCOMP; e (ii) questionamentos relativos a créditos tributários de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS;	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	Não identificado
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	PIS e COFINS – Processos fiscais discutindo a glosa de créditos de PIS e COFINS apropriados pela Companhia e PER/DCOMP não homologadas.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	Não identificado

<p>VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.</p>	<p>Em 31 de dezembro de 2020, conforme orientação de seus assessores jurídicos, a Companhia registrou provisão para riscos relacionados a eventual questionamento de utilização de créditos de PIS e COFINS em suas controladas. Durante o exercício de 2021, a controlada Tellerina, que faz parte do programa de acompanhamento econômico-tributário diferenciado, foi intimada a prestar esclarecimentos sobre o tema. Para as rubricas com decisões judiciais desfavoráveis, considerando a recomendação de nossos consultores jurídicos e o benefício da autoregularização, sem perda da espontaneidade, a Companhia optou pelo recolhimento dos tributos.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>Não identificado</p>
----------------------------------	---	---	-------------------------	----------------------------------	--	-------------------------

<p>ELETROPA ULO METROP. ELET. SAO PAULO S.A.</p>	<p>Autos de infração de PIS/COFINS – Glosa de créditos: Trata-se de autos de infração lavrados pela Receita Federal do Brasil contra a Companhia, visando à cobrança de débitos de contribuição ao PIS e à COFINS, por suposto recolhimento a menor, nos exercícios de 2013 a 2015, decorrentes da glosa de créditos tomados na aquisição de bens e de serviços. Em 2020, a Companhia recebeu mais dois autos de infração glosando os créditos das mencionadas contribuições, aproveitados de agosto de 2016 a dezembro de 2018, pela não realização do estorno dos créditos referentes aos valores de perdas não técnicas de energia. Desde julho de 2017, a Companhia contesta administrativamente os lançamentos, que se encontram em diferentes estágios processuais.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Perdas não técnicas</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla</p>	<p>Não identificado</p>
--	---	---	----------------------------	----------------------------------	--	-------------------------

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DIST DE ENERGIA S.A.	Ações de natureza fiscal e tributária envolvendo discussões sobre: o creditamento do PIS e da COFINS em razão do tratamento contábil e fiscal utilizado pela empresa em atendimento à revisão tarifária imposta pela ANEEL.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Revisão tarifária	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	Não identificado
CIA MINEIRA DE AÇUCAR E ALCOOL PARTICIPAÇÕES	Um (1) auto de infração referente à glosa da RFB (Receita Federal do Brasil) de créditos de PIS/COFINS utilizados nos anos de 2013 e 2014, referentes à cadeia não cumulativa de bens e serviços utilizados como insumos pelo Grupo e bens destinados à composição do ativo imobilizado, adquiridos no período de apuração de 2011 e 2012;	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Serviços utilizados como insumo	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo IBS/CBS, em razão da não-cumulatividade ampla	Não identificado
ITAÚSA S.A.	IRRF, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS (indeferimento de pedido de compensação): Casos em que são apreciadas a liquidez e a certeza do crédito compensado cujo saldo atualizado em 31 de dezembro de 2021 é de R\$319 (R\$343 em 31 de dezembro de 2020) na ITAÚSA e suas controladas;	Compensação	Liquidez do crédito compensado	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação	R\$ 319.000,00

Inspere

<p>BRADESPA R S.A.</p>	<p>Programa de Integração Social ("PIS") – R\$ 2.691 (31 de dezembro de 2020 – R\$ 2.658): A Companhia pleiteia a restituição ou compensação do PIS, recolhido nos termos da Lei nº 9.718/98, no período de janeiro a outubro de 2001, naquilo que exceder ao que seria devido nos Termos da Lei Complementar nº 7/70 (PIS Repique) ou, quando menos, naquilo que exceder ao que seria devido sobre o faturamento.</p>	<p>Compensação</p>	<p>PIS recolhido a maior</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação</p>	<p>R\$ 2.691.000,00</p>
----------------------------	--	--------------------	------------------------------	-----------------------------------	--	-----------------------------

Inspere

<p>CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO</p>	<p>COFINS, PIS e IPI – A companhia vem sendo questionada sobre compensações não homologadas; multa por descumprimento de obrigação acessória, tributação de descontos recebidos de fornecedores, glosa de créditos de COFINS e PIS, exigência de IPI na revenda de produtos importados, dentre outros assuntos. Referidos processos aguardam julgamento na esfera administrativa e judicial. O montante envolvido nessas autuações é de R\$4.662 de 31 de dezembro de 2021 (R\$2.940 em 31 de dezembro de 2020).</p>	<p>Compensação</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação</p>	<p>R\$ 4.662.000,00</p>
---	--	--------------------	-------------------------	-------------------------------	--	-----------------------------

<p>SABER SERVIÇOS EDUCACIO NAIS S.A.</p>	<p>Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela União Federal em face da Editora Ática, visando a cobrança de débitos de IRPJ, CSLL e IRRF do ano-calendário de 2005. Referidos débitos foram objeto de declarações de compensação, nos quais a empresa utilizou créditos de PIS e COFINS do ano-calendário de 2004 (decorrentes de vendas no mercado interna). As compensações foram indeferidas sob o fundamento de que não seria possível a utilização, à época, do referido crédito para quitação de débitos de outros tributos. A responsabilidade desse processo é da Companhia no valor de R\$ 7.579.</p>	<p>Compensação</p>	<p>Tributos federais pagos com créditos de PIS/COFINS</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação</p>	<p>R\$ 7.579.000,00</p>
<p>BRADESPA R S.A.</p>	<p>COFINS – R\$ 12.421 (31 de dezembro de 2020 – R\$ 12.269): A Companhia pleiteia a restituição ou compensação da COFINS, recolhida nos termos da Lei nº 9.718/98, no período de janeiro a outubro de 2001, naquilo que exceder ao que seria devido sobre o faturamento; e</p>	<p>Compensação</p>	<p>COFINS recolhida a maior</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação</p>	<p>R\$ 12.421.000,00</p>

Inspere

TRANSMISORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	Manifestações de inconformidade relativas às supostas irregularidades nas compensações de tributos e contribuições federais, entre eles PIS, COFINS, IRPJ, IRRF e CSLL, totalizando o valor atualizado de R\$13.367 em 31 de dezembro de 2021 e histórico de R\$8.717 em 31 de dezembro de 2020, sendo o valor de R\$5.448, relativo aos processos originados anteriormente à aquisição das empresas do Grupo UNISA por parte da Taesa.	Compensação	Não identificado	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação	R\$ 13.367.000,00
--	---	-------------	------------------	------------------------	---	-------------------

Inspere

<p>RIO PARANAPA NEMA ENERGIA S.A.</p>	<p>Processo administrativo nº 10880.723970/2011-33, que trata de pedidos eletrônicos de restituição ou ressarcimento de créditos de COFINS do ano de 2004. Foi apresentado recurso administrativo em razão de parte dos valores não terem sido homologados pela Receita Federal, valores estes que totalizam em R\$ 13.657 (R\$ 13.450 em 31 de dezembro de 2020);</p>	<p>Compensação</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação</p>	<p>R\$ 13.657.000,00</p>
<p>J. MACEDO S.A.</p>	<p>Auto de infração de multa (proc. 18220.726610/2021-41) no valor de R\$ 17.590, decorrente de compensação não homologada no PAF 10380.908060/2019-17, referente a pedido de compensação de créditos de PIS/COFINS sobre importação.</p>	<p>Compensação</p>	<p>Multa por compensação ou não homologada de créditos de PIS/COFINS sobre importação</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação</p>	<p>R\$ 17.590.000,00</p>

Inspere

<p>BRASILIAN A PARTICIPA ÇÕES S/A</p>	<p>Compensações Administrativas - Créditos de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL - A Uruguaiana foi intimada pela Receita Federal sobre a não homologação de compensações administrativas relativas a PIS, COFINS, IRPJ e CSLL. A principal razão do Fisco não homologar as mencionadas compensações é a suposta divergência entre informações contábeis e fiscais. Em julho de 2016, a Uruguaiana foi intimada da decisão que negou provimento ao recurso especial relativo a duas compensações administrativas (COFINS e CSLL). Em relação a essas duas compensações não há mais a possibilidade de recurso e, em setembro de 2016, foi ajuizada ação declaratória para possibilitar a garantia do débito, através de seguro garantia, e a consequente suspensão da exigibilidade do débito, na qual se aguarda decisão de 1ª instância. Em outubro de 2016, os débitos foram inscritos em dívida ativa e, portanto, sofreram o acréscimo dos encargos legais</p>	<p>Compensação</p>	<p>Créditos de PIS/COFINS</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação</p>	<p>R\$ 19.299.000,00</p>
---	---	--------------------	-------------------------------	-------------------------------	--	------------------------------

	<p>estabelecidos pelo Decreto lei nº. 1025/69. Em outubro de 2016 foi ajuizada Execução Fiscal para cobrança dos débitos objeto da garantia. Em novembro de 2016, a Companhia apresentou Embargos à Execução Fiscal para discutir o mérito do processo, no qual se aguarda decisão de 1ª instância. Diante dos fatores expostos, a Companhia entende, baseada na opinião dos seus assessores jurídicos, que a probabilidade de perda dessa causa continua possível. Quanto às demais compensações, aguarda-se o julgamento na esfera administrativa. O valor atualizado, em 31 de dezembro de 2021, é de R\$19.299 (R\$ 14.701 em 31 de dezembro de 2020).</p>					
<p>CAMIL ALIMENTO S S.A.</p>	<p>A Companhia discute judicialmente cobrança de PIS/COFINS relacionada a compensações não homologadas com créditos de IPI no montante de R\$21.061 (R\$20.760 em 28 de fevereiro de 2021). Atualmente aguarda-se o julgamento do recurso de apelação interposto pela Companhia.</p>	<p>Compensação</p>	<p>Débitos de PIS/COFINS pagos com créditos de IPI</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação</p>	<p>R\$ 21.061.000,00</p>

Inspers

TRANSMIS SORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	Supostas irregularidades nas compensações de tributos e contribuições federais, entre eles PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, no montante atualizado de R\$58.618 em 31 de dezembro de 2021 e histórico de R\$27.377 em 31 de dezembro de 2020.	Compensação	Não identificado	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação	R\$ 27.377.000,00
RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES	PIS e COFINS - A Companhia está sendo executada pela União, relativamente a cobrança de PIS e COFINS oriundos de processos administrativos, que tratam de pedidos de compensação de débitos com créditos de IPI adquiridos de terceiros. O valor envolvido é de R\$ 36.919.	Compensação	PIS/COFINS compensado com créditos de IPI	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação	R\$ 36.919.000,00
USINAS SIDA DE MINAS GERAIS S.A.- USIMINAS	Pedido de compensação de débitos de IPI e de PIS e COFINS com crédito proveniente de pagamento indevido de CSL, não homologado.	Compensação	Não identificado	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação	R\$ 49.162.000,00

<p>GRUPO DE MODA SOMA S.A.</p>	<p>Processo na controlada Hering na esfera administrativa federal relativo a glosas de crédito e/ou não homologações de compensações de tributos IPI, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, cujo montante atualizado corresponde a R\$ 64.783 e Autos de Infração de tributos CIDE, IRRF, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e Contribuições Previdenciárias, cujo montante atualizado corresponde a R\$ 44.284. Também litiga na esfera administrativa estadual de Goiás, relativo a tributo ICMS, cujo montante atualizado corresponde a R\$ 26.998. Na esfera judicial contra a União Federal litiga em exigências de INSS, no montante atualizado de R\$ 41.166, e PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, no montante de R\$ 169.804, ambos os valores assegurados por Seguro Garantia. Na esfera judicial contra o Estado de Goiás, litiga em exigências de ICMS no montante atualizado de R\$ 15.422, valores assegurados por depósitos judiciais</p>	<p>Compensação</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação</p>	<p>R\$ 64.783.000,00</p>
--------------------------------	---	--------------------	-------------------------	-------------------------------	--	--------------------------

Inspêr

UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A.	Discussão sobre créditos fiscais de IRPJ e CSLL, PIS e COFINS utilizados para compensar valores de tributos devidos à União Federal - R\$ 99.605 (R\$ 95.865 em 31 de dezembro de 2020);	Compensação	PIS/ COFINS recolhido a maior	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação	R\$ 99.605.000,00
EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	Discussões administrativas envolvendo o montante atualizado até 31 de dezembro de 2021 de R\$107.314 (R\$197.052 em 31 de dezembro de 2020), referentes às compensações não homologadas de créditos decorrentes de pagamento a maior efetuados em 2001 com relação ao IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, em consequência da aplicação do Parecer COSIT 26/02 (impostos sobre RTE). A redução do valor se deu em razão do êxito obtido em um dos processos administrativos, cancelando a cobrança do débito. A Companhia apresentou as defesas, tendo obtido êxito em alguns dos processos, que resultou na redução da contingência. Os demais casos aguardam julgamento	Compensação	Não identificado	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação	R\$ 107.314.000,00

Inspere

BRASKEM S.A.	<p>A Companhia está envolvida em ações de cobranças de débitos de PIS e COFINS em decorrência de sua compensação com créditos de Cide-Combustíveis, conforme autorizado pela Lei 10.336/2001.</p> <p>Em 31 de dezembro de 2021, o valor atualizado desses casos soma R\$118 milhões (2020: R\$116 milhões).</p> <p>A Administração, baseada em sua avaliação e dos assessores jurídicos externos da Companhia, estima que a conclusão desse processo está prevista para até o ano de 2030.</p> <p>A Companhia ofertou garantia que suporta a integralidade do montante em discussão no âmbito judicial.</p>	Compensação	Compensação com créditos de CIDE	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação	R\$ 118.000.000,00
--------------	---	-------------	----------------------------------	------------------------	---	--------------------

Inspere

BRASKEM S.A.	<p>A Companhia está envolvida em ações de cobrança de débitos de PIS e de COFINS, nas esferas administrativa e judicial, com chances de perda possíveis, onde se discute a suposta compensação indevida com créditos, resultantes de outros processos administrativos e judiciais, dentre eles: (i) antecipações de IR; (ii) FINSOCIAL; (iii) imposto sobre o lucro líquido; (iv) PIS-Decretos-Leis 2.445 e 2.449; e (v) COFINS decorrente de pagamento indevido ou a maior. Em 31 de dezembro de 2021, o valor atualizado desses casos soma R\$131 milhões (2020: R\$130 milhões).</p>	Compensação	COFINS recolhida a maior	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação	R\$ 131.000.000,00
--------------	---	-------------	--------------------------	------------------------	---	-----------------------

<p>CIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG</p>	<p>A Receita Federal do Brasil não homologou a declaração de compensação de créditos decorrentes de saldos negativos nas declarações de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica (DIPJ), além de pagamentos a maior, identificados pelos DARF's e/ou DCTF's, envolvendo os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e COFINS. A Companhia e suas controladas estão contestando a não homologação das compensações. O valor da contingência é de R\$199.430 (R\$202.975 em 31 de dezembro de 2020), dos quais R\$1.152 (R\$1.130 em 31 de dezembro de 2020) foram provisionados, em razão do atendimento dos requisitos legais pertinentes, constantes no Código Tributário Nacional (CTN).</p>	<p>Compensação</p>	<p>Saldo negativo de IR/CS</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação</p>	<p>R\$ 199.430.000,00</p>
---	---	--------------------	--------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------

Inspêr

ULTRAPAR PARTICIPA COES S.A.	A Sociedade e suas controladas também são parte em ações administrativas e judiciais envolvendo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, substancialmente envolvendo indeferimento de compensações e glosa de créditos no valor de R\$ 578.097 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 709.338 em 31 de dezembro de 2020)	Compensação	Não identificado	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação	R\$ 709.338.000,00
------------------------------	---	-------------	------------------	------------------------	---	--------------------

<p>CENTRAIS ELET BRAS S.A. - ELETROBR AS</p>	<p>Auto de infração, no valor de R\$ 1.551.613 (R\$ 1.282.226 em 31 de dezembro de 2020), lavrado em função de suposta insuficiência de recolhimento ou declaração para o PIS/COFINS. Compensação realizada sem apresentação do documento hábil PER/DCOMP; o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF julgou improcedente o Recurso Voluntário de Furnas, que intentou Recurso Especial de Divergência que foi parcialmente admitido. Apenas a matéria relativa à exclusão da RGR permanece em análise no CARF no processo originário. As demais matérias foram definitivamente julgadas em sede administrativa. Furnas apresentou garantia para possibilitar a emissão de Certidão e levar a discussão para a esfera judicial.</p>	<p>Compensação</p>	<p>Não apresentado PER/DCOMP</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação</p>	<p>R\$ 1.551.613.000,0 0</p>
--	---	--------------------	--	---------------------------------------	--	--------------------------------------

Inspere

RAIZEN ENERGIA S.A.	Diferença de PIS e COFINS apurada em razão da compensação da CIDE. Para a fiscalização, tal dedução somente poderia ter sido efetuada na hipótese de recolhimento	Compensação	Compensação de PIS/COFINS com CIDE	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação	Não identificado
---------------------	---	-------------	------------------------------------	------------------------	---	------------------

<p>ELETROPAULO METROP. ELET. SAO PAULO S.A.</p>	<p>Multa isolada – PIS Compensações – Créditos remanescentes: Trata-se de processo administrativo oriundo da imposição de multa isolada pela Receita Federal do Brasil (RFB) à Companhia em face da não homologação de compensações efetuadas com créditos de Contribuição ao PIS, decorrentes de recolhimentos indevidos realizados com base nos Decretos-Leis 2445 e 2449/88. Tal multa compreende 50% do valor histórico das compensações que, apesar de não homologadas, encontram-se em discussão na esfera administrativa (caso “PIS Compensações – Créditos remanescentes”). Em 5 de dezembro de 2018, a Companhia foi notificada da imposição da multa e, em 28 de dezembro de 2018, apresentou sua defesa, aguardando desde então o julgamento em primeira instância administrativa.</p>	<p>Compensação</p>	<p>Multa isolada por compensação não homologada</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação</p>	<p>Não identificado</p>
---	---	--------------------	---	-------------------------------	--	-------------------------

<p>ELETROPA ULO METROP. ELET. SAO PAULO S.A.</p>	<p>PIS Compensações Decretos (Créditos Remanescentes): Em agosto de 2014, a Companhia foi intimada pela Receita Federal sobre a não homologação de compensações administrativas realizadas entre créditos remanescentes de PIS recolhidos a maior com base nos Decretos-Leis nº .445/1988 e 2.449/1988, e débitos de PIS e COFINS relativos ao período compreendido entre abril e maio de 2013. Em setembro de 2014 foi apresentada defesa administrativa. Em 14 de janeiro de 2019, foi proferida decisão de 1ª instância parcialmente favorável à Companhia. De forma favorável, foi reconhecido o direito creditório da Companhia, bem como se reconheceu que a Companhia era contribuinte do PIS e não do PASEP. No entanto, de forma desfavorável, a decisão divergiu quanto aos valores dos créditos que a Companhia teria direito. Em face dos itens desfavoráveis da decisão, em 12 de fevereiro de 2019 a Companhia apresentou recurso, e aguarda julgamento em 2ª instância administrativa.</p>	<p>Compensação</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação</p>	<p>Não identificado</p>
--	---	--------------------	-------------------------	-------------------------------	--	-------------------------

Inspira

<p>GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.</p>	<p>As principais demandas de natureza tributária decorrem: (i) não homologação de créditos tributários de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS declarados em PER/DCOMP; (ii) não homologação de créditos de INSS utilizados em PER/DCOMP para compensação de INSS; (iii) questionamento sobre não recolhimento/retenção do ISS; (iv) não incidência de INSS sobre verbas indenizatórias (férias, 1/3 férias gozadas, 15 dias que antecedem o auxílio-doença ou acidente, aviso prévio indenizado)</p>	<p>Compensação</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido com IBS/CBS, em razão de sua cobrança informatizada e, em relação ao IBS, controle unificado da arrecadação</p>	<p>Não identificado</p>
---	--	--------------------	-------------------------	-------------------------------	--	-------------------------

<p>BORRACHAS VIPAL S.A.</p>	<p>Créditos extemporâneos de PIS/COFINS, apurados sobre os exercícios de 2006 a 2010, relativos à aquisição de bens móveis e imóveis relacionados a sua operação, operação, processo que está na 1ª instância da judicial federal, no montante de R\$ 13.234.</p>	<p>Créditos extemporâneos de PIS/ COFINS</p>	<p>Aquisição de bens móveis e imóveis</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Os textos das PEC 45/110 não permitem aferir eventuais impactos sobre litígios com esse objeto. Impacto a ser reavaliado quando da tramitação da Lei Complementar</p>	<p>R\$ 13.234.000,00</p>
<p>OURO VERDE LOCACAO E SERVICO S.A.</p>	<p>A Companhia obteve o trânsito em julgado da decisão favorável relativo ao processo que discutia a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Com isso, a Companhia registrou o montante de R\$3.741 de créditos levantados referentes aos cinco anos anteriores à data do ingresso da ação, sendo registrado na rubrica de impostos a recuperar, os quais estão sendo compensados com impostos da mesma esfera</p>	<p>Exclusão do ICMS da base de cálculo</p>	<p>Exclusão do ICMS da base de cálculo</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido porque IBS/CBS incidirão por fora, com cômputo somente do imposto seletivo na base de cálculo, por ser custo</p>	<p>R\$ 12.155.000,00</p>

Inspere

	tributária. Adicionalmente, em 12 de agosto de 2021, a Companhia obteve o ressarcimento do depósito judicial no montante de R\$12.155. A ação em que se pleiteia a não incidência do PIS e da COFINS sobre a parcela de ISS permanece em andamento em 31 de dezembro de 2021, tendo o montante de R\$2.500 registrados como depósito judicial nessa rubrica.					
--	--	--	--	--	--	--

<p>ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.</p>	<p>Exclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições para o PIS e para a COFINS. Em 2014 a controlada Enauta Energia entrou com ação judicial questionando a constitucionalidade da inclusão do ICMS nas bases de cálculo das contribuições para o PIS e para a COFINS e pleiteando a restituição do valor recolhido. A Companhia destaca que em setembro de 2020, devido ao trânsito em julgado da decisão proferida em sua ação declaratória naquele exercício, foi levantado o valor de R\$ 6.000 que havia sido depositado judicialmente por um pequeno período ao longo do referido processo. A recuperação dos créditos de PIS e COFINS indevidamente recolhidos desde 2009 pela Enauta Energia ocorrerá via execução de sentença (precatório judicial) e passará a ser receita tributável para fins de IRPJ e CSLL na data da expedição do precatório, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 5º do Ato Declaratório Interpretativo SRF23/2003., excluindo-se o valor referente à taxa SELIC, no</p>	<p>Exclusão do ICMS da base de cálculo</p>	<p>Exclusão do ICMS da base de cálculo</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido porque IBS/CBS incidirão por fora, com cômputo somente do imposto seletivo na base de cálculo, por ser custo</p>	<p>R\$ 25.396.000,00</p>
----------------------------------	---	--	--	-------------------------------	---	--------------------------

Inspere

	valor R\$25.396, em função do julgamento do Tema 962 pelo STF.					
--	--	--	--	--	--	--

<p>CELG DISTRIBUI CAO S.A. - CELG D</p>	<p>Autos de infração e Execução Fiscal referentes ao período de 2000 a 2005 lavrados pela Receita Federal do Brasil por ter a Companhia deixado de incluir nas bases de cálculo do PIS e da COFINS os valores referentes ao ICMS. Houve o trânsito em julgado em Ação Anulatória determinando o cancelamento do débito cobrado na Execução Fiscal. Em abril de 2020, a Fazenda cancelou a maior parte do débito, que passou de R\$ 398.447 para R\$ 12.799. Após decisão de primeira instância favorável à Companhia sobre o valor remanescente, aguarda-se julgamento em segunda instância judicial. Os demais autos de infração permanecem suspensos na esfera administrativa. O valor envolvido nestes processos atualizado em 31 de dezembro de 2021 é de R\$ 240.289 (R\$ 237.124 em 31 de dezembro de 2020).</p>	<p>Exclusão do ICMS da base de cálculo</p>	<p>Exclusão do ICMS da base de cálculo</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido porque IBS/CBS incidirão por fora, com cômputo somente do imposto seletivo na base de cálculo, por ser custo</p>	<p>R\$ 240.289.000,00</p>
---	--	--	--	-----------------------------------	---	-------------------------------

<p>GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.</p>	<p>A Controlada Lojas Riachuelo S.A., amparada por nova decisão judicial colegiada, que reconheceu a inconstitucionalidade da inclusão do ICMS destacado na base de cálculo do PIS e da COFINS, vem apurando e recolhendo mensalmente essas contribuições nos moldes da referida decisão e sem a constituição de provisão, conforme explicação na nota 13.</p>	<p>Exclusão do ICMS da base de cálculo</p>	<p>Exclusão do ICMS da base de cálculo</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido porque IBS/CBS incidirão por fora, com cômputo somente do imposto seletivo na base de cálculo, por ser custo</p>	<p>Não identificado</p>
<p>IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.</p>	<p>Processo Judicial nº 5035712-95.2016.4.04.7100 (Irani Papel e Embalagem S.A. na qualidade de sucessora da empresa Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A.). A Companhia obteve decisão favorável pela qual fica garantido o direito de recuperar valores relativos à exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS da empresa sucedida do período de maio de 2011 a 30 de dezembro de 2014 (data da incorporação). Diante disso, estimou-se o valor potencial dos créditos atualizados em R\$ 17.614 (R\$ 10.585 correspondente ao valor original do crédito e R\$ 7.029 referente a atualização pela SELIC)</p>	<p>Exclusão do ICMS da base de cálculo</p>	<p>Exclusão do ICMS da base de cálculo</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido porque IBS/CBS incidirão por fora, com cômputo somente do imposto seletivo na base de cálculo, por ser custo</p>	<p>Não identificado</p>

	<p>correspondentes às competências que antecedem 5 anos da data de ingresso das ações (maio de 2016) até a competência de dezembro de 2014 (data da incorporação), calculado sobre o valor de ICMS destacado na nota fiscal de venda conforme fundamentação da decisão prolatada no processo, em linha com decisão do STF no RE 574.706 Tema 69. A Companhia reconheceu o crédito nas demonstrações financeiras, após o trânsito em julgado definitivo da decisão 'favorável à Companhia, o qual foi obtido em 18 de setembro de 2020, assim como o deferimento do Pedido de Habilitação de Crédito nº 10166.749523/2020-71 ocorrido em 10 de novembro de 2020.</p>					
<p>JALLES MACHADO S.A.</p>	<p>A Companhia, através de mandado de segurança, questiona a exigibilidade do crédito tributário que representa a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS, do FUNRURAL/PJ e da COFINS, sob a alegação de que tal verba não se qualifica como faturamento ou receita própria, conforme estabelece o artigo</p>	<p>Exclusão do ICMS da base de cálculo</p>	<p>Exclusão do ICMS da base de cálculo</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido porque IBS/CBS incidirão por fora, com cômputo somente do imposto seletivo na base de cálculo, por ser custo</p>	<p>Não identificado</p>

	195, Inciso I e EC 20/1998, em consonância com o artigo 110 do CTN.					
IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.	<p>Processo Judicial nº 2006.34.00.035946-0 (Irani Papel e Embalagem S.A.). A Companhia ajuizou em 29 de novembro de 2006 medida judicial buscando a exclusão do ICMS na base do PIS e da COFINS, tendo obtido obtve decisão favorável pela qual fica garantido o direito de exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS para o período a partir de novembro de 2001. Diante disso, estimou-se o valor potencial dos créditos atualizados em R\$ 143.157 (R\$ 81.282 correspondente ao valor original do crédito e R\$ 61.875 referente a atualização pela SELIC)</p> <p>correspondente as competências que antecedem 5 anos da data de ingresso das ações (novembro de 2006) até a competência de março de 2017</p>	Exclusão do ICMS da base de cálculo	Não identificado	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido porque IBS/CBS incidirão por fora, com cômputo somente do imposto seletivo na base de cálculo, por ser custo	Não identificado

Inspere

	(data da decisão do STF), calculado sobre o valor de ICMS destacado na nota fiscal de venda conforme fundamentação da decisão prolatada no processo, em linha com decisão do STF noRE 574.706.					
--	--	--	--	--	--	--

<p>PADTEC HOLDING S.A.</p>	<p>A controlada Padtec S.A. detém processo de execução fiscal consubstanciada na CDA nº 80 6 21 127486-04, que visa a cobrança dos débitos do Processo Administrativo nº 10831 724290/2014-65, já concluído na esfera administrativa, referente a Auto de Infração lavrado para exigência de Multa Regulamentar e diferenças apuradas a título de II, IPI, PIS e COFINS, em decorrência de suposto erro de classificação fiscal dos produtos importados. O objeto de execução é somente a multa regulamentar de 1% sobre o valor aduaneiro, totalizando o valor de R\$ 1.820. A controlada garantiu a execução com a apresentação de um seguro garantia, para discutir judicialmente a cobrança que considera indevida.</p>	<p>Importação</p>	<p>Erro de classificação fiscal</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido em razão da pequena quantidade de alíquotas do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 1.820.000,00</p>
----------------------------	---	-------------------	-------------------------------------	-------------------------------	---	-------------------------

Inspere

<p>GUARARAPES CONFECCOES S.A.</p>	<p>A Controlada Lojas Riachuelo S.A. sofreu autuações em virtude de suposta divergência na base de cálculo do PIS, da COFINS e do Imposto de Importação (II) nas operações de importações de mercadorias, cujos valores exigidos com a aplicação de juros e multa de mora perfazem o montante de R\$ 8.372 (R\$ 8.187 em 31 de dezembro de 2020), conforme extrato obtido no sitio eletrônico da RFB. Atualmente, a discussão encontra-se suspensa, aguardando julgamento do recurso de ofício apresentado pela Fazenda e, relativamente ao outro caso, aguarda-se julgamento da impugnação.</p>	<p>Importação</p>	<p>Divergências na base de cálculo</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 8.372.000,00</p>
<p>LUPATECH S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</p>	<p>Autos de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil para cobrança do saldo remanescente de II, IPI, PIS e COFINS incidentes nas importações declaradas. Processos sujeitos a perda possível de R\$15.899.</p>	<p>Importação</p>	<p>Diferenças de recolhimento</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 15.899.000,00</p>

Inspere

<p>C&A MODAS S.A.</p>	<p>Tributos de Importação sobre Royalties: refere-se a autos de infração nos quais se exigem Imposto sobre Importação, PIS/PASEP - Importação e COFINS - Importação ante a não inclusão de Royalties pagos por uso de marcas licenciadas, na base de cálculo de mercadorias importadas. Em 31 de março de 2021, para refletir o montante informado pelos assessores jurídico via relatórios, houve a reversão no valor de R\$ 99. Em 31 de dezembro de 2021, o valor atualizado dos processos é R\$17.572 (R\$17.248 em 31 de dezembro de 2020).</p>	<p>Importação</p>	<p>Royalties</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 17.572.000,00</p>
<p>AZUL S.A.</p>	<p>A Companhia discute a não incidência do adicional de alíquota de 1% de COFINS sobre importações de aeronaves, partes e componentes no montante de R\$196.048. Diante das recentes decisões proferidas pelos Tribunais Superiores considerando a legalidade da cobrança do adicional de alíquota nas importações realizadas por empresas aéreas, a Companhia reavaliou o prognóstico de perda, o que</p>	<p>Importação</p>	<p>Não incidência do adicional de 1% na importação de aeronaves</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido em razão da pequena quantidade de alíquotas do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 196.048.000,00</p>

	resultou na reclassificação de perda possível para provável bem como reavaliou os valores envolvidos.					
RIO PARANAPA NEMA ENERGIA S.A.	Ação Anulatória ajuizada pela Companhia visando cancelamento de débitos de PIS, COFINS e CSLL referente aos anos calendário de 2004 a 2007. A discussão se dá em razão da isenção na aquisição de energia elétrica de Itaipu, a qual a Receita Federal não entende cabível. O valor total da discussão em 31 de dezembro de 2021 é de R\$ 3.700, sendo que o valor provável de R\$ 415.	Incentivos fiscais	Isenção na aquisição de energia elétrica de Itaipu	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS	R\$ 3.700.000,00
MANGELS INDUSTRIA L S.A.	PIS/COFINS – Compensações de créditos presumidos de Pis e COFINS no período de janeiro a novembro de 2002, 1º trimestre de 2006, 3º trimestre de 2008. O montante é de R\$ 6.596,	Incentivos fiscais	Compensação de créditos presumidos de PIS/COFINS	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS	R\$ 6.596.000,00

Inspere

	atualizado até em 31 de dezembro de 2021.					
CENCOSUD BRASIL COMERCIA L S.A.	PIS COFINS – Lei do Bem: A Companhia ingressou com Mandado de Segurança em janeiro de 2016 objetivando a manutenção da isenção de PIS e COFINS relativos à venda de produtos eletrônicos destinados ao projeto de inclusão digital do Governo Federal. Lei nº 11.195/2005 (conhecido com Lei do Bem), revogada parcialmente pela Lei nº 13.241/2015. O montante em discussão em 31 de dezembro de 2021 é R\$ 96.701 (2020 - R\$ 93.764).	Incentivos fiscais	Alíquota zero na venda de eletrônicos	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS	R\$ 96.701.000,00

<p>GUARARAPES CONFECCOES S.A.</p>	<p>A Controlada Lojas Riachuelo S.A. obteve o deferimento de medida liminar em 2016, reestabelecendo o benefício previsto na Lei do Bem nº 11.196/05, suspendendo a exigibilidade de PIS e COFINS na venda de produtos eletrônicos, que havia sido revogada através da Medida Provisória nº 690/2015 convertida na Lei nº 13.241/15. Em maio de 2017, houve acórdão pelo TRF que julgou improcedente a ação, revogando a liminar, cujos valores passaram a ser apurados e depositados mensalmente em juízo até dezembro de 2018, quando se encerrou o prazo do benefício. Em 31 de dezembro de 2021, o total provisionado perfaz o montante de R\$ 120.158 (R\$ 115.815 em 31 de dezembro de 2020).</p>	<p>Incentivos fiscais</p>	<p>Alíquota zero na venda de eletrônicos</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 120.158.000,00</p>
-----------------------------------	---	---------------------------	--	-------------------------------	--	---------------------------

<p>C&A MODAS S.A.</p>	<p>PIS e COFINS - Alíquota zero na venda de eletrônicos - Lei do Bem nº 11.196/05: refere-se à ação judicial que discute o reestabelecimento do benefício previsto na Lei do Bem nº 11.196/05, suspendendo a exigibilidade de PIS e COFINS na venda de produtos eletrônicos, que havia sido revogada através da Medida Provisória nº 690/2015 convertida na Lei nº 13.241/15. Em 7/10/2019, a Companhia tomou ciência da decisão que concedeu a tutela antecipada de urgência, garantido o débito tributário mediante seguro garantia no valor de R\$165 milhões. Por essa razão, considerando a emenda da petição inicial para atribuir ao valor da causa o mesmo valor da garantia, ajustou-se o valor da contingência não provisionada. Em 31 de dezembro de 2021, o valor atualizado é de R\$ 176.798 (R\$172.197 em 31 de dezembro de 2020).</p>	<p>Incentivos fiscais</p>	<p>Alíquota zero na venda de eletrônicos</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 176.798.000,00</p>
-----------------------------------	---	---------------------------	--	-----------------------------------	--	-------------------------------

<p>COSAN S.A.</p>	<p>A subsidiária Rumo foi autuada em razão da desconsideração dos benefícios fiscais do REPORTO (suspensão de PIS e COFINS), sob a alegação de que as locomotivas e vagões adquiridos no ano de 2010 a 2012 foram utilizados fora dos limites da área portuária. Por consequência, foram exigidos PIS e COFINS, além da multa isolada correspondente a 50% do valor dos bens adquiridos.</p>	<p>Incentivos fiscais</p>	<p>Desenquadramento do Reporto</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS</p>	<p>Não identificado</p>
<p>RUMO S.A.</p>	<p>A Companhia foi autuada em razão da desconsideração dos benefícios fiscais do REPORTO (suspensão de PIS e COFINS), sob a alegação de que as locomotivas e vagões adquiridos no ano de 2010 a 2012 foram utilizados fora dos limites da área portuária. Por consequência, foram exigidos PIS e COFINS, além da multa isolada correspondente a 50% do valor dos bens adquiridos.</p>	<p>Incentivos fiscais</p>	<p>Desenquadramento do Reporto</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS</p>	<p>Não identificado</p>

Inspere

MAGAZINE LUIZA S.A.	Processo judicial e autuação em que a Companhia discute a violação de diversos princípios jurídicos da Lei nº 13.241/2015, a qual extinguiu a isenção das Contribuições ao PIS e a COFINS sobre as receitas oriundas de vendas de produtos elegíveis ao Processo Básico de Produção, que segundo análise de seus assessores jurídicos internos e externos as chances de perda são possíveis com viés de remotas;	Incentivos fiscais	Extinção da isenção para produtos elegíveis ao PBP	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS	Não identificado
---------------------	--	--------------------	--	------------------------	---	------------------

<p>SOCIEDAD E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A - SANASA</p>	<p>Após não obter êxito nos recursos manejados na esfera administrativa, em 17/06/2020 a SANASA ajuizou ação anulatória de débito fiscal (proc. nº 0005006934-81.2020.4.03.6105) requerendo com fundamento na imunidade tributária recíproca, requerendo uma liminar para a exclusão do CADIN, bem como suspender sua exigibilidade dos créditos tributários pleiteados nos processos de crédito nºs. 10830.722.072/2014-04, 10830.722.077/2014-29, 10830.722.106/2014-52, 10830.722.109/2014-96, 10830.722.114/2014-07, 10830.722.221/2014-27, 10830.722.456/2014-19, 10830.722.458/2014-16, 10830.722.519/2014-37, 10830.722.734/2014-38, 10830.722.738/2014-16. Em 02/07/2020 o pedido de tutela antecipada foi deferido em parte, quanto à possibilidade de oferecimento de Carta de Fiança para o fim exclusivo de obtenção da Certidão Positiva com Efeito de Negativa. Mas por razões contratuais junto ao promitente Banco Fidor, em 21/08/2020 a SANASA efetuou</p>	<p>Incentivos fiscais</p>	<p>Imunidade tributária recíproca</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS</p>	<p>Não identificado</p>
---	--	---------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------

Inspere

	<p>o depósito judicial integral no valor de R\$ 21.952, suspendendo-se assim a exigibilidade dos créditos e, por conseguinte, a exclusão do CADIN. O processo se encontra em fase de instrução sem previsão de promulgação da sentença.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

Inspere

INTELBRAS S.A.	Auto de infração questionando a tributação do PIS e COFINS sobre crédito presumido de ICMS.	Incentivos fiscais de ICMS	Incentivos fiscais de ICMS	Sim. Potencial eliminação	Considerando a base de incidência do IBS/CBS como operações com bens e serviços, não deverá haver discussão envolvendo sua incidência sobre incentivos fiscais de ICMS (subvenções)	Não identificado
BCO BTG PACTUAL S.A.	Em março de 2020, o Banco recebeu auto de infração que visa à cobrança de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS sobre o ganho de capital na venda das ações da Rede D'or, em 2015, no valor de R\$600 milhões. Em setembro de 2020, foi proferida decisão desfavorável em primeira instância administrativa. Contra essa decisão, foi apresentado recurso para a segunda instância administrativa.	Materialidade do PIS/ COFINS	Ganho de capital na venda de ações	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	R\$ 600.000,00

VIA S.A.	<p>COFINS, PIS, IRPJ, IRRF, CSLL e INSS: (i) processos administrativos e judiciais relacionados a pedidos de compensação não reconhecidos pelas autoridades fiscais, gerados em virtude de créditos provenientes de êxito em processos judiciais, divergência de recolhimentos e multa por descumprimento de obrigações acessórias; (ii) autuação fiscal em decorrência da não tributação de PIS e COFINS sobre valores considerados, segundo a Receita Federal, como receitas tributáveis, entre elas, as bonificações recebidas de fornecedores; (iii) aproveitamento de créditos de PIS e COFINS sobre as despesas com propaganda e taxas de Administração de cartões; (iv) autuação decorrente de suposta insuficiência no saldo de prejuízos fiscais compensados; (v) outros de menor materialidade. O montante envolvido nos referidos processos é de aproximadamente R\$1.052 em 31 de dezembro de 2021 (R\$908 em 31 de dezembro de 2020);</p>	Materialidade do PIS/COFINS	Bonificações	Sim. Potencial redução	Ressalvada eventual previsão em LC semelhante às atuais redações das Leis 9.718/98, 10.637/02 e 10.833/03, essa discussão não deveria ser aplicável ao IBS/CBS	R\$ 1.052.000,00
----------	--	-----------------------------	--------------	------------------------	--	---------------------

ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.	PIS e COFINS - Estorno da Receita de Superveniência de Depreciação - R\$ 2.428: discute-se o tratamento contábil e fiscal do PIS e da COFINS na liquidação das operações de arrendamento mercantil;	Materialidade do PIS/COFINS	Liquidação das operações de arrendamento mercantil	Sim. Potencial redução	Ressalvada eventual instituição de tratamento diferenciado em LC, prevendo regime específico do IBS/CBS para instituições financeiras, essa discussão não deve ser aplicável após a reforma tributária	R\$ 2.428.000,00
BCO PAN S.A.	PIS/COFINS - Dedutibilidade de despesas de swap da base de cálculo, referente ao ano calendário de 2010. Em dezembro de 2021, o valor relacionado a esse processo totaliza aproximadamente R\$ 4.758;	Materialidade do PIS/COFINS	Dedutibilidade de despesas de swap	Sim. Potencial redução	Ressalvada eventual instituição de tratamento diferenciado em LC, prevendo deduções do IBS/CBS para instituições financeiras, essa discussão não deve ser aplicável após a reforma tributária	4.758.000
LOG-IN LOGISTICA INTERMODAL S.A.	PIS/COFINS: Em 21/08/2020, a Companhia foi intimada de auto de infração lavrado pela RFB para cobrança de PIS/COFINS sobre indenização securitária. Em 2021, a referida autuação foi julgada improcedente pela RFB. Atualmente, aguarda-se o julgamento do recurso da RFB. O risco do processo é avaliado pelos assessores externos da Companhia como possível, no montante atualizado de R\$ 6.349 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 10.740 em 31 de dezembro de 2020).	Materialidade do PIS/COFINS	Indenização securitária	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	R\$ 6.349.000,00

<p>INBRANDS S.A.</p>	<p>Auto de Infração lavrado por supostamente a Inbrands não ter recolhido PIS e COFINS sobre (i) receitas financeiras obtidas com descontos, juros e multas recebidos, rendimentos de aplicações financeiras, entre outros, bem como (ii) por ter se creditado de PIS e COFINS decorrentes de despesas com condomínio dos imóveis alugados pela Empresa, por entender que estes custos não legitimariam os créditos de PIS e COFINS, nos termos das Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03, no período de janeiro a dezembro de 2016. O valor de perda possível é no montante de R\$ 10.859.</p>	<p>Materialidade do PIS/COFINS</p>	<p>Receitas financeiras</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido, pois o IBS/CBS não deve incidir sobre receitas financeiras das empresas em geral</p>	<p>R\$ 10.859.000,00</p>
<p>CIA SEGUROS ALIANCA DA BAHIA</p>	<p>COFINS: A cobrança da COFINS vem sendo discutida em duas ações. Grande parte do valor está sendo discutido no bojo de um Mandado de Segurança que objetiva o reconhecimento do direito de a Companhia não proceder ao recolhimento da COFINS, uma vez que, sendo inconstitucional o alargamento da base de cálculo previsto na Lei nº 9.718/98, não é ela contribuinte da COFINS. Para uma parte do valor discutido, relativo à COFINS incidente</p>	<p>Materialidade do PIS/COFINS</p>	<p>Ampliação da base de cálculo pela Lei 9.718/98</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 17.641.000,00</p>

Inspere

	<p>sobre as receitas de prêmios de seguros, que foi, inclusive, depositada judicialmente, a expectativa de perda é "Possível"; já para a parcela do valor discutido relativa à COFINS incidente sobre outras receitas, tais como receitas financeiras e de aluguéis, cujos valores depositados em juízo montam aproximadamente a R\$ 17.641 (R\$ 17.358, em 31/12/2020), apesar de que já tenha havido trânsito em julgado de decisão judicial que assegurou o direito da Companhia, ao tentar proceder ao levantamento dos valores correlatos, houve resistência por parte da Fazenda Nacional, de forma que o Juízo de Primeiro Grau determinou a realização de perícia contábil, tornando, portanto, a questão controvertida, sendo "Possível" o risco de perda. O saldo remanescente está sendo discutido na mesma ação ajuizada em maio de 2016, referida no tópico acima (PIS), relativa à cobrança da COFINS supostamente incidente sobre as receitas decorrentes da manutenção de ativos garantidores de suas reservas</p>					
--	--	--	--	--	--	--

Inspere

	técnicas (receitas financeiras e de aluguéis), com expectativa de perda possível;					
--	---	--	--	--	--	--

Inspere

MRS LOGISTICA S.A.	PIS e COFINS tráfego mútuo: R\$17.806, referem-se à exigência do PIS e da COFINS sobre o ingresso de valores a título de tráfego mútuo no caixa da Companhia e, ato contínuo, transferidos a terceiros (receita de outra concessionária)	Materialidade do PIS/COFINS	Ingresso de valores a título de tráfego mútuo, mas em seguida transferidos a outra concessionária	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	R\$ 17.806.000,00
--------------------	--	-----------------------------	---	------------------------	--	-------------------

Inspere

<p>CIA LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS</p>	<p>Existem decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça que consideram que as locações de bens móveis caracterizam faturamento e, portanto, deveriam ser incluídas na base de cálculo do PIS e da COFINS. Em setembro de 2010, a União Federal ingressou com Execução Fiscal para instrumentalizar a cobrança de valores embasados na discussão mencionada e, com objetivo de suspender a exigibilidade dos créditos e possibilitar a oposição de Embargos, em setembro de 2010 foram efetuados depósitos judiciais referentes à COFINS e ao PIS que, atualmente, alcançam R\$19.733 e R\$859, respectivamente (19.355 e R\$843 em 31 de dezembro de 2020, respectivamente). A Companhia destaca que, em virtude do cenário jurisprudencial envolvendo a discussão da tese mencionada e de decisões proferidas durante o curso do processo, classifica a demanda como perda provável e provisiona na controlada Unidas S.A. o montante atualizado do débito que alcança, neste momento,</p>	<p>Materialidade do PIS/COFINS</p>	<p>Inclusão das locações de bens móveis na base de cálculo</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 20.592.000,00</p>
---	--	------------------------------------	--	-------------------------------	---	------------------------------

Inspere

	R\$20.592 em 31 de dezembro de 2021 (R\$20.754 em 31 de dezembro de 2020)					
--	---	--	--	--	--	--

<p>LOCAMÉRI CA RENT- A-CAR S.A.</p>	<p>Existem decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça que consideram que as locações de bens móveis caracterizam faturamento e, portanto, deveriam ser incluídas na base de cálculo do PIS e da COFINS. Em setembro de 2010, a União Federal ingressou com Execução Fiscal para instrumentalizar a cobrança de valores embasados na discussão mencionada e, com objetivo de suspender a exigibilidade dos créditos e possibilitar a oposição de Embargos, em setembro de 2010, foram efetuados depósitos judiciais referentes à COFINS e ao PIS que, atualmente, alcançam R\$19.733 e R\$859, respectivamente (R\$19.355 e R\$843 em 31 de dezembro de 2020, respectivamente). A Companhia destaca que, em virtude do cenário jurisprudencial envolvendo a discussão da tese mencionada e de decisões proferidas durante o curso do processo, classifica a demanda como perda provável e provisiona o montante atualizado do débito.</p>	<p>Materialidade do PIS/COFINS</p>	<p>Inclusão das locações de bens móveis na base de cálculo</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 23.458.000,00</p>
---	---	------------------------------------	--	-------------------------------	---	------------------------------

UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A.	Cobrança de PIS e COFINS sobre descontos aplicados a clientes - R\$ 31.654 (R\$ 30.877 em 31 de dezembro de 2020);	Materialidade do PIS/COFINS	Bonificações	Sim. Potencial redução	Ressalvada eventual previsão em LC semelhante às atuais redações das Leis 9.718/98, 10.637/02 e 10.833/03, essa discussão não deveria ser aplicável ao IBS/CBS	R\$ 31.654.000,00
CONSORCIO ALFA DE ADMINISTRAÇÃO S.A.	As obrigações legais e as discussões de natureza fiscal referem-se principalmente a obrigações tributárias cuja legalidade ou constitucionalidade é objeto de contestação nas esferas administrativa e judicial, com destaque para COFINS e PIS que refere-se à discussão sobre a aplicabilidade da Lei nº 9.718/1998, no tocante à base de cálculo para fazer incidir tal contribuição sobre todas as receitas em que sua controlada indireta possui participação. As provisões existentes amparam o risco decorrente das obrigações legais e das contingências fiscais e previdenciárias consideradas como de perda provável, estas envolvendo nossas investidas. As contingências fiscais e previdenciárias classificadas como de perda possível atingiram o montante de R\$32.112	Materialidade do PIS/COFINS	Ampliação da base de cálculo pela Lei 9.718/98	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	R\$ 32.112.000,00

	em 31.12.2021 (R\$31.735 em 31.12.2020).					
SARAIVA LIVREIROS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Ações judiciais da Companhia e do Varejo, que discutem com o Banco do Brasil a atualização monetária dos depósitos judiciais requeridos pela RFB, no montante estimado de R\$44.414 para garantir ações judiciais que discutiram a majoração da alíquota da COFINS, cujo trânsito em julgado, resultou em favor da RFB;	Materialidade do PIS/COFINS	Majoração da alíquota da COFINS	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela pequena quantidade de alíquotas do IBS/CBS	R\$ 44.414.000,00

<p>B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO</p>	<p>Enquadramento da antiga Bovespa, em período anterior às operações de desmutualização, como sujeito passivo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), que é objeto de ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária em face da União Federal, na qual a antiga bolsa pleiteia a não incidência da referida contribuição social sobre as receitas decorrentes do exercício das atividades para a qual foi constituída, receitas estas que não se enquadram no conceito de faturamento. O valor envolvido na referida ação, em 31 de dezembro de 2021, é de R\$57.067 (R\$55.994 em 31 de dezembro de 2020).</p>	<p>Materialidade do PIS/COFINS</p>	<p>Não incidência sobre as atividades da bolsa, por não se incluírem no conceito de faturamento</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Ressalvada eventual instituição de tratamento diferenciado em LC, prevendo IBS/CBS sobre receita ou faturamento, essa discussão não deve ser aplicável após a reforma tributária</p>	<p>R\$ 57.067.000,00</p>
<p>KLABIN S.A.</p>	<p>Glosa de compensação mediante a utilização de créditos de COFINS, pagos a menor em decorrência da ampliação da base de cálculo de que trata a Lei nº 9.718/98. O valor total da ação em 31 de dezembro de 2021 é de aproximadamente R\$ 69 milhões (R\$ 54 milhões em 31 de dezembro de 2020).</p>	<p>Materialidade do PIS/COFINS</p>	<p>Ampliação da base de cálculo pela Lei 9.718/98</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 69.000.000,00</p>

<p>CENCOSUD BRASIL COMERCIA L S.A.</p>	<p>PIS COFINS - Descontos Comerciais: A Companhia recebeu autuação em 2011 referente a exigência de PIS e COFINS do período de 2006 a 2010, sobre descontos comerciais, uma vez que tem acordos com seus fornecedores para descontar tais valores a título de redução de custo e reembolso de despesas. A fiscalização entendeu que tal operação deve ser considerada como bonificação, ou seja, uma receita passível a tributação pelas mencionadas contribuições. A cobrança em 31 de dezembro de 2021 está em R\$ 79.564 (2020 - R\$ 78.073).</p>	<p>Materialidade do PIS/COFINS</p>	<p>Bonificações</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Ressalvada eventual previsão em LC semelhante às atuais redações das Leis 9.718/98, 10.637/02 e 10.833/03, essa discussão não deveria ser aplicável ao IBS/CBS</p>	<p>R\$ 79.564.000,00</p>
--	--	------------------------------------	---------------------	---------------------------------------	---	------------------------------

Inspere

BANCO BMG S/A	PIS e COFINS – R\$102.106 (2020 - R\$71.464): Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa: discute-se a dedução das perdas com créditos nos termos da Lei nº 9.718/98;	Materialidade do PIS/COFINS	Dedução de perdas com créditos de liquidação duvidosa	Sim. Potencial redução	Ressalvada eventual instituição de tratamento diferenciado em LC, prevendo deduções do IBS/CBS para instituições financeiras, essa discussão não deve ser aplicável após a reforma tributária	R\$ 102.106.000,00
------------------	---	--------------------------------	---	------------------------------	--	-----------------------

Inspere

<p>BCO DAYCOVAL S.A.</p>	<p>Questiona a aplicação da Lei nº 9.718/98 e a exigência pela fiscalização de apuração da base de cálculo do PIS em desacordo com as Emendas Constitucionais nº 01/94, nº 10/96 e nº 17/97. O valor provisionado monta R\$105.437(R\$103.412 em 31 de dezembro de 2020) e o total dos depósitos judiciais para este questionamento, monta R\$107.705 (R\$105.594 em 31 de dezembro de 2020). A provisão para outras obrigações legais monta R\$3.821(R\$3.635 em 31 de dezembro de 2020) e o total dos depósitos judiciais para estes questionamentos, monta R\$3.821 (R\$3.635 em 31 de dezembro de 2020).</p>	<p>Materialidade do PIS/COFINS</p>	<p>Ampliação da base de cálculo pela Lei 9.718/98</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 105.437.000,00</p>
----------------------------------	--	------------------------------------	---	-------------------------------	---	-------------------------------

<p>BANCO RCI BRASIL S.A.</p>	<p>PIS/COFINS – Auto de Infração - R\$112.678 (31/12/2020 - R\$116.666): Em março de 2018, a Receita Federal do Brasil lavrou auto de infração, visando a cobrança dos tributos de PIS e COFINS, referente ao período de agosto de 2013 a junho de 2016, sob alegação de supostas irregularidades na apuração da base de cálculo destes tributos, a saber: (i) não oferecimento à tributação de receitas operacionais apuradas na venda de bens do ativo não circulante; (ii) deduções de despesas não comprovadas; (iii) deduções de insuficiências de depreciação não comprovadas; (iv) apropriação de valores negativos de superveniência de depreciação não comprovados; e (v) não oferecimento à tributação de receitas de juros de mora no leasing. Atualmente, o processo administrativo aguarda decisão.</p>	<p>Materialidade do PIS/COFINS</p>	<p>Venda de ativos imobilizados</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 112.678.000,00</p>
--------------------------------------	--	------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	---	-------------------------------

<p>EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.</p>	<p>Autos de infração lavrados pela Receita Federal, objetivando a cobrança de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL do exercício de 2017, incidentes sobre as perdas não técnicas de energia elétrica. O montante atualizado até 31 de dezembro de 2021 é de R\$116.957. A Companhia apresentou defesa e aguarda o julgamento.</p>	<p>Materialidade do PIS/COFINS</p>	<p>Perdas não técnicas de energia elétrica</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Ressalvada eventual instituição de tratamento diferenciado em LC, prevendo deduções do IBS/CBS para instituições financeiras, essa discussão não deve ser aplicável após a reforma tributária</p>	<p>R\$ 116.957.000,00</p>
<p>EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.</p>	<p>Discussão administrativa relativa ao auto de infração lavrado pela Receita Federal, objetivando a cobrança de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL dos períodos de 2014 e 2015, incidentes sobre as perdas não técnicas de energia elétrica. O montante do processo atualizado até 31 de dezembro de 2021 é de R\$184.042 (R\$178.709 em 31 de dezembro de 2020). A Companhia apresentou defesa e aguarda julgamento.</p>	<p>Materialidade do PIS/COFINS</p>	<p>Perdas não técnicas de energia elétrica</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Ressalvada eventual instituição de tratamento diferenciado em LC, prevendo deduções do IBS/CBS para instituições financeiras, essa discussão não deve ser aplicável após a reforma tributária</p>	<p>R\$ 184.042.000,00</p>

BCO PAN S.A.	PIS/COFINS – Dedutibilidade de despesas de comissões pagas aos correspondentes bancários e de perdas em venda ou transferência de ativos financeiros, referente ao ano calendário de 2017. Em dezembro de 2021, o valor relacionado a esse processo totaliza aproximadamente R\$ 217.972;	Materialidade do PIS/COFINS	Dedutibilidade de despesas de comissões	Sim. Potencial redução	Ressalvada eventual instituição de tratamento diferenciado em LC, prevendo deduções do IBS/CBS para instituições financeiras, essa discussão não deve ser aplicável após a reforma tributária	217.972.000
PORTO SEGURO S.A.	A Companhia é parte em outras ações de natureza fiscal e previdenciária que não são classificadas como obrigações legais e por serem classificadas com perda possível, não são provisionadas. O risco total estimado dessas ações totaliza R\$ 1.193.143 (R\$ 803.742 de possível impacto no lucro líquido). As principais causas são: (i) questionamento da Receita Federal do Brasil quanto a não inclusão de determinadas receitas financeiras na base de cálculo do PIS e COFINS, com risco total estimado em R\$ 385.986 (R\$ 281.213 de possível impacto no lucro líquido); (Materialidade do PIS/COFINS	Receitas financeiras de instituição financeira	Sim. Potencial redução	Ressalvada eventual instituição de tratamento diferenciado em LC, prevendo IBS/CBS sobre receita ou faturamento, essa discussão não deve ser aplicável após a reforma tributária	R\$ 385.986.000,00

Inspere

<p>CIELO S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO</p>	<p>Em dezembro de 2018, foi lavrado auto de infração contra a Companhia para exigir o recolhimento de PIS e Cofins à alíquota de 9,25% sobre as receitas decorrentes da aquisição de recebíveis ("ARV"), relativamente aos anos-calendário 2014 e 2015, no montante atualizado de R\$ 723.901. Com base na opinião dos assessores jurídicos da Companhia, a classificação do risco de perda foi estabelecida como remota.</p>	<p>Materialidade do PIS/COFINS</p>	<p>Receitas decorrentes da aquisição de recebíveis (ARV)</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 723.901.000,00</p>
--	---	------------------------------------	--	-------------------------------	---	-------------------------------

BRASKEM S.A.	<p>A Companhia foi autuada por não ter oferecido à tributação do PIS e da COFINS as reduções aplicadas para multas e juros, em razão da adesão ao parcelamento oferecido no âmbito da MP 470/2009. Em 31 de dezembro de 2021, o valor atualizado desse processo representa o montante de R\$910 milhões (2020: R\$892 milhões).</p> <p>A Administração, baseada em sua avaliação e dos assessores jurídicos externos da Companhia, estima que são possíveis as chances de perda, visto que as reduções de débitos decorrentes de programa de anistia e parcelamento, oferecido pelo Governo Federal, não são receitas passíveis de tributação pelo PIS e pela COFINS e, ainda que fossem, deveriam ser consideradas receitas financeiras submetidas, à época, à alíquota zero. A Administração, baseada em sua avaliação e dos assessores jurídicos externos da Companhia, estima que a conclusão desse processo, no âmbito administrativo, está</p>	Materialidade do PIS/COFINS	Reduções obtidas em parcelamentos especiais	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela não incidência do IBS/CBS sobre receitas financeiras, mas apenas sobre operações com bens e serviços	R\$ 910.000.000,00
--------------	--	-----------------------------	---	------------------------	---	--------------------

	prevista para até o ano de 2023.					
CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	A controlada Claro possui contingências de PIS e COFINS relacionadas à exclusão de receitas de interconexão da base de cálculo do PIS e da COFINS, no valor de R\$1.185.916 em 31 de dezembro de 2021 (R\$1.134.279 em 31 de dezembro de 2020), tendo sido	Materialidade do PIS/COFINS	Receitas de interconexão	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	R\$ 1.185.916.000,00

Inspere

	constituída provisão no valor integral da contingência.					
BCO BRADESCO S.A.	PIS e COFINS – Autuações e glosas de compensações – R\$ 1.501.667 mil (Em dezembro de 2020 – R\$ 1.444.586 mil): relativas à inconstitucional ampliação da base de cálculo pretendida para outras receitas que não as de faturamento (Lei nº 9.718/98), oriundas de empresas adquiridas;	Materialidade do PIS/COFINS	Ampliação da base de cálculo pela Lei 9.718/98	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	R\$ 1.501.667.000,0 0

Inspere

<p>AMBEV S.A.</p>	<p>Desde 2015, a Ambev vem sendo autuada pela Receita Federal do Brasil para cobrança de valores supostamente devidos a título de PIS e COFINS sobre bonificações concedidas a seus clientes. Por reputar que tal cobrança é ilegítima, a Companhia está questionando essas autuações nos tribunais administrativos e judiciais. Em 2019 e 2020 foram proferidas decisões favoráveis à Companhia na esfera administrativa, sendo que parte dessas decisões ainda estão sujeitas a reexame. Há apenas um caso na esfera judicial que aguarda julgamento da apelação interposta pela Companhia após decisão desfavorável de primeira instância judicial. A Ambev estima que o valor envolvido nos processos em 31 de dezembro de 2021 seja de aproximadamente R\$1,8 bilhão (R\$1,7 bilhão em 31 de dezembro de 2020), classificados como perda possível.</p>	<p>Materialidade do PIS/COFINS</p>	<p>Bonificações</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Ressalvada eventual previsão em LC semelhante às atuais redações das Leis 9.718/98, 10.637/02 e 10.833/03, essa discussão não deveria ser aplicável ao IBS/CBS</p>	<p>R\$ 1.800.000.000,00</p>
-------------------	---	------------------------------------	---------------------	-------------------------------	---	-----------------------------

<p>BCO SANTANDE R (BRASIL); S.A.</p>	<p>PIS e COFINS - R\$1.973.373 no Banco e R\$4.090.025 no Consolidado (31/12/2020 - R\$1.934.120 no Banco e R\$4.008.137 no Consolidado): o Banco Santander e as empresas controladas ajuizaram medidas judiciais visando afastar a aplicação da Lei nº 9.718/1998, que modificou a base de cálculo do PIS e da COFINS para que incidissem sobre todas as receitas das pessoas jurídicas e não apenas sobre aquelas decorrentes de prestação de serviços e venda de mercadorias. Em relação ao processo do Banco Santander, em 23 de abril de 2015, foi publicada decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) admitindo o Recurso Extraordinário interposto pela União referente ao PIS e negando o seguimento ao Recurso Extraordinário do Ministério Público Federal referente à COFINS. Ambos recorreram desta decisão, sem qualquer sucesso, de modo que o pleito referente à COFINS está definido, prevalecendo a sentença do Tribunal Regional Federal da 4ª Região de agosto</p>	<p>Materialidade do PIS/COFINS</p>	<p>Ampliação da base de cálculo pela Lei 9.718/98</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 1.973.373.000,0 0</p>
--	---	------------------------------------	---	-------------------------------	---	--------------------------------------

	<p>de 2007, favorável ao Banco Santander. Seguem pendentes de julgamento definitivo pelo STF a exigibilidade do PIS do Banco Santander, bem como a exigibilidade do PIS e da COFINS das demais empresas controladas.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

<p>PDG REALTY S.A. EMPREEND E PARTICIPA COES</p>	<p>Em janeiro de 2017, a Companhia tomou ciência de auto de infração, lavrado pela Receita Federal do Brasil, sobre operações ocorridas durante o no ano calendário de 2012, no qual consta a cobrança de R\$ 3.629.203, já com multa e juros, referente a tributos (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) supostamente incidentes sobre recursos creditados nas contas correntes bancárias da Companhia e cobrança reflexa de IRF, sobre pagamentos supostamente efetuados a beneficiários não identificados.</p>	<p>Materialidade do PIS/COFINS</p>	<p>Recursos creditados nas contas bancárias da Companhia</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 3.629.203.000,0 0</p>
<p>BCO BRADESCO S.A.</p>	<p>COFINS – Anos bases de 2001 a 2005 – R\$ 5.450.794 mil (Em dezembro de 2020 – R\$ 5.354.315 mil): autuações e glosas de compensações de créditos de Cofins, lançadas após o trânsito em julgado favorável em processo judicial, onde foi discutida a inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo pretendida para outras receitas que não as de faturamento (Lei nº 9.718/98);</p>	<p>Materialidade do PIS/COFINS</p>	<p>Ampliação da base de cálculo pela Lei 9.718/98</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 5.450.794.000,0 0</p>

BCO DAYCOVAL S.A.	Questiona a constitucionalidade da Lei nº 9.718/98. O valor provisionado monta R\$698.034 (R\$684.488 em 31 de dezembro de 2020) e o total dos depósitos judiciais para este questionamento, monta R\$510.734 (R\$499.762 em 31 de dezembro de 2020).	Materialidade do PIS/COFINS	Ampliação da base de cálculo pela Lei 9.718/98	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	Não identificado
RAÍZEN S.A.	Autos de infração relativo à inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo de PIS e COFINS veiculada pela Lei 9.718/98, na qual o STF julgou inconstitucional;	Materialidade do PIS/COFINS	Ampliação da base de cálculo pela Lei 9.718/98	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	Não identificado
CENTRAIS ELET DE SANTA CATARINA S.A.	Estão relacionadas às contingências de ordem tributárias na esfera federal, relativas a recolhimento de PIS/COFINS, e IRPJ/CSLL sobre receitas reconhecidas em ativos financeiros setoriais (CVA), oferecidas à tributação no período de apuração em que foram verificadas as diferenças positivas e registradas na escrituração contábil (Nota 17.6.1).	Materialidade do PIS/COFINS	Ativos financeiros setoriais	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	Não identificado

MAGAZINE LUIZA S.A.	Processo Administrativo em que a Companhia discute com o fisco a natureza/conceito das bonificações/reembolsos de seus fornecedores para fins de tributação do PIS/COFINS, além de discussões sobre a caracterização de algumas despesas ligadas à sua atividade fim como insumos para fins de créditos de PIS/COFINS;	Materialidade do PIS/COFINS	Bonificações	Sim. Potencial redução	Ressalvada eventual previsão em LC semelhante às atuais redações das Leis 9.718/98, 10.637/02 e 10.833/03, essa discussão não deveria ser aplicável ao IBS/CBS	Não identificado
REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.	As ações de natureza fiscais e tributárias referem-se basicamente a discussões sobre: PIS e COFINS incidentes sobre as faturas de energia elétrica	Materialidade do PIS/COFINS	Faturas de energia elétrica	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	Não identificado
SAO MARTINHO S.A.	O processo trata da incidência dos tributos IRPJ/CSLL/PIS/COFINS sobre indenização (precatórios) recebida no contexto da Ação de Preço do IAA, conforme mencionado na Nota 16.	Materialidade do PIS/COFINS	Indenização (precatórios)	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	Não identificado

<p>TEKA-TECELAGEM KUEHNRIC H S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</p>	<p>COFINS - Relativas a ações que discutem a incidência sobre as receitas e ingressos diversos de faturamento (produto das vendas de mercadorias e/ou serviços). Demais ações estão relacionadas a diversas autuações sobre tributos federais, estaduais e municipais, decorrentes, dentre eles, de glosas efetuadas na apuração dos tributos e divergências quanto as obrigações acessórias.</p>	<p>Materialidade do PIS/COFINS</p>	<p>Ingressos diversos de faturamento</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>Não identificado</p>
<p>ELEKTRO REDES S.A.</p>	<p>Mandado de segurança visando à não incidência de PIS/COFINS sobre receitas decorrentes de Juros sobre o Capital Próprio que, após decisões desfavoráveis, o montante provisionado de 31 de dezembro de 2020, foi liquidado mediante o resgate do depósito judicial pela Fazenda Nacional no primeiro trimestre de 2021.</p>	<p>Materialidade do PIS/COFINS</p>	<p>Juros sobre o Capital Próprio</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Considerando a base de incidência do IBS/CBS como operações com bens e serviços, não deverá haver discussão envolvendo JSCP</p>	<p>Não identificado</p>

Inspere

INTERCEM ENT BRASIL S.A.	Referem-se, substancialmente, a processos administrativos e judiciais relacionados a PIS/COFINS - ausência de oferecimento à tributação de receita de juros sobre capital próprio; (PIS/COFINS - crédito indevido decorrente de despesa com frete nas transferências de mercadorias entre estabelecimento industrial e distribuidor; (iii) PIS/COFINS - compensação não homologada em decorrência de créditos insuficientes de CSLL por dedução indevida da base de Cálculo.	Materialidade do PIS/COFINS	Juros sobre o Capital Próprio	Sim. Potencial redução	Considerando a base de incidência do IBS/CBS como operações com bens e serviços, não deverá haver discussão envolvendo JSCP	Não identificado
-----------------------------------	--	-----------------------------	-------------------------------	------------------------	---	------------------

<p>CIA SEGUROS ALIANCA DA BAHIA</p>	<p>PIS: A cobrança da contribuição ao PIS vem sendo discutida em quatro ações. A primeira objetivou o não recolhimento do PIS nos moldes da interpretação dada pela Medida Provisória nº 517/94 à Emenda Constitucional nº 1/94, tendo já havido um desfecho desfavorável à Companhia. Como, em paralelo, correu um processo administrativo que discutiu a cobrança de parte das contribuições que foram depositadas em juízo nessa ação judicial e neste foi obtida uma decisão favorável, com o retorno do processo judicial à vara de origem, a Companhia pleiteou o levantamento de parte do montante depositado judicialmente, pedido este que ainda não foi apreciado pelo Juiz competente, sendo possível que o desfecho final venha a ser desfavorável à Companhia. Foi também impetrado Mandado de Segurança objetivando o não recolhimento do PIS, em vista da não observância dos princípios da irretroatividade e anterioridade nas Emendas Constitucionais nos 10/96 e 10/97. Em 2013, foi impetrado outro Mandado de</p>	<p>Materialidade do PIS/COFINS</p>	<p>Base de cálculo das instituições financeiras</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Ressalvada eventual instituição de tratamento diferenciado em LC, prevendo regime específico do IBS/CBS para instituições financeiras, essa discussão não deve ser aplicável após a reforma tributária</p>	<p>Não identificado</p>
---	--	------------------------------------	---	-----------------------------------	---	-------------------------

Inspere

	<p>Segurança com vistas a afastar a cobrança da contribuição relativa aos meses de fevereiro e março de 1997, uma vez que, quando os valores correspondentes foram lançados pelo Fisco Federal, já teria se consumado o prazo de decadência do direito ao lançamento. Em maio de 2016, a Companhia ingressou com ação judicial para questionar a cobrança do PIS supostamente incidente sobre as receitas decorrentes da manutenção de ativos garantidores de suas reservas técnicas (receitas financeiras e de aluguéis). Os valores correspondentes foram depositados em juízo e são possíveis as chances de perda dessas três últimas questões;</p>					
--	--	--	--	--	--	--

Insper

ENERGISA S.A.	As ações de natureza fiscais e tributárias referem-se basicamente às discussões sobre: os reflexos das perdas não técnicas na base de cálculo do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.	Materialidade do PIS/COFINS	Perdas não técnicas	Sim. Potencial redução	Ressalvada eventual instituição de tratamento diferenciado em LC, prevendo deduções do IBS/CBS para instituições financeiras, essa discussão não deve ser aplicável após a reforma tributária	Não identificado
---------------	--	-----------------------------	---------------------	------------------------	---	------------------

<p>ELETROPA ULO METROP. ELET. SAO PAULO S.A.</p>	<p>PIS/COFINS sobre receitas financeiras: A Companhia discutia judicialmente a inconstitucionalidade do Decreto nº 8.426/2015, que trata da tributação de PIS/COFINS sobre receitas financeiras. Foram proferidas decisões desfavoráveis em 1ª e 2ª instâncias e a Companhia interpôs recursos especial e extraordinário, que permanecem sobrestados até o julgamento de recurso representativo da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal – Federal (“STF”). Em 10 de dezembro de 2020, o STF julgou o tema, no sentido da constitucionalidade do referido Decreto. A decisão proferida pelo STF, será replicada em todos os processos de mesma matéria, no território nacional. Para obter a suspensão da exigibilidade do débito, a Companhia depositou em juízo, mensalmente, os valores em discussão até setembro de 2021 (competência julho de 2021), momento em que, apresentou em juízo</p>	<p>Materialidade do PIS/COFINS</p>	<p>Receitas financeiras</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido, pois o IBS/CBS não deve incidir sobre receitas financeiras das empresas em geral</p>	<p>Não identificado</p>
--	--	------------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	--	-------------------------

	<p>manifestação com o pedido de desistência da ação e conversão em renda dos depósitos em favor da União Federal. Em novembro de 2021, a desistência foi homologada e o Juiz determinou que fossem apresentados os relatórios dos depósitos judiciais efetuados para possibilitar a conversão em renda.</p> <p>Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia aguarda a aprovação da conversão em renda dos valores depositados.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

Inspere

HOSPITAL MATER DEI S.A.	Com relação aos processos tributários, a Companhia questiona na justiça o não recolhimento do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras e, também, a exclusão do ISSQN na base do PIS e da COFINS sobre a receita de serviços.	Materialidade do PIS/COFINS	Receitas financeiras	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido, pois o IBS/CBS não deve incidir sobre receitas financeiras das empresas em geral	Não identificado
PACAEMBU CONSTRUT ORA S.A.	Os processos tributários provisionados, em sua maioria, referem-se ao recolhimento de PIS e COFINS sobre receitas financeiras, que são depositados judicialmente.	Materialidade do PIS/COFINS	Receitas financeiras	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido, pois o IBS/CBS não deve incidir sobre receitas financeiras das empresas em geral	Não identificado

<p>INTER & CO, INC.</p>	<p>O Inter está discutindo suas obrigações de COFINS do período de 1999 a 2008 judicialmente, devido ao entendimento da Receita Federal de que as receitas financeiras deveriam ser incluídas na base de cálculo dessa contribuição. O Inter tem uma decisão do Supremo Tribunal Federal, datada de 19 de dezembro de 2005, concedendo o direito de recolher a COFINS com base apenas na receita de serviços prestados, ao invés da receita total que incluiria as receitas financeiras. Durante o período de 1999 a 2006, o Inter efetuou depósito judicial e/ou realizou o pagamento da obrigação. Em 2006, mediante decisão favorável do Supremo Tribunal Federal e expressa anuência da Receita Federal, o depósito judicial do Inter foi liberado. Adicionalmente, a autorização de utilização dos créditos, para valores anteriormente pagos a maior, contra obrigações vigentes, foi homologada sem contestação pela Receita Federal em 11 de maio de 2006.</p>	<p>Materialidade do PIS/COFINS</p>	<p>Receitas financeiras de instituição financeira</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Ressalvada eventual instituição de tratamento diferenciado em LC, prevendo IBS/CBS sobre receita ou faturamento, essa discussão não deve ser aplicável após a reforma tributária</p>	<p>Não identificado</p>
-----------------------------	--	------------------------------------	---	-------------------------------	---	-------------------------

Inspira

IOCHPE MAXION S.A.	Discussão judicial relativa ao afastamento do PIS/COFINS sobre receitas financeiras e sobre comissão paga a agente e representante comercial no exterior.	Materialidade do PIS/COFINS	Receitas financeiras e comissões	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	Não identificado
LOJAS LE BISCUIT S.A.	Processo interno da Receita Federal do Brasil contra a Companhia, com a finalidade de acompanhamento de crédito tributário proveniente da exigência de PIS/COFINS sob a receita bruta decorrente das vendas dos produtos eletrônicos previstos no artigo 28º da Lei 11.196/2005. O suposto crédito alcança o valor de R\$ 9.257 em 31 de dezembro de 2021 e está sendo discutido no Mandado de Segurança nº 3666-04.2016.4.01.3304 que tramita na 3ª Vara Federal de Feira de Santana, com decisão favorável a Companhia.	Materialidade do PIS/COFINS	Vendas de produtos eletrônicos	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	Não identificado

Inspers

BCO BTG PACTUAL S.A.	Em dezembro de 2017, o Banco recebeu auto de infração em que se discute uma suposta insuficiência de recolhimento de PIS e COFINS e impõe multa isolada, referente a 2012, no valor de R\$204 milhões. Contra a autuação, foi apresentado recurso administrativo, que foi julgado parcialmente procedente para excluir a multa isolada. Contra a parte desfavorável da decisão, foi interposto recurso para a segunda instancia administrativa.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 204.000,00
BCO ABC BRASIL S.A.	Trata-se de Ação Rescisória ajuizada pela União Federal em face de decisão transitada em julgado na qual foi reconhecido o direito à Distribuidora ao não recolhimento da contribuição ao PIS nos períodos de julho de 1997 a dezembro de 1999 nos termos da EC 17/1997. O valor estimado da contingência corresponde a R\$ 1.961 (R\$ 1.941 em 31 de dezembro de 2020).	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 1.961.000,00

Inspere

<p>BCO BTG PACTUAL S.A.</p>	<p>Em setembro de 2019, na condição de responsável solidário do Banco Sistema, o Banco recebeu auto de infração que visa à cobrança de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, totalizando R\$3.617 milhões, referente à aquisição do Banco Bamerindus do Brasil (atual Banco Sistema) em 2014. Em outubro de 2019, foi apresentada defesa em primeira instância administrativa que, em abril de 2020, foi julgada parcialmente procedente, reduzindo em 98% o valor da autuação. Contra a parte desfavorável da decisão, foi interposto recurso para a segunda instancia administrativa. Em razão do prognóstico atribuído pelos advogados, o Banco não constituiu qualquer provisão em suas demonstrações contábeis individuais. Além disso, a Administração não espera incorrer em qualquer perda relacionada ao tema.</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>R\$ 3.617.000,00</p>
-----------------------------	---	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

Inspers

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.	Dentre as principais ações tributárias classificadas como perda possível, destacamos os autos de infração lavrados contra a controlada Comercial Frango Assado (incorporada pela Pimenta Verde em agosto de 2017), em novembro de 2012, referente a exigência de crédito tributário a título de PIS e COFINS do período de janeiro a dezembro de 2009. O montante envolvido é de R\$ 3.999 (R\$4.791 em 31 de dezembro de 2020). O processo está em discussão na fase administrativa.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 3.999.000,00
FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.	Processo Administrativo nº 15746720203202021, trata-se de cobrança de auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil para cobrança de supostos débitos de PIS e COFINS. O valor em risco aproximado é de R\$ 9.560 (R\$ 8.889 em 31 de dezembro de 2020).	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 9.560.000,00

Inspers

RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES	COFINS - Execução Fiscal requerida pela União, em relação a crédito tributário oriundo de processo administrativo que decorre de supostos débitos de COFINS e está em fase de embargos. O valor envolvido é de R\$ 12.573.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 12.573.000,00
GRUPO DE MODA SOMA S.A.	Discussões judiciais na controlada Maria Filó, sendo o principal deles um auto de infração lavrado em razão de cobrança retroativa de IRPJ, CSLL e PIS e COFINS, no valor de R\$ 15.121. Conforme previsto em contrato, em caso de eventual perda relacionada a quaisquer dos processos existentes anteriores a aquisição da Maria Filó pela Companhia, a Companhia será reembolsada integralmente pelos antigos acionistas.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 15.121.000,00
UNIPAR CARBOCLORO S.A.	São compostos por diversos processos relacionados com disputas relativas a PIS, COFINS, INSS e IPTU, entre outros, que totalizam o montante de R\$ 19.207 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 11.644 em 31 de dezembro de 2020), avaliados como perda	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 19.207.000,00

	provável pelos consultores jurídicos e devidamente provisionados.					
ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS S.A.	A Companhia é parte de processos fiscais, que ainda tramitam na esfera administrativa, referem-se a autos de infração relativos a tributos federais IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, recebidos nos exercícios de 2005, 2010 e 2017 no montante total de R\$20.585, cujas probabilidades de perda foram avaliadas como possíveis pelos consultores e assessores jurídicos da Companhia, sendo que nenhum deles é considerado relevante individualmente.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 20.585.000,00

Inspere

LUPATECH S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil, em razão de supostas irregularidades na apuração de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS no exercício de 2013. Processo distribuído em 06 de outubro de 2016, sujeito a perda possível de R\$27.159.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 27.159.000,00
QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Na controlada Qualicorp Administradora de Benefícios S.A., o valor de R\$43.927 refere-se a autos de infração lavrados para a cobrança da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e da Contribuição para o PIS/PASEP ("PIS") relativamente às atividades desenvolvidas pela incorporada Aliança Administradora Benefícios de Saúde S.A. nos anos-calendário de 2012 a 2014	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 43.927.000,00
PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.	Autuação a Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., em 2017, pela Receita Federal, no montante de R\$ 90.558 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 88.257 em 31 de dezembro de 2020) relativo à Cobrança de PIS e de COFINS, da competência de 2013	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 90.558.000,00

Inspere

<p>BCO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE</p>	<p>Os processos fiscais são decorrentes de alguns tributos e contribuições que o Banese vem discutindo na esfera administrativa e judicial, tais como: compensações não homologadas pela Receita Federal do Brasil, tributos com exigibilidade suspensa como PIS Lei nº 9.718/98 e o ISSQN, onde alguns municípios incluíram, através de Decretos Municipais, todas as receitas operacionais em sua base de cálculo. O montante provisionado em 31 de dezembro de 2021 R\$ 93.968 (R\$ 94.679 - 31.12.2020) no Banese Múltiplo e R\$ 103.881 no Banese Consolidado (R\$ 104.408 - 31.12.2020).</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>R\$ 93.968.000,00</p>
--	--	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------------------------

<p>CEMIG GERACAO E TRANSMIS SAO S.A.</p>	<p>A Companhia é parte em diversos processos administrativos e judiciais relativos a tributos, em que são discutidos, dentre outros, assuntos relativos ao Programa de Integração Social (PIS), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e aos embargos à execução fiscal. O valor da contingência é de, aproximadamente, R\$103.841 (R\$71.018 em 31 de dezembro de 2020), dos quais R\$2.118 (R\$1.900 em 31 de dezembro de 2020) foram provisionados, sendo esta a estimativa provável de recursos para liquidar estas discussões.</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>R\$ 103.841.000,00</p>
<p>PROFARMA DISTRIB PROD FARMACEU TICOS S.A.</p>	<p>Autuação a Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., em 2019, pela Receita Federal, no montante de R\$ 110.901 em 31 de dezembro de 2021 (108.650 em 31 de dezembro de 2020) relativo à Cobrança de</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>R\$ 110.901.000,00</p>

Inspere

	PIS e de COFINS, das competências de 2014 e 2015.					
CEMIG DISTRIBUI CAO S.A.	A Companhia é parte em outros processos administrativos e judiciais relativos a tributos, onde são discutidos, dentre outros, assuntos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), ao Programa de Integração Social (PIS-Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). O valor da contingência é de, aproximadamente, R\$120.923 (R\$109.540 em 31 de dezembro de 2020), dos quais R\$7.866 (R\$7.007 em 31 de dezembro de 2020) foram provisionados, sendo essa a estimativa provável de recursos para liquidar estas discussões.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 120.923.000,00

Inspere

<p>SYN PROP & TECH S.A.</p>	<p>Em 28 de agosto de 2020, a Receita Federal do Brasil emitiu o Auto de Infração (processos de n. 16327.720191/2020-39, n.16327.720192/2020-83 e n.16327.720193/2020-28 – OS 15410, 15453 e 15454) ao Fundo de Investimento Imobiliário Grand Plaza, ao qual a Companhia detem 61,41% de participação. Os processos administrativos decorrentes do auto de infração questionam a falta de recolhimento de IRPJ e CSLL, de contribuição ao PIS e COFINS; e multas por falta de entrega de ECF e da ECD de 2016 a 2018, no montante inicialmente calculado de R\$ 158.915. A Companhia com auxílio de seus consultores jurídicos avaliou a causa como perda possível, e dessa forma nenhuma provisão foi constituída. O valor atualizado em 31 de dezembro de 2021 soma o montante de R\$ 166.388 (R\$ 158.915 em 31 de dezembro de 2020), sendo o mesmo no valor de R\$ 102.179 na proporção de 61,41% de participação no Fundo de</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>R\$ 166.388.000,00</p>
---------------------------------	--	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	---------------------------

Inspere

	Investimento Imobiliário Grand Plaza (R\$97.589 em 31 de dezembro de 2020).					
CONSTRUTORA TENDA S.A.	A Companhia havia recebido auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil, no qual se discute a base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS para o exercício fiscal de 2010. Foi apresentada impugnação no prazo legal, a qual foi dado parcial provimento em 31 de março de 2017, pela primeira instância administrativa, para redução da multa de ofício e abatimento dos valores recolhidos a título de COFINS e de contribuição para o PIS. Da referida decisão a Companhia apresentou ao órgão competente (CARF) recurso administrativo. Em 24 de janeiro de 2019, houve a decisão do recurso, pelo qual, vale destacar os seguintes pontos: obtenção da redução da	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 206.933.000,00

Inspere

	<p>multa de ofício; abatimento dos valores recolhidos; decadência dos períodos de janeiro a setembro de 2010. Depois da decisão a probabilidade de perda desta discussão foi considerada "possível" pelos advogados responsáveis, reduzindo substancialmente o contingenciamento possível para essa causa de R\$206.933 milhões para R\$78.567 milhões.</p>					
<p>CIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG</p>	<p>A Companhia e suas controladas são partes em diversos processos administrativos e judiciais relativos a tributos, onde são discutidos, dentre outros, assuntos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), ao Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e aos</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>R\$ 212.312.000,00</p>

Inspere

	embargos à execução fiscal. O valor da contingência é, aproximadamente, de R\$212.312 (R\$166.348 em 31 de dezembro de 2020), dos quais R\$19.041 (R\$13.505 em 31 de dezembro de 2020) foram provisionados, sendo esta a estimativa provável de recursos para liquidar estas discussões.					
--	---	--	--	--	--	--

Inspere

<p>DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.</p>	<p>Em 07 de março de 2016, a Administração tomou conhecimento de um processo administrativo da RFB relativo a 2 autos de infração lavrados para exigência de PIS e COFINS no valor total de R\$ 55.629. Em 15 de julho de 2016 a Companhia ajuizou a Ação Declaratória nº 0004053-41.2016.4.03.6144, em curso na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Barueri-SP, visando garantir antecipadamente o valor integral dos débitos tributários objeto da Execução Fiscal mediante oferecimento de apólice de seguro garantia emitida em 13 de julho de 2016, em estrita observância ao disposto na Portaria da PGFN nº 164/2014, bem como nos artigos 151, inciso V, e 206 do CTN. A Execução Fiscal nº 0006303-47.2016.403.6144 foi ajuizada em 10 de agosto de 2016 para a cobrança das CDAs 80 6 16 053101-28 e 80 7 16 021700-63, as quais têm por objeto débitos de PIS e COFINS apurados no ano de 2011</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>
-------------------------------------	---	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

	<p>decorrentes do Processo Administrativo Federal nº 16004.720192/2015-69 instaurado pela Receita Federal do Brasil. Em 12 de maio de 2017 foi proferida sentença que confirmou a decisão de tutela de urgência e julgou procedente a ação declaratória para determinar o registro de que os créditos tributários cobrados pela execução fiscal estão garantidos por meio de seguro garantia idôneo</p>					
--	---	--	--	--	--	--

Inspere

<p>MANAUS TRANSMIS SORA DE ENERGIA S.A</p>	<p>Refere-se aos autos de infração impetrados pela SRF de cobrança de PIS/COFINS apurados ao longo do ano 2010 e de manifestação de inconformidade contra despacho decisório que deixou de reconhecer o direito creditório relativo ao saldo negativo de IRPJ apurado no ano calendário 2010.</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>
<p>ORIZON VALORIZA ÇÃO DE RESÍDUOS S.A.</p>	<p>Em 2020 a controlada Orizon Meio Ambiente e as controladas indiretas CTRNI, CTRA e CTRBM receberam Autos de Infrações da Receita Federal ("RFB") relativos a supostos débitos identificados de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IOF e contribuições previdenciárias no montante total de R\$131.798. Atualmente os processos tramitam em Primeira Instância da Delegacia da Receita Federal de Julgamento, aguardando decisão acerca de impugnação já apresentada</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>

<p>SOCIEDAD E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A - SANASA</p>	<p>Em 24/07/2014 a SANASA impetrou Mandado de Segurança (proc. nº 0007477-82.2014.4.03.6105) com pedido de liminar requerendo a suspensão da exigibilidade da cobrança, bem como o direito em recorrer administrativamente, sendo que, em 14/10/2014 foi concedida a liminar pelo TRF3. Porém, em 14/01/2015 foi proferida a decisão denegando a segurança pleiteada e o processo se encontra no TRF3 em fase de julgamento do recurso de apelação interposto pela empresa.</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>
<p>VIBRA ENERGIA S/A</p>	<p>Autores: Estados do AM, BA, CE, GO, MT, PA, PB, RJ, RO, MS e SP, o Distrito Federal e a União Punição aplicada pelo descumprimento de obrigações acessórias relacionadas a recolhimento e creditamento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, incidentes sobre operações em geral pela Companhia</p>	<p>Obrigações acessórias</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 190.000,00</p>

<p>EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.</p>	<p>Ação Judicial objetivando assegurar o direito da inclusão de débitos de PIS e COFINS dos períodos de 2015 e 2017, no Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) instituído pela Receita Federal do Brasil, os quais estão sendo regularmente pagos, contudo, não constavam no sistema no momento da consolidação realizada em dezembro de 2018, envolvendo o montante de R\$35.464 em 31 de dezembro de 2021 (R\$34.660 em 31 de dezembro de 2020). A Companhia aguarda o julgamento.</p>	<p>Obrigações acessórias</p>	<p>Débitos indisponíveis para consolidação eletrônica no Pert</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 35.464.000,00</p>
<p>EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.</p>	<p>Ação Judicial objetivando assegurar o direito da inclusão de débitos de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL dos períodos de 2015 e 2016, no Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) instituído pela Receita Federal do Brasil, os quais estão sendo regularmente pagos, contudo, não constavam no sistema no momento da consolidação realizada em dezembro de 2018, envolvendo o montante de R\$143.550 em 31 de dezembro de</p>	<p>Obrigações acessórias</p>	<p>Débitos indisponíveis para consolidação eletrônica no Pert</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 143.550.000,00</p>

	2021 (R\$140.271 em 31 de dezembro de 2020). A Companhia aguarda o julgamento					
CENTRAIS ELET DE SANTA CATARINA S.A.	O processo mais relevante, na esfera federal, tem perda estimada de R\$15,1 milhões e se refere a débitos inscritos em dívida ativa e objeto da execução fiscal nº 50290494820214047200, originários de PIS, IRPJ, IRRF, COFINS e CSLL, os quais foram excluídos de programa de parcelamento extraordinário. A Celesc opôs Embargos à Execução Fiscal, sustentando a inexigibilidade do crédito tributário. O processo está em andamento.	Obrigações acessórias	Débitos excluídos de parcelamento ordinário	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS	Não identificado

<p>ELETROPA ULO METROP. ELET. SAO PAULO S.A.</p>	<p>COFINS – Multa de ofício: Trata-se de Execução Fiscal visando à cobrança de multa de ofício, relativa à COFINS, no período de abril de 1992 a março de 1993, quitada por meio de programa de parcelamento (anistia fiscal instituída pela MP nº 2.158/1999). Em 1ª e 2ª instâncias foram proferidas decisões desfavoráveis à Companhia, sob a argumentação de que a anistia fiscal instituída pela MP nº 2.158/1999 não previa descontos para multas de ofício, apenas juros e multa de mora. A Companhia opôs Embargos de Declaração, que não foram acolhidos em acórdão publicado em março de 2021. A Companhia recorreu aos Tribunais Superiores. A multa de ofício não sofre atualização. Após decisão desfavorável de 1ª instância e, para manter o débito suspenso, a Companhia teve que substituir a fiança bancária por depósito em dinheiro, em 13 de fevereiro de 2019.</p>	<p>Obrigações acessórias</p>	<p>Multa quitada em parcelament o</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS</p>	<p>Não identificado</p>
--	--	----------------------------------	---	---------------------------------------	---	-------------------------

Inspere

SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.	Processos administrativos ou judiciais para discussão de multas relativas ao cumprimento de obrigações acessórias relacionadas ao PIS e a COFINS.	Obrigações acessórias	Não identificado	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS	Não identificado
----------------------------	---	-----------------------	------------------	------------------------	--	------------------

<p>ITAÚSA S.A.</p>	<p>Destaca-se o processo judicial movido pela ITAÚSA que discute o direito de observar o regime cumulativo de PIS e COFINS, à alíquota de 3,65%, considerando a ilegalidade e inconstitucionalidade da inclusão das "holdings puras" no regime não cumulativo (9,25%). A diferença contestada de 5,60% e não recolhida, referente ao período de abril/2011 a outubro/2017, é cobrada em Execução Fiscal garantida por meio de seguro garantia. A diferença do período de novembro/2017 a fevereiro/2020 foi depositada em juízo e, a partir de março/2020, a ITAÚSA passou a recolher a integralidade do PIS e COFINS enquanto aguarda apreciação de seus recursos pelos Tribunais Superiores. A contingência correspondente ao processo esteve provisionada em períodos anteriores porquanto envolve obrigação legal, ainda que a probabilidade de perda estivesse avaliada como possível. No mês de novembro de 2021, em decorrência de decisão</p>	<p>Regime de apuração aplicável</p>	<p>Possibilidade e de aplicação do regime cumulativo</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela pequena quantidade de regimes diferenciados do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 2.078.000,00</p>
--------------------	---	-------------------------------------	--	-------------------------------	--	-------------------------

Inspere

	<p>proferida no Supremo Tribunal Federal, foi interposto novo recurso e a probabilidade de perda foi alterada para provável, o que gerou um reforço de provisão correspondente aos encargos legais da Procuradoria da Fazenda Nacional.</p> <p>Em 31 de dezembro de 2021, o valor provisionado é de R\$2.078 (R\$1.758 em 31 de dezembro de 2020), dos quais R\$426 (R\$412 em 31 de dezembro de 2020) correspondem aos depósitos judiciais e R\$275 se referem aos honorários de sucumbência em execução fiscal de PIS e COFINS, adicionados na provisão da ITAÚSA em razão da alteração do risco para provável.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

<p>OURO FINO SAUDE ANIMAL PARTICIPA COES S.A.</p>	<p>Os riscos tributários referem-se a autos de infração de PIS, COFINS e ICMS. O auto de infração de PIS/COFINS, no montante de R\$51.803 (2020 – R\$50.382), foi lavrado pelas autoridades fiscais contra a controlada Ouro Fino Saúde Animal Ltda. em maio de 2019, referente a fatos geradores ocorridos no ano calendário 2014, exigindo diferenças de PIS e COFINS apurados sob o regime monofásico, por desconsiderar as operações das empresas comerciais Ouro Fino Agronegócio Ltda. e Ouro Fino PET Ltda. Já no âmbito do ICMS, a discussão envolve questões relacionadas a supostos débitos de ICMS decorrentes de entendimento diverso da fiscalização, sobre a aplicação da isenção prevista no Convênio 100/97, para importações de produtos técnicos destinados à formulação de produtos para o setor pecuário, no montante de R\$10.036 (2020 – R\$17.114).</p>	<p>Regime de apuração aplicável</p>	<p>Sistemática monofásica</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela pequena quantidade de regimes diferenciados do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 10.036.000,00</p>
---	--	---	-----------------------------------	---------------------------------------	--	------------------------------

Inspere

<p>SOCIEDAD E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A - SANASA</p>	<p>A SANASA foi autuada em R\$ 10.391 acrescida da multa isolada de R\$ 8.228. A autuação foi motivada pela divergência de posicionamento sobre as compensações dos valores a maior de PIS e COFINS calculados e recolhidos pelo método da "não cumulatividade", quando o método correto do cálculo seria o da "cumulatividade", devido após a declaração judicial da imunidade tributária federal. As intimações fiscais estão sendo questionados judicialmente, nos termos do item c.1) e a multa isolada está em processo de recurso administrativo.</p>	<p>Regime de apuração aplicável</p>	<p>Divergência entre Fisco e contribuinte quanto ao regime</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela pequena quantidade de regimes diferenciados do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 10.391.000,00</p>
---	---	-------------------------------------	--	-------------------------------	--	--------------------------

<p>TRANSMIS SORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.</p>	<p>PIS/COFINS Anos calendários 2016 - Em 13 de novembro de 2019 a Companhia tomou ciência do Auto de Infração lavrado no valor histórico de R\$140.589 (atualizado em 31 de dezembro de 2021 de R\$150.887), decorrente do encerramento do procedimento fiscal 07.1.85.00-2019-00078-7, instaurado com objetivo de analisar a conformidade legal da apuração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016. O motivo da autuação decorre de suposto erro na definição do regime tributário adotado pela Companhia. De acordo com o exposto no Termo de encerramento, todas as concessões da Companhia deveriam ter sido tributadas</p>	<p>Regime de apuração aplicável</p>	<p>Suposto erro no regime, que seria o não-cumulativo para as concessões da Companhia</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela pequena quantidade de regimes diferenciados do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 140.589.000,00</p>
---	--	-------------------------------------	---	-------------------------------	--	---------------------------

Insper

	<p>pelo regime não cumulativo para o PIS e a COFINS. Em 11 de dezembro de 2019 a Companhia apresentou a Impugnação do auto de infração. Diante da decisão de primeira instância que manteve a autuação, foi apresentado Recurso Voluntário. Em 31 de dezembro de 2021 a Companhia aguardava julgamento.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

<p>TRANSMIS SORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.</p>	<p>PIS/COFINS Anos calendários 2015 - Em 11 de novembro de 2019 a Companhia tomou ciência do Auto de Infração lavrado no valor histórico de R\$173.163 (atualizado em 31 de dezembro de 2021 de R\$185.614), decorrente do encerramento do procedimento fiscal 07.1.85.00-2019-00012, instaurado com objetivo de analisar a conformidade legal da apuração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. O motivo da autuação decorre de suposto erro na definição do regime tributário adotado pela Companhia onde, de acordo com o exposto no Termo de encerramento, todas as concessões da Companhia deveriam ter sido tributadas pelo regime</p>	<p>Regime de apuração aplicável</p>	<p>Suposto erro no regime, que seria o não-cumulativo para as concessões da Companhia</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela pequena quantidade de regimes diferenciados do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 173.163.000,00</p>
---	---	-------------------------------------	---	-------------------------------	--	---------------------------

Inspere

	<p>não-cumulativo para o PIS e à COFINS. Em 11 de dezembro de 2019 a Companhia apresentou a Impugnação do auto de infração. Diante da decisão de primeira instância que manteve a autuação, foi apresentado Recurso Voluntário. Em 31 de dezembro de 2021 a Companhia aguardava julgamento.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

Inspere

FRAS-LE S.A.	<p>Drawback – Refere-se a Auto de Infração lavrado pela Delegacia da Receita Federal em face da Companhia, objetivando a cobrança de IPI, II, PIS, COFINS, AFRMM incidentes na importação, acrescido de multa de mora de 20% e multa de ofício no percentual de 75%. Cabe ressaltar que 80% do auto de lançamento em questão refere-se aos valores atinentes ao Ato Concessório, o qual encontra-se quitado, considerando a sua inclusão, ainda no ano de 2017, no programa de parcelamento PRT. O processo aguarda julgamento na esfera administrativa. O valor envolvido é de R\$ 6.919.</p>	Regimes especiais	Drawback	Sim. Potencial redução	<p>Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de regimes especiais do IBS/CBS (com a ressalva de que o texto atual da PEC 45 admite tratamento diferenciado às importações)</p>	R\$ 6.919.000,00
--------------	--	-------------------	----------	------------------------	---	------------------

Inspere

<p>COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.</p>	<p>As comercializadoras do Grupo haviam aderido ao regime especial de tributação do PIS e COFINS conforme estabelecido pelo artigo 47 da Lei nº 10.637, de 30.12.2002 ("Lei 10.637/02"). Como há incerteza quanto à base a ser utilizada, a Administração sempre acompanhou o risco com pareceres legais. Ao longo de 2021, foi identificado um aumento no risco, havendo a necessidade de recalcular o impacto retroativamente considerando a não cumulatividade para suas operações. Dessa forma, o montante de R\$ 16.951 foi provisionado. O registro acompanha a natureza de cada operação e foi feito da seguinte forma: R\$ 12.904 de principal registrado como dedução da receita operacional, R\$ 2.765 de multa registrada como despesa geral e R\$ 1.282 como despesa financeira.</p>	<p>Regimes especiais</p>	<p>Incerteza quanto à base de cálculo</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela pequena quantidade de regimes diferenciados do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 16.951.000,00</p>
<p>GRENDENE S.A.</p>	<p>Fiscais: Referem-se às seguintes notificações de lançamentos de débitos glosa de compensação com créditos apurados no Reintegra com débitos da COFINS (R\$1.417)</p>	<p>Ressarcimento de saldo credor acumulado</p>	<p>Reintegra</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo sistema unificado e informatizado de arrecadação do IBS</p>	<p>R\$ 1.414.000,00</p>

Inspira

AÇO VERDE DO BRASIL S.A.	Indeferimento de pedidos de compensação de PIS e COFINS vinculados à exportação em decorrência da glosa de créditos dessas contribuições sobre insumos, tais como: frete de insumos entre estabelecimentos da Companhia, aquisição de carvão, serviços aduaneiros necessários à importação de insumos, dentre outros	Ressarcimento de saldo credor acumulado	Saldo credor decorrente de exportações	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo sistema unificado e informatizado de arrecadação do IBS	R\$ 2.907.000,00
UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A.	Autos de infração lavrados após procedimento de fiscalização, realizado para análise dos pedidos de ressarcimento de créditos da contribuição do PIS e da COFINS, apurados em decorrência da sistemática de não-cumulatividade – R\$ 4.468 (R\$ 3.287 em 31 de dezembro de 2020) e	Ressarcimento de saldo credor acumulado	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo sistema unificado e informatizado de arrecadação do IBS	R\$ 4.468.000,00
GRENDENE S.A.	Fiscais: Referem-se às seguintes notificações de lançamentos de débitos: glosa de compensação de crédito presumido de IPI, apurado a título de ressarcimento relativo à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e ao Programa	Ressarcimento de saldo credor acumulado	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo sistema unificado e informatizado de arrecadação do IBS	R\$ 7.780.000,00

	de Integração Social – PIS (R\$7.780);					
EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	Discussões administrativas relativas à não homologação pela Receita Federal, dos créditos de PIS e COFINS recolhidos a maior nos exercícios de 2015 e 2016, envolvendo o montante em 31 de dezembro de 2021 de R\$16.550 (R\$15.964 em 31 de dezembro de 2020). A Companhia apresentou defesa e aguarda julgamento.	Ressarcimento de saldo credor acumulado	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo sistema unificado e informatizado de arrecadação do IBS	R\$ 16.550.000,00
MARISA LOJAS S.A.	A Companhia teve um pedido de compensação de crédito negado junto a Receita Federal do Brasil, referente a PIS e COFINS, cujo valor atualizado monta a R\$85.681 (R\$75.360 em 31 de dezembro de 2020). A discussão aguarda julgamento na esfera administrativa.	Ressarcimento de saldo credor acumulado	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo sistema unificado e informatizado de arrecadação do IBS	R\$ 85.681.000,00

CAMIL ALIMENTO S S.A.	A Companhia discute administrativamente o aproveitamento por compensação de tributos federais de determinados créditos decorrentes da aquisição de insumos. Os débitos exigidos nos processos administrativos, incluindo multa, totalizam R\$177.791 (R\$187.922 em 28 de fevereiro de 2021). Atualmente aguarda-se julgamento das impugnações/recursos voluntários interpostos pela Companhia.	Ressarcimento de saldo credor acumulado	Créditos decorrentes da aquisição de insumos	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo sistema unificado e informatizado de arrecadação do IBS	R\$ 177.791.000,00
SAO MARTINHO S.A.	Os processos tratam de pedidos de compensação de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e outros tributos federais decorrentes de pagamento a maior e/ou saldo negativo e créditos proporcionais à receita de exportação cuja compensação foi indeferida pela Receita Federal do Brasil e estão pendentes de julgamento.	Ressarcimento de saldo credor acumulado	Créditos decorrentes de exportação	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo sistema unificado e informatizado de arrecadação do IBS	Não identificado
MARCOPOLO S.A.	Contingências cujas perspectivas de perda são consideradas possíveis, relativas a procedimentos questionados pela fiscalização, quanto a pedidos de restituição de COFINS. O processo administrativo	Ressarcimento de saldo credor acumulado	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo sistema unificado e informatizado de arrecadação do IBS	Não identificado

	encontra-se em andamento na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento.					
RAÍZEN S.A.	Pedidos de ressarcimento de PIS e COFINS que têm processos de compensação vinculados. Após a apresentação das Manifestações de Inconformidade em março de 2013, a Delegacia de Julgamento - DRJ determinou a baixa dos processos em diligência, para reapuração do direito creditório de PIS e COFINS, referente a determinados trimestres dos anos de 2008 a 2009;	Ressarcimento de saldo credor acumulado	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo sistema unificado e informatizado de arrecadação do IBS	Não identificado
TERRA SANTA PROPRIED ADES AGRÍCOLA S S.A.	As demandas tributárias classificadas com risco possível referem-se a indeferimentos de pedidos de ressarcimento de créditos de PIS/COFINS não cumulativo; indeferimento dos pedidos de compensações referentes a IRRF, IRPJ, CSLL, IOF, PIS, COFINS, ITR, IPI;	Ressarcimento de saldo credor acumulado	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pelo sistema unificado e informatizado de arrecadação do IBS	Não identificado

Inspira

<p>WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.</p>	<p>Tributários - as discussões quanto à não homologação dos pedidos de compensação dos créditos de PIS e COFINS existentes em razão da não incidência dos tributos sobre receitas de exportação de serviços prestados a armadores estrangeiros;</p>	<p>Ressarcimento de saldo credor acumulado</p>	<p>Saldo credor decorrente de exportações</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pelo sistema unificado e informatizado de arrecadação do IBS</p>	<p>Não identificado</p>
<p>QUALICOR P CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</p>	<p>Companhia é parte passiva em processos tributários em andamento, sendo o montante de R\$941 (R\$ 0 em 2020) avaliado como perda provável, para o qual foi constituída provisão para contingências. Este valor refere-se a auto de infração lavrado contra empresa incorporada pela Companhia (Padrão Administração e Corretagem de Seguros Ltda.) para exigência de PIS/Cofins cumulativos, relativos ao ano-calendário de 2007, em decorrência de supostas diferenças entre os valores declarados em obrigação acessória (DCTF) e recolhidos (via DARF). A Companhia interpôs recurso na condição de sucessora por incorporação, pendente de julgamento na esfera administrativa.</p>	<p>Suposto recolhimento a menor</p>	<p>Diferenças entre os valores confessados e recolhidos</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 941.000,00</p>

<p>V. TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.</p>	<p>Tributos federais – Diversas autuações de tributos federais, relativas, principalmente, a glosas efetuadas na apuração dos tributos, erros no preenchimento de obrigações acessórias, repasse de PIS e COFINS, FUNTELL e FUST relacionado aos efeitos da mudança de interpretação de sua base de cálculo pela ANATEL. O montante aproximado é de R\$ 13.751 (2020 - R\$ 12.383).</p>	<p>Suposto recolhimento a menor</p>	<p>Mudança de entendimento da Anatel sobre base de cálculo do PIS/COFINS</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 13.751.000,00</p>
<p>ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.</p>	<p>Já nos anos de 2010 a 2013 referem-se ao não recolhimento de IRRF, CIDE, PIS e COFINS. A questão envolve processos em fase administrativa e judicial, onde a Companhia está acompanhando as defesas e estratégias sob responsabilidade do operador, Petrobras. Em relação ao IRRF, o Operador optou pelo pagamento especial previsto na Lei Federal nº 13.586/2017, artigo 3º, o que resultou na obrigatória desistência (parcial) dos processos que tinham por objeto os débitos deste imposto, conforme descrito na nota explicativa 12.2 (c). Os processos permanecem em trâmite para discutir os</p>	<p>Suposto recolhimento a menor</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 64.895.000,00</p>

Inspere

	recolhimentos de PIS, COFINS e CIDE. Com relação à participação da Enauta, os valores que permanecem em discussão referentes aos afretamentos realizados de 2008 a 2013, montam aproximadamente a R\$64.895 (participação Enauta) em 31 de dezembro de 2021 (R\$61.993 em 31 de dezembro de 2020).					
--	--	--	--	--	--	--

<p>AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.</p>	<p>Execução fiscal originada de auto de Infração lavrado pela Receita Federal do Brasil em 2003 para cobrar débitos de COFINS decorrentes de supostos pagamentos a menor no período de dezembro de 2001 a março de 2002. O STF inadmitiu o recurso da Companhia, a qual apresentou embargos de declaração e posteriormente agravo interno. Em setembro de 2020 o Tribunal negou provimento ao agravo da Companhia e entendeu que o recurso apresentado teria sido protelatório, aplicando multa de 5% sobre o valor atualizado da execução fiscal. A Companhia apresentou embargos de declaração em face da aplicação da multa e obteve decisão reduzindo a multa para 1%, gerando uma reversão de R\$ 6.862 no resultado financeiro. O processo transitou em julgado em junho de 2021 e a Companhia irá efetuar o pagamento do débito. Dessa forma, a Companhia efetuou a reclassificação de provisão para contas a pagar, na rubrica "Outras obrigações fiscais – COFINS" e este processo</p>	<p>Suposto recolhimento a menor</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 174.971.000,00</p>
--	---	-------------------------------------	-------------------------	-------------------------------	---	-------------------------------

Insper

	<p>deixará de ser informado nas contingências possíveis a partir de março/2022. A COFINS total a pagar atualizada deste caso, incluindo a multa aplicada, no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, é de R\$ 174.971.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

Inspere

ALPARGAT AS S.A.	Referem-se principalmente a uma cobrança de COFINS do período de julho e setembro a dezembro de 1992 em que se discutem diferenças não tributadas. O processo encontra-se aguardando decisão em primeira instância judicial.	Suposto recolhimento a menor	Diferenças não tributadas	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS	Não identificado
ALUPAR INVESTIMENTOS S/A	Processo Administrativo nº 15746720203202021 - em face da controlada Ferreira Gomes Energia S.A., trata-se de cobrança de auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil para cobrança de supostos débitos de PIS e COFINS. O valor em risco aproximado é de R\$9.560.	Suposto recolhimento a menor	Não identificado	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS	Não identificado

MLOG S.A.	<p>O processo administrativo nº 10283.720968/2013-11 refere-se a auto de infração lavrado pela Receita Federal em Manaus decorrente da controlada CNA ter supostamente apurado IRPJ e CSLL a menor no ano-calendário de 2010, bem como recolhimento de PIS e COFINS a menor nos anos-calendário de 2009, 2010 e 2011. A controlada CNA apresentou impugnação, que foi admitida, em 07/08/2019, para cancelar o auto de infração lavrado. Aguarda-se o julgamento pelo CARF do recurso de ofício interposto em 28/08/2019. De acordo com o contrato de aquisição da CNA, este processo, em caso de perda definitiva pelo Grupo MLOG, deverá ser ressarcido pelo Grupo Libra.</p>	Suposto recolhimento a menor	Não identificado	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS	Não identificado
RAÍZEN S.A.	<p>Autos de infração sobre a compensação de créditos oriundos da sistemática do PIS Semestralidade e compensações de tributos federais não homologadas pela RFB, para os quais a Raízen vem contestando tais cobranças nas esferas competentes;</p>	Suposto recolhimento a menor	Sistemática do PIS semestralidade	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS	Não identificado

Insper

Apêndice B – Processos de ICMS identificados nas DFPs de 2021 e análise individualizada do potencial impacto do IBS/CBS

Empresa	Nota Explicativa	Tema	Subtema	Potencial impacto IBS/CBS?	Justificativa do impacto	Valor estimado
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.	Aproveitamento de crédito de ICMS nas aquisições de mercadorias (combustíveis) como insumos para as embarcações afretadas no exercício de 2007 a 2009. A questão envolve processos em fase administrativa, em que a Companhia está verificando a assertividade do valor e acompanhando as defesas e estratégias sob responsabilidade do operador, Petrobras. No tocante à participação da Enauta, os valores em discussão, montam aproximadamente R\$6.545 em 31 de dezembro de 2021 (R\$6.596 em 31 de dezembro de 2020).	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Aquisição de insumos (combustíveis)	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 6.545.000,00

BAUMER S.A.	Refere-se a uma provisão decorrente de auto de infração do ICMS onde o Estado alega que a Companhia se creditou indevidamente de algumas mercadorias. O processo ainda está na esfera administrativa e sendo analisado pelas partes.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Aquisição de mercadorias	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	Não identificado
ENERGISA S.A.	As ações de natureza fiscais e tributárias referem-se basicamente às discussões sobre: ICMS em razão da glosa de créditos nas operações de aquisição de óleo diesel para industrialização por encomenda; e compensação e aproveitamento de créditos de ICMS;	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Aquisição de óleo diesel para industrialização por encomenda	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	Não identificado
RAÍZEN S.A.	Exigência de ICMS decorrente de glosas de créditos de óleo diesel utilizado no processo produtivo agroindustrial, sendo a defesa apresentada por ser esse essencial as atividades da empresa com base no artigo 155§2º, I da Constituição Federal e LC 87/96;	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Aquisição de óleo diesel usado no processo produtivo agroindustrial	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	Não identificado

MAGAZINE LUIZA S.A.	Diversas autuações em que a Companhia discute a cobrança de créditos de ICMS apropriados nas aquisições de mercadorias de alguns de seus fornecedores, em razão destes terem se aproveitado de benefício fiscal concedido por outro Estado da Federação	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Aquisição originária de Estado incentivado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	Não identificado
UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A.	O Grupo é réu em processos fiscais movidos pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – SEFAZ SP. Tais autuações visam desconsiderar determinados créditos fiscais de ICMS exigidos sobre as transações de bens e serviços provenientes de operações interestaduais entre estabelecimentos localizados nos estados da Bahia, Rio Grande do Sul e Pernambuco. O Estado de São Paulo argumentava que esses Estados concederam benefícios fiscais sem firmar acordos com a CONFAZ e, portanto, eles eram inconstitucionais.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Aquisição originária de Estado incentivado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 103.925.000,00

Insper

	<p>Todavia, foram aprovadas a Lei Complementar 160/2017 e o Convênio ICMS 190/2017, que autorizou e regulamentou, respectivamente, a remissão dos créditos tributários em questão. Em cumprimento a exigência prevista na Lei Complementar e no Convênio ICMS, o Estado de São Paulo publicou a Resolução Conjunta nº 01/2019, disciplinando os procedimentos para reconhecimento da remissão dos mencionados créditos. Desta forma, a contingência, no valor de R\$ 103.925, foi classificada como possível (R\$ 443.175 em 31 de dezembro de 2020).</p>					
--	---	--	--	--	--	--

<p>AMBEV S.A.</p>	<p>Em 2018 e 2021, a Ambev recebeu autos de infração lavrados pelas Secretarias de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e São Paulo para cobrança de supostas diferenças de ICMS decorrente da glosa de crédito oriundo de operações realizadas com fornecedores localizados na Zona Franca de Manaus. A Companhia está discutindo a matéria nos tribunais administrativos dos Estados. A Companhia estima que o valor atualizado envolvido nestes processos, em 31 de dezembro de 2021, é de aproximadamente R\$663,3 milhões (R\$66,7 milhões em 31 de dezembro de 2020), classificados como perda possível.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Aquisições da ZFM</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 663.000,00</p>
-------------------	--	---	--------------------------	----------------------------------	--	-----------------------

<p>WLM PART. E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.</p>	<p>Três ações de execução fiscal ajuizadas pelo Estado do Rio de Janeiro. Em uma ação, a Companhia sustenta a ilegalidade de auto de infração com relação a operações realizadas pela Superágua Distribuidora de Bebidas Ltda. (incorporada pela Companhia), de compras de mercadorias de produção do estabelecimento industrial da controlada Superágua Empresa de Águas Minerais S.A. (com operações descontinuadas), localizado em Caxambu-MG, que resultaram em perda de arrecadação de ICMS, segundo alega o Estado do Rio de Janeiro, no montante estimado de R\$ 12.841. Nas outras duas, a controlada Superágua Empresa de Águas Minerais S.A. (com operações descontinuadas) sustenta a ilegalidade de auto de infração pela não inclusão do frete na base de cálculo</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Aquisições de controlada em outro Estado</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 30.239.000,00</p>
---	--	---	---	----------------------------------	--	--------------------------

Insper

	do ICMS-Substituição Tributária, no montante estimado de R\$ 17.398.					
--	--	--	--	--	--	--

<p>ULTRAPAR PARTICIPACOES S.A.</p>	<p>Controlada IPP e suas controladas possuem processos relacionados ao ICMS cujo valor total envolvido é de R\$ 1.303.383 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 958.134 em 31 de dezembro de 2020). Decorrem em sua maioria de créditos considerados indevidos no valor de R\$ 209.611 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 300.707 em 31 de dezembro de 2020), dos quais R\$ 15.532 (R\$92.687 em 31 de dezembro de 2020) se referem à exigência de estorno proporcional de créditos de ICMS relacionados às aquisições de álcool hidratado; de suposta falta de recolhimento do imposto no valor de R\$ 106.590 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 98.157 em 31 de dezembro de 2020); de fruição condicionada de incentivo fiscal no valor de R\$ 174.039 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 119.894 em 31 de</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Aquisições diversas</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 958.134.000,00</p>
------------------------------------	--	---	----------------------------	----------------------------------	--	---------------------------

Insper

	<p>dezembro de 2020); de diferenças de estoque no valor de R\$ 295.163 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 269.581 em 31 de dezembro de 2020); e de fundo de equilíbrio fiscal exigido pelos Estados para fruição de benefícios fiscais no valor de R\$ 59.128 e de cobrança do adicional de 2%, sobre produtos considerados não essenciais (etanol hidratado) no valor de R\$ 219.218.</p>					
TIM S.A.	<p>Lançamentos de créditos e estorno de débitos do ICMS, bem como a identificação e sustentação documental de valores e informações lançados em contas de clientes, tais como as alíquotas do imposto e os créditos concedidos como antecipação de futuras recargas (crédito especial), bem como</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Ausência de suporte documental</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 3.449.439.000,00</p>

	créditos relacionados com operações de substituição tributária e operações isentas e não tributadas. Em 31 de dezembro de 2021, o montante envolvido é de R\$ 3.449.439 (R\$ 3.356.501 em 31 de dezembro de 2020).					
TIM S.A.	A provisão para a TIM S.A. suporta noventa e um processos, dentre os quais se destacam (i) os valores envolvidos nas autuações que questionam o estorno de débitos de ICMS, assim como o suporte documental para a comprovação de créditos apropriados pela Companhia, cujos valores provisionados, atualizados, equivalem a R\$ 41.352 (R\$ 36.491 em 31 de dezembro de 2020),	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Ausência de suporte documental	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 41.352.000,00

<p>AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.</p>	<p>No âmbito estadual, a Companhia discute, ainda, diversos temas referentes ao ICMS que totalizam o montante de R\$ 337.860 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 329.502 em 31 de dezembro de 2020), que tratam de: (i) crédito oriundo da aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado; (ii) compensação de créditos; (iii) saída de bens para reparação; saídas de bens sem a tributação; (iv) comparação entre informes gerenciais, livros fiscais e cancelamentos de meses anteriores; (v) quebra de diferimento de isentos e (vi) cobranças de ICMS originadas da discussão dos consumidores com o Estado sobre a alíquota aplicável e sobre a incidência do ICMS na demanda contratada de energia e (vii) multa formal por erro no preenchimento da Declaração Anual para o Índice de Participação dos Municípios ("DECLAN").</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Bens adquiridos para o ativo fixo</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 337.860.000,00</p>
--------------------------------------	---	---	--	----------------------------------	--	---------------------------

<p>AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.</p>	<p>Auto de Infração e Execução Fiscal apresentados pelo Estado do Rio de Janeiro para cobrança de ICMS, relativos ao período de dezembro de 1996 a março de 1999, sob o argumento de que os bens adquiridos para o ativo fixo não estavam relacionados à atividade fim da Companhia. A Companhia provisionou equivalente a 40% e 20% das autuações fiscais, isto é, no valor atualizado em 31 de dezembro de 2021 de R\$ 6.388, valor total do auto de R\$ 15.970, (R\$ 6.313 e R\$ 15.783 em 31 de dezembro de 2020) e de R\$ 561, valor total do auto R\$ 2.806 (R\$554 e R\$2.768 em 31 de dezembro de 2020, respectivamente).</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Bens adquiridos para o ativo fixo</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 15.970.000,00</p>
--------------------------------------	---	---	--	----------------------------------	--	--------------------------

<p>ELETROPAULO METROP. ELET. SAO PAULO S.A.</p>	<p>Autos de infração de ICMS - Ativo imobilizado: A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP) lavrou autos de infração contra a Companhia questionando a apropriação de créditos de ICMS incidente na aquisição de bens destinados ao seu ativo imobilizado. Existem diversos processos dessa natureza nas esferas judicial e administrativa, e a defesa da Companhia está baseada em: (i) decadência parcial do crédito tributário e (ii) legitimidade dos créditos de ICMS apropriados em relação aos bens adquiridos pela companhia para a instalação, ampliação e substituição das redes de distribuição de energia elétrica, pois integram o seu ativo imobilizado, são intrinsecamente vinculados à atividade de fornecimento de energia elétrica, sujeita à incidência do ICMS e, submetem-se a rígido</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Bens adquiridos para o ativo fixo</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS</p>	<p>Não identificado</p>
---	---	---	--	--	--	-------------------------

Inspêr

	<p>controle contábil apto a segregar com segurança as mercadorias destinadas à instalação, ampliação e substituição das linhas de distribuição de energia (alegação de legitimidade é suportada por laudos técnicos elaborados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - "IPT"). Em relação ao processo que já está no judiciário, a Companhia obteve a suspensão da exigibilidade do débito por meio de seguros garantia.</p>					
<p>CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE</p>	<p>Autos de infração por suposta utilização do ICMS nas aquisições de ativo fixo, de fornecedores microempresa, créditos em duplicidade e nas aquisições de compras com entrega futura, estimados em R\$ 480 (R\$</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Bens destinados ao ativo imobilizado</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 480.000,00</p>

	279 em 31 de dezembro de 2020).					
ELEKTRO REDES S.A.	Autos de infração relativos a crédito de ICMS sobre bens destinados ao ativo imobilizado da Companhia e sobre combustíveis utilizados na frota operacional, estimados em R\$ 287 (R\$ 278 em 31 de dezembro de 2020);	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Bens destinados ao ativo imobilizado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 287.000,00
ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	Ações de natureza tributária referem-se basicamente aos seguintes objetos: (i) exigência de ICMS decorrente da glosa de créditos na qual se questionam os débitos constituídos nos Autos de Infrações referente ao exercício de janeiro de 2012 a dezembro de 2015. Tais débitos decorrem da glosa do crédito de ICMS de bens destinados ao ativo imobilizados, pois o Estado da Paraíba alega que a partir de 2010, as normas contábeis passaram a exigir que	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Bens destinados ao ativo imobilizado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	Não identificado

Inspere

	a concessionaria escriturasse as novas aquisições no Ativo Intangível, que não concede o direito ao crédito de ICMS; (ii) exigência do IRPJ e CSLL decorrente da glosa de despesas; e (iii) glosa de crédito de PIS e COFINS e de despesas na apuração do IRPJ e CSLL relacionadas às perdas não técnicas de energia elétrica.					
--	--	--	--	--	--	--

MRS LOGISTICA S.A.	ICMS – Os valores de R\$76.005 e R\$37.934 referem-se a processos em que se discute o aproveitamento de créditos de ICMS, nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, respectivamente, pela aquisição de bens classificados pela Companhia como insumos ou integrantes do ativo permanente, glosados pela fiscalização estadual.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Bens do ativo fixo	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 76.005.000,00
CERRADINHO BIOENERGIA S.A.	Os processos tratam de suposto crédito de ICMS indevido, oriundos do registro de controle de crédito de ICMS do ativo permanente - CIAP, de créditos de ICMS de óleo diesel aplicado em	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	CIAP	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	Não identificado

Insper

	algumas atividades agrícolas					
ELEKTRO REDES S.A.	Autos de infração relativos a crédito de ICMS cuja escrituração no "Controle de Crédito do ICMS do Ativo Permanente" (CIAP) se deu supostamente em desacordo com regras previstas na legislação tributária, estimados em R\$ 411 (R\$ 342 em 31 de dezembro de 2020);	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	CIAP	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 411.000,00
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.	O auto de infração nº 206983.0004/15-5 foi lavrado pela Superintendência de Administração Tributária da SEFAZ/BA, em razão do suposto cometimento das seguintes infrações: (i) utilização indevida de crédito fiscal de ICMS referente a mercadorias adquiridas para integrar o ativo permanente do estabelecimento; (ii) utilização indevida de crédito fiscal de ICMS referente a aquisição de material para uso e	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	CIAP	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 3.112.000,00

	consumo do estabelecimento; (iii) utilização indevida de crédito fiscal de ICMS referente a mercadoria(s) adquirida(s) com pagamento de imposto por substituição tributária; e (iv) omissão na prestação de informações relacionadas a lançamentos efetuados na EFD. A contingência atualizada tem valor de R\$3.112 (participação da Enauta) em 31 de dezembro de 2021 (R\$3.087 em 31 de dezembro de 2020).					
MRS LOGISTICA S.A.	Autuação ICMS RJ por suposta ausência de escrituração do Livro CIAP: R\$15.086	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	CIAP	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 15.086.000,00
REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.	As ações de natureza fiscais e tributárias referem-se basicamente a discussões sobre: compensação e aproveitamento de créditos de ICMS de equipamentos para prestação dos serviços de distribuição e transmissão de energia	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	CIAP	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	Não identificado

	alocados no ativo permanente da empresa;					
SAO MARTINHO S.A.	Os processos tratam de suposto crédito indevido de ICMS, oriundos do Registro de Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	CIAP	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	Não identificado
USINAS SID DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	Execução fiscal visando ao estorno de créditos de ICMS/SP aproveitados pela Usiminas quando da contratação de serviços de transporte.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Contratação de serviços de transporte	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 55.936.000,00
GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.	A Controlada Lojas Riachuelo S.A. possui discussão judicial relativa ao creditamento de ICMS em operação de importação, devidamente garantida por seguro garantia, atualmente aguardando julgamento. O montante envolvido com a aplicação de juros e multa de mora perfaz o montante de R\$ 39.483 (R\$ 38.995 em 31 de dezembro de 2020), conforme extrato obtido	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Creditamento na importação	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 39.483.000,00

	no sítio eletrônico da PGE/SP.					
CAMIL ALIMENTOS S.A.	A Companhia discute judicialmente o aproveitamento de créditos de ICMS sobre aquisições cujas saídas subsequentes são realizadas com redução da base de cálculo do imposto (benefício fiscal de produtos da cesta básica), no montante de R\$28.647 (R\$33.237 em 28 de fevereiro de 2021). Atualmente, aguarda-se a realização de perícia em primeira instância. A Companhia obteve decisão favorável em segunda instância em um processo sobre o mesmo tema e, em razão disso, reclassificou o prognóstico para perda remota (R\$5.045).	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Creditamento quando saída subsequente tem base de cálculo reduzida	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 33.237.000,00

VIBRA ENERGIA S/A	Autores: Estado do AC, AM, BA, CE, GO, MG, PB, PI, RO e SP Processos em que a Companhia discute se existe ou não direito a crédito pelo ICMS pago quando do frete CIF em operações interestaduais acobertadas pela imunidade. Distinção entre operação e serviço de transporte	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Crédito sobre frete em operações CIF	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 222.000,00
LOJAS RENNER S.A.	Glosa de créditos de ICMS adquiridos de terceiros	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Créditos adquiridos de terceiros	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	Não identificado
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.	Questionamentos da Secretária da Fazenda do Estado de São Paulo relativos à utilização de crédito de ICMS, através de escrituração de notas fiscais de transferência de mercadorias recebidas de estabelecimento filial situado no Distrito Federal	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Créditos decorrentes de transferência interestadual entre estabelecimentos do mesmo contribuinte	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	Não identificado
ALLIED TECNOLOGIA S.A.	As principais contingências possíveis são tributárias: Contestação sobre créditos de ICMS não expurgados de vendas do estado do Espírito Santo para a Zona Franca de	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Créditos não expurgados em vendas para a ZFM	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 17.185.000,00

	Manaus no valor de R\$17.185 (R\$13.648 em 31 de dezembro de 2020)					
GRENDENE S.A.	Referem-se às seguintes notificações de lançamentos de débitos de suposta utilização indevida de créditos de ICMS de energia elétrica (R\$727).	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Créditos sobre aquisição de energia elétrica	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 727.000,00
OURO FINO SAUDE ANIMAL PARTICIPACOES S.A.	O Grupo está envolvido em outros processos de natureza tributária cujos valores totalizam R\$19.328 (2020 – R\$25.368), sendo os mais relevantes: (i) R\$5.658 (2020 – R\$6.800) relacionados a créditos de ICMS sobre energia elétrica; (ii) R\$3.746 (2020 - R\$3.000) relacionados à incidência de ICMS nas operações com germicidas; (iii) R\$4.019 (2020 – R\$2.950) relacionados as transferências de saldo credor de ICMS; (iv) R\$3.591 (2020 – R\$2.800) relacionados às aquisições de mercadorias de fornecedor com cadastro irregular e	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Créditos sobre aquisição de energia elétrica	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 19.328.000,00

	(v) R\$1.953 (2020 – R\$1.900) relacionados a divergências na aplicação da alíquota de ICMS (FCI).					
CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	ICMS - o GPA foi autuado pelos fiscos estaduais quanto à apropriação de créditos de: (i) energia elétrica; (ii) aquisições de fornecedores considerados inabilitados perante o cadastro da Secretaria da Fazenda Estadual; (iii) incidentes sobre a própria operação de aquisição das mercadorias (ICMS próprio) – art. 271 do RICMS/SP; (iv) decorrentes de vendas financiadas e (v) dentre outros. A soma dessas autuações monta a R\$5.660 em 31 de dezembro de 2021 (R\$5.572 em 31 de dezembro de 2020), as	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Créditos sobre aquisição de energia elétrica e outros	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 5.660.000,00

	quais aguardam julgamento tanto na esfera administrativa como na judicial.					
EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	Discussão na esfera judicial sobre créditos de ICMS utilizados pela Companhia no período de julho a dezembro de 2003, referente a valores de "Anulação/Devolução de Venda de Energia Elétrica" no montante atualizado em 31 de dezembro de 2021 de R\$125.000 (R\$123.163 em 31 de dezembro de 2020). A Companhia apresentou defesa e aguarda julgamento. O valor em risco sofre acréscimo expressivo em razão dos critérios de atualização da Lei Estadual nº 13.918/09 além dos honorários exigidos pela Procuradoria Estadual na fase judicial.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Devoluções de vendas	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 125.000.000,00

<p>USINAS SID DE MINAS GERAIS S.A.- USIMINAS</p>	<p>Execuções fiscais pleiteando o estorno de créditos de ICMS/SP em razão de divergência entre o Fisco e a Usiminas referente à classificação de materiais.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Divergência entre Fisco e contribuinte quanto à classificação de materiais</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 43.189.000,00</p>
<p>COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO</p>	<p>Em razão de glosa de créditos decorrentes da aquisição de bens em virtude de divergências quanto a destinação dos bens, a Companhia foi autuada por suposta falta de pagamento de ICMS. Em 31 de dezembro de 2021, o montante atualizado dessas autuações totaliza o montante de R\$86.388. No entendimento da Administração e na opinião de seus consultores jurídicos independentes, os critérios adotados com relação a destinação dos bens estão em conformidade com a legislação pertinente e a probabilidade de perda do processo é considerada possível.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Divergências quanto à destinação dos bens</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 86.388.000,00</p>

AÇO VERDE DO BRASIL S.A	Auto de infração relacionado a ICMS sobre aquisição de energia elétrica	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Energia elétrica usada como insumo	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 36.466.000,00
CIA TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS	Os principais processos tributários correspondem a autos de infrações referentes a: (iv) estorno de crédito de ICMS sobre energia elétrica (R\$4.547);	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Energia elétrica usada como insumo	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 4.547.000,00
CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	As controladas Claro e Americel possuem ainda autuações fiscais decorrentes de crédito indevido de ICMS incidente sobre a energia elétrica utilizada como insumo em seus estabelecimentos operacionais, no valor de R\$253.577 em 31 de dezembro de 2021 (R\$269.129 em 31 de dezembro de 2020), do qual R\$14.835 foi classificado como provável de perda por seus consultores jurídicos (R\$2.526 em 31 de dezembro de 2020.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Energia elétrica usada como insumo	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 253.577.000,00

SPRINGS GLOBAL PARTICIPACOES S.A.	Os principais processos tributários correspondem a autos de infrações referentes a: estorno de crédito de ICMS sobre energia elétrica (R\$4.547);	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Energia elétrica usada como insumo	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 4.547.000,00
EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.	Ação anulatória objetivando o cancelamento do auto de infração no valor de R\$ 139.834 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 84.040 em 2020), que foi lavrado para exigência de valores a título de ICMS decorrente da escrituração de créditos em valores superiores aos destacados nas notas fiscais de entrada de produtos destinados à comercialização, o que, segundo a fiscalização, teria (na opinião do fisco) ocasionado omissão de pagamento de ICMS no período compreendido entre março de 2014 a dezembro de 2018.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Escrituração de créditos a maior	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 139.834.000,00

Inspere

WLM PART. E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.	Dois processos administrativos fiscais instaurados pelo Estado do Pará contra a WLM Participações e Comércio de Máquinas e Veículos S.A. (sucessora por incorporação da Itaipu Norte Comércio de Máquinas e Veículos Ltda.), de apuração de débitos de ICMS, sendo um por deixar de estornar crédito do imposto em decorrência de entrada de mercadoria em seu estabelecimento, que resultam o valor total de R\$ 8.841;	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Estorno de créditos	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 8.841.000,00
---	--	--	---------------------	---------------------------------	---	---------------------

<p>AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</p>	<p>Os principais processos fiscais do Grupo, incluídos os saldos da parcela cindida de Lojas Americanas, estão representados por processos: (i) decorrente de crédito tributário de ICMS constituído sobre operações realizadas com fornecedores declarados inidôneos pela Secretaria Estadual de Fazenda, em data posterior à operação comercial, (ii) decorrente do aproveitamento de crédito referente à inconstitucional majoração do percentual de 1% do ICMS, entre os anos de 1990 e 1997, promovida pelo Estado de São Paulo, e (iii) decorrente da diferença quantitativa entre o quantitativo de estoque informado no arquivo magnético e o estoque físico dos estabelecimentos, escriturado no livro de registro de inventário, de lojas físicas.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Fornecedor inidôneo</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS</p>	<p>Não identificado</p>
--	--	---	----------------------------	--	--	-------------------------

Insper

LOJAS RENNER S.A.	Processos referentes a suposta tomada de crédito indevida de ICMS na aquisição de mercadorias junto a fornecedores considerados inidôneos pela autoridade fazendária	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Fornecedor inidôneo	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	Não identificado
MAGAZINE LUIZA S.A.	Processo Administrativo em que a Companhia discute com o fisco estadual autuações de cobrança de créditos de ICMS apropriados nas aquisições de mercadorias de fornecedores posteriormente declarados inidôneos;	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Fornecedor inidôneo	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	Não identificado

<p>AMBEV S.A.</p>	<p>Ao longo dos anos, a Companhia, e suas subsidiárias receberam autos de infração lavrados pelos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, entre outros, relacionados com a legalidade da tomada de créditos de ICMS em operações contempladas com incentivos fiscais concedidos por outros Estados da Federação. A Companhia está questionando essas autuações nos tribunais administrativos e judiciais. Em agosto de 2020 o STF julgou, pela sistemática de repercussão geral, o RE 628.075 em que foi reconhecida a constitucionalidade da glosa unilateral, pelos Estados de destino, dos créditos de ICMS oriundos de incentivos fiscais concedidos por outros Estados da Federação. A decisão também reconheceu que eventual cobrança destes créditos</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Glosa de créditos decorrentes de aquisições oriundas de Estados incentivados</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 2.000.000.000,00</p>
-------------------	---	---	---	----------------------------------	--	-----------------------------

Inspere

	deve preservar os efeitos da convalidação dos incentivos fiscais conforme disposto na Lei Complementar nº 160/2017. Essa decisão não altera a probabilidade de perda dos casos em curso envolvendo a Companhia e suas subsidiárias. A Ambev estima que o valor atualizado envolvido nos processos, em 31 de dezembro de 2021, é de aproximadamente R\$2,0 bilhões (R\$2,0 bilhões em 31 de dezembro de 2020), classificados como de perda possível.					
TIM S.A.	Suposta falta de recolhimento de ICMS decorrente da glosa de débitos estornados relacionados ao serviço pré-pago, crédito indevido de ICMS nas saídas de mercadorias supostamente beneficiadas com redução	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Glosa de débitos estornados relacionado ao serviço pré-pago	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 547.575.000,00

	da base de cálculo, bem como alegação de indevida não inclusão de Serviços de Valor Agregado (SVA) da base de cálculo do ICMS. O valor envolvido é de R\$547.575 (R\$ 249.271 em 31 de dezembro de 2020).					
CAMBUCI S.A.	Autos de infração movidos pela Receita Estadual dos Estados da Bahia e Paraíba para cobrança de ICMS, proveniente da glosa de diversos créditos tributários, no montante de R\$ 22.876. A Administração acredita que possui bons argumentos de defesa para contrapor os autos movidos pela Receita Estadual.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Glosa de diversos créditos tributários	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 22.876.000,00
IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.	Processos Administrativos e Judiciais referentes a cobranças do Estado de Santa Catarina e do Estado de São Paulo, oriundos supostamente de crédito tributário indevido de ICMS na aquisição de materiais utilizados no processo produtivo das unidades Industriais	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Materiais utilizados no processo produtivo	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 50.298.000,00

	instaladas naqueles Estados, com valor em 31 de dezembro de 2021 de R\$ 50.298. A Companhia discute administrativa e judicialmente as referidas notificações fiscais.					
ELEKTRO REDES S.A.	Execução fiscal decorrente de auto de infração relativo a crédito de ICMS supostamente indevido no período compreendido entre janeiro de 2004 a novembro de 2007, que se encontra pendente de decisão nos Tribunais Superiores. Em setembro de 2021, a Fazenda do Estado de São Paulo efetuou a correção da Certidão de Dívida Ativa para adequar o valor envolvido às decisões proferidas de forma favorável à Companhia até o momento, culminando na redução de R\$ 16 para R\$ 11, os quais encontram-se atualmente provisionados;	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 11.000,00

ITAÚSA S.A.	Discussão sobre a incidência, reconhecimento e utilização de créditos de ICMS cujo saldo atualizado em 31 de dezembro de 2021 é de R\$64 (R\$77 em 31 de dezembro de 2020) nas controladas Dexco e Itautec	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 64.000,00
METALURGICA GERDAU S.A.	A Metalúrgica Gerdau e suas controladas Gerdau S.A., Gerdau Aços Longos S.A. e Gerdau Açominas S.A., são partes em discussões que tratam de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, substancialmente relativas a direito de crédito e diferencial de alíquota, cujas demandas perfazem o total atualizado de R\$ 499.767.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 499.767.000,00

<p>PRIVALIA BRASIL S.A.</p>	<p>Os processos tributários classificados com risco de perda possível, referem-se principalmente ao processo Nº: 4080245, o qual está estimado em R\$ R\$ 6.082, e a Companhia foi autuada em 19 de julho de 2016 por infrações relativas ao crédito de ICMS, livros fiscais, contábeis e registros magnéticos. Após a apresentação de defesa da Companhia por seus assessores jurídicos, o auto de infração e a imposição de multa foram julgados improcedentes. Entretanto, a Fazenda Estadual de São Paulo - SP interpôs recurso de retificação de julgado e recurso especial, mas na sequência os assessores jurídicos na Companhia já apresentaram as respectivas contrarrazões e atualmente estão no aguardo do julgamento.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 6.082.000,00</p>
<p>REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.</p>	<p>As ações de natureza fiscais e tributárias referem-se basicamente a discussões sobre: compensação e</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS</p>	<p>Não identificado</p>

	aproveitamento de créditos de ICMS;					
TELEFÔNICA BRASIL S.A	A Companhia e/ou suas controladas mantêm discussões administrativas e judiciais no âmbito estadual, relativas ao ICMS, sendo: (i) glosa de créditos; (ii) não tributação de supostos serviços de telecomunicações; (iii) créditos do imposto relativo a impugnações/contestações sobre serviços de telecomunicação não prestados ou equivocadamente cobrados (Convênio 39/01); (iv) diferencial de alíquota; (v) locação de infraestrutura necessária aos serviços de internet (dados); (vi) saídas de mercadorias com preços inferiores aos de aquisição; (vii) não tributação de valores concedidos a título de descontos aos clientes; e (viii) serviços não medidos.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	Não identificado

Inspere

TUPY S.A.	Processos administrativos e judiciais, de iniciativa dos fiscos estaduais de São Paulo e de Santa Catarina, dos anos de 2008 a 2019, nos quais são questionados determinados creditamentos de ICMS realizados pelos estabelecimentos de Mauá e de Joinville. Em todos os processos, a Companhia tem demonstrado a pertinência dos creditamentos realizados em atendimento à legislação tributária.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	Não identificado
VALE S.A.	A Companhia é parte em vários processos administrativos e judiciais relativos a cobranças de ICMS e multa em diferentes estados brasileiros. Nesses processos, as principais alegações das autoridades fiscais são (i) tomadas de crédito indevido; (ii) descumprimento de certas obrigações acessórias; (iii) incidência do imposto nas aquisições de energia elétrica; (iv) operações relacionadas ao	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 2.923.000,00

	recolhimento de diferencial de alíquota ("DIFAL"); e (v) incidência do ICMS sobre transporte próprio. O valor total classificado com prognóstico de perda possível é de R\$2.923 em 31 de dezembro de 2021 (R\$3.369 em 31 de dezembro de 2020).					
VIBRA ENERGIA S/A	Autores: Estados do PR e SP Guerra fiscal entre Unidades da Federação relativa a benefícios fiscais de ICMS na origem e possibilidade de creditamento em operações interestaduais.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Operação intercompany originária de Estado incentivado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 76.000,00
UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A.	Auto de infração de ICMS por creditamento indevido nas seguintes situações i) escrituração de documentos fiscais referentes a operações não tributadas, relativas ao recebimento de mercadorias para o fim específico de exportação; e ii) operações não comprovadas, de retorno de mercadorias remetidas	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Operações não tributadas	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 60.573.000,00

Inspêr

	para acondicionamento e multa em razão da emissão de notas fiscais que não correspondem a saída de mercadorias do estabelecimento - R\$ 60.573 (R\$ 60.573 em 31 de dezembro de 2020);					
VIBRA ENERGIA S/A	Autores: Estados do AM, BA, CE, MA, MS, PA, PI, RJ, RS e SP Processos em que o Fisco acusa a Companhia de ter tomado/utilizado crédito de ICMS em operações que não gerariam tal direito ao creditamento, como casos de aplicação indevida do princípio da não-cumulatividade.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Suposta aplicação indevida do princípio da não-cumulatividade	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 46.000,00
RUMO MALHA OESTE S.A.	Autos de Infração creditamento indevido de ICMS por suposta escrituração no Livro Registro de Entradas de valores superiores aos apurados nos Livros Fiscais; creditamento indevido de ICMS por aquisições supostamente enquadradas como uso e consumo.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Suposta escrituração de créditos em duplicidade	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	Não identificado

VIBRA ENERGIA S/A	Autor: Estado do RJ Processo em que se discute a apropriação de crédito escritural de ICMS, tendo em vista que o Estado autuou a Companhia por suposta escrituração de créditos em duplicidade.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Suposta escrituração de créditos em duplicidade	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 105.000,00
MARISA LOJAS S.A.	A Companhia possui discussões judiciais relativas ao crédito de ICMS em operação de importação, supostamente devido ao Estado de São Paulo. A Companhia visa a anulação dos débitos fiscais através de Ação Anulatória, na qual, apresentou seguro garantia. O montante envolvido, considerando juros e multa de mora, equivale a R\$16.737 (R\$41.213 em 31 de dezembro de 2020)	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Uso de créditos na importação	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 16.737.000,00

BRASKEM S.A.	<p>A Companhia está envolvida em diversas cobranças de ICMS originadas dos Estados de SP, RJ, RS, BA, PE e AL, materializadas em processos administrativos e judiciais. As matérias avaliadas com chances de perda possíveis incluem os seguintes temas:</p> <ul style="list-style-type: none"> · creditamento de ICMS na aquisição de bens considerados pelo Fisco como sendo de uso e consumo. O Fisco entende que o bem tem que integrar fisicamente o produto final para ensejar direito de crédito. Boa parte dos insumos questionados não integra fisicamente o produto final, mas o Judiciário tem precedentes no sentido de que o insumo não precisa necessariamente integrar o produto final, podendo ser consumido no processo produtivo; · creditamento de ICMS decorrente da aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado, considerados 	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Uso e consumo	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 756.000.000,00
--------------	--	--	---------------	---------------------------	---	--------------------

	<p>pele Fisco como não vinculados à atividade produtiva, tais como equipamentos de laboratório, materiais para construção de galpões, equipamentos de segurança etc.;</p> <p>Em 31 de dezembro de 2021, o valor atualizado desses casos soma o montante de R\$756 milhões (2020: R\$883 milhões).</p>					
--	---	--	--	--	--	--

Inspira

BRF S.A.	A Companhia discute administrativa e judicialmente glosas de ICMS decorrentes do aproveitamento de créditos de ICMS sobre materiais de uso e consumo, crédito presumido, substituição tributária, multa isolada, diferencial de alíquota de produtos temperados e outros, no montante de R\$71.928 (R\$248.560 em 31.12.20).	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Uso e consumo	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 71.928.000,00
----------	--	--	---------------	---------------------------	---	-------------------

Inspêr

<p>USINAS SID DE MINAS GERAIS S.A.- USIMINAS</p>	<p>Execuções fiscais visando ao estorno de créditos de ICMS/SP de materiais considerados como de uso e consumo (refratários e outros).</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Uso e consumo</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 539.445.000,00</p>
<p>USINAS SID DE MINAS GERAIS S.A.- USIMINAS</p>	<p>Autuação fiscal visando à exigência de ICMS referente aproveitamento de créditos pela aquisição de mercadorias de uso e consumo.</p>	<p>Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade</p>	<p>Uso e consumo</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 38.333.000,00</p>

Insper

TEKA-TECELAGEM KUEHNRIK S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Ações relacionadas a autuações fiscais, cujo objeto de discussão é a utilização de créditos diversos, basicamente decorrentes de uso e consumo, bonificações, produtos por encomendas e sobre encargos financeiros.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Uso e consumo, bonificações e outros	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	Não identificado
DORI ALIMENTOS S.A.	Aproveitamento de créditos de ICMS sobre vendas efetuadas a clientes em áreas incentivadas (Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio) no montante de R\$3.009.	Aproveitamento de créditos da não-cumulatividade	Vendas para a ZFM	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 3.009.000,00
M.DIAS BRANCO S.A. IND COM DE ALIMENTOS	Valores exigidos pelo Estado do Ceará, relativos a suposto lançamento de crédito a maior de ICMS (deferidos pela Célula de Gestão Fiscal da Substituição Tributária e Comércio Exterior-CESUT) originados da restituição de indébito das operações com farelo de trigo pagas na aquisição de trigo em grão que ocorreram entre a vigência do Protocolo 46/00 e a data da	Compensação	Suposto lançamento de indébito a maior	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança unificada e informatizada do IBS/CBS, com controle dos créditos do IBS pelo Conselho Federativo	Não identificado

	publicação do protocolo 50/06.					
BORRACHAS VIPAL S.A.	Utilização de precatórios alimentícios na compensação de ICMS a pagar para o Estado de São Paulo. processo sobrestado aguardando julgamento do tema 111 pelo STF, no montante de R\$ 36.507	Compensação	Utilização de precatórios para pagar ICMS	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança unificada e informatizada do IBS/CBS, com controle dos créditos do IBS pelo Conselho Federativo	R\$ 36.507.000,00
V. TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	Diversas autuações fiscais de ICMS, dentre as quais se destacam dois objetos principais: a cobrança de ICMS sobre determinadas receitas de serviços já tributadas pelo ISS ou que não compõem a base de cálculo do ICMS, e o aproveitamento de créditos sobre a aquisição de bens e outros insumos, no montante de R\$ 22.957 (2020 - R\$ 20.593)	Conflito de competência entre Estados e Municípios	Cobrança de ICMS sobre receitas já tributadas pelo ISS	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela base ampla do IBS e unificada para Estados, Municípios e DF	R\$ 22.957.000,00

<p>RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES</p>	<p>ICMS sobre Serviços de Industrialização para Terceiros – A empresa controlada Randon Implementos para o Transporte Ltda. foi autuada pela Receita Estadual de São Paulo, sendo cobrada administrativamente pela (i) suposta diferença de ICMS apurada em relação a serviços de industrialização para terceiros, em operações interestaduais, tanto no retorno de mercadorias recebidas para industrialização inferiores ao recebimento de mercadorias para industrialização para terceiros, quanto em saídas de mercadorias superiores às entradas recebidas para industrialização; bem como (ii) infração cometida em razão do destaque indevido do imposto em operações não sujeitas ao pagamento do ICMS, por estarem submetidas ao regime de diferimento. O processo</p>	<p>Conflito de competência entre Estados e Municípios</p>	<p>Serviços de industrialização para terceiros</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pela base ampla do IBS e unificada para Estados, Municípios e DF</p>	<p>R\$ 36.658.000,00</p>
--	---	---	--	--------------------------------------	--	------------------------------

Insper

	teve julgamento favorável da impugnação apresentada. Atualmente aguarda julgamento de Recurso de Ofício. O valor envolvido é R\$ 36.658.					
SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	A Companhia tem outras demandas tributárias que, de acordo com a análise de seus consultores jurídicos, foram provisionadas. São elas: (i) questionamento referente a não aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP); (ii) questionamentos ao Fisco Estadual sobre a alíquota do ICMS calculadas nas faturas de energia elétrica; (iii) IPI na revenda de produtos importados e (iv) demais	Determinação da alíquota aplicável	Alíquota de ICMS em faturas de energia elétrica	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela pequena quantidade de alíquotas do IBS/CBS	R\$ 109.000,00

	assuntos. O montante provisionado em 31 de dezembro de 2021 para esses assuntos é de R\$109 (R\$169 em 31 de dezembro de 2020).					
ELETRORIVER S.A.	Refere-se à ação declaratória de discussão sobre o diferencial de alíquota de ICMS na aquisição de bens, ação anulatória sobre restituição de ICMS indevidamente recolhido sobre Tarifa Uso Sistema - TUSD.	Difal	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela incidência do IBS no destino	Não identificado
GERDAU S.A.	A Gerdau S.A. e suas controladas Gerdau Aços Longos S.A. e Gerdau Açominas S.A., são partes em discussões que tratam de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, substancialmente relativas a direito de crédito e diferencial de alíquota, cujas demandas perfazem	Difal	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela incidência do IBS no destino	R\$ 498.889.000,00

Insper

	o total atualizado de R\$ 498.889.					
MARCOPOLO S.A.	Contingência cuja perspectiva de perda é considerada possível, da controlada, relativa a discussões sobre ICMS - saídas com alíquota reduzida para não contribuintes estabelecidos fora do Estado. O processo encontra-se em andamento perante o Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro.	Difal	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela incidência do IBS no destino	Não identificado
MARCOPOLO S.A.	Contingência cuja perspectiva de perda é considerada possível, relativa a discussões sobre ICMS, por suposta emissão de documentos fiscais com erro na aplicação da alíquota, em operações de venda a não contribuintes estabelecidos fora do Estado. O processo encontra-se em	Difal	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela incidência do IBS no destino	Não identificado

	andamento perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.					
SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.	Processos administrativos ou judiciais para discussão de Defesa em notificação recebida da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia-SEFIN-RO para proceder o levantamento e o recolhimento das diferenças de ICMS relativas ao Diferencial de Alíquota das operações de entradas interestaduais de mercadorias eventualmente realizadas, ambos na vigência do Termo de Acordo de Regime Especial nº 058/2014.	Difal	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela incidência do IBS no destino	Não identificado
NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	A variação entre os exercícios refere-se a dois autos de infração exigindo o pagamento de débitos de ICMS – DIFAL referentes a saídas e entradas (respectivamente) de bens transferidos de outros estabelecimentos de sua	Difal	Transferências interestaduais entre estabelecimentos da empresa	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela incidência do IBS no destino	R\$ 13.800.000,00

	própria titularidade do Estado de Goiás. No primeiro caso, a causa foi encerrada e os débitos extinguidos, no valor de R\$ 10,9 milhões. No segundo caso, em março de 2021 houve uma mudança positiva na classificação de risco deste litígio, fruto do êxito em um dos processos, no valor de R\$ 13,8 milhões.					
RAÍZEN S.A.	Autos de infração relativos à cobrança de diferencial de alíquota de ICMS decorrente de vendas de etanol destinadas a empresas situadas em outros estados da Federação, as quais, supervenientemente, tiveram suas inscrições estaduais cassadas	Difal	Vendas de etanol a empresas em outros Estados e com IEs canceladas após a venda	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela incidência do IBS no destino	Não identificado
FLEURY S.A.	No âmbito fiscal estadual, os processos classificados como perda possível somam R\$ 4.674 (R\$ 6.974 em 31 de dezembro de 2020) e referem-se principalmente à discussão do ICMS incidente nas importações de equipamentos.	Importação	Importação de equipamentos médicos	Sim. Potencial redução	Conforme previsto nas PECs 45 e 110, o IBS/CBS será devido na importação independentemente da finalidade e de ser o importador contribuinte habitual, reduzindo	R\$ 4.674.000,00

					discussões com esse objeto	
REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.	As provisões para processos de natureza tributária decorrem principalmente de questionamentos referentes a ICMS sobre importações de equipamentos médicos, Imposto sobre Serviços (ISS) a pagar com base em alíquota diferenciada e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre importações.	Importação	Importação de equipamentos médicos	Sim. Potencial redução	Conforme previsto nas PECs 45 e 110, o IBS/CBS será devido na importação independentemente da finalidade e de ser o importador contribuinte habitual, reduzindo discussões com esse objeto	Não identificado
HYPERA S.A.	São aproximadamente 154 processos substancialmente relacionados a recolhimento do ICMS sobre importação de mercadorias, dos quais 89 decorreram da aquisição da Mabesa, outros 18 da Mantecorp Logística e 47 Mantecorp Indústria Química, cujos valores justos na combinação de negócios foram estimados em R\$ 34.343.	Importação	Não identificado	Sim. Potencial redução	De um modo geral, discussões envolvendo importação devem ser eliminadas pela arrecadação informatizada do IBS/CBS, pela não-cumulatividade, a incidência no destino e com base ampla	R\$ 34.343.000,00

J. MACEDO S.A.	Autor: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro. Execução Fiscal (proc. 0060107-87.2009.8.19.0002) decorrente de Auto de infração lavrado pelo Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 31.861, por suposta falta de pagamento de ICMS devido na importação de trigo em grãos que resultou em farelo de trigo. Aguarda-se julgamento judicial.	Importação	Não identificado	Sim. Potencial redução	De um modo geral, discussões envolvendo importação devem ser eliminadas pela arrecadação informatizada do IBS/CBS, pela não-cumulatividade, a incidência no destino e com base ampla	R\$ 31.861.000,00
LUPATECH S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Execução fiscal da Fazenda Pública do Estado de São Paulo objetivando a cobrança de ICMS na importação. Processo distribuído em 22 de outubro de 2015, sujeito a perda possível de R\$6.999.	Importação	Não identificado	Sim. Potencial redução	De um modo geral, discussões envolvendo importação devem ser eliminadas pela arrecadação informatizada do IBS/CBS, pela não-cumulatividade, a incidência no destino e com base ampla	R\$ 6.999.000,00
RAIZEN ENERGIA S.A.	Suposta ausência no recolhimento do ICMS e creditamento indevido devidos até o desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas do exterior por	Importação	Recolhimento do ICMS e creditamento em operação realizada por filial em outro Estado	Sim. Potencial redução	De um modo geral, discussões envolvendo importação devem ser eliminadas pela arrecadação informatizada do	Não identificado

	meio de filial situada em outro estado.				IBS/CBS, pela não-cumulatividade, a incidência no destino e com base ampla	
CENTRAIS ELET BRAS S.A. - ELETROBRAS	Furnas ajuizou ação anulatória, no valor de R\$ 546.522 (R\$ 447.662 em 31 de dezembro de 2020), para discutir a cobrança de ICMS sobre o gás adquirido pela UTE Santa Cruz para geração de energia. Em sua defesa, Furnas discute a natureza do benefício fiscal (condicionado), na medida em que o diferimento de ICMS nas aquisições de gás deu-se em troca da criação e/ou expansão de Usinas/UTE's com o objetivo de incrementar a geração de energia termoeletrica para enfrentamento da crise energética da época. Argumenta, ademais, a impossibilidade de o Estado vincular o pagamento do tributo a uma operação imune. O Estado do Rio de Janeiro apresentou contestação alegando que o	Incentivos fiscais	Aplicação de diferimento do ICMS sem respaldo legal	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS	Não identificado

Insper

	diferimento é prorrogação do momento do pagamento do imposto e ainda não houve sentença.					
--	--	--	--	--	--	--

<p>HIDROVIAS DO BRASIL S.A.</p>	<p>Processo administrativo referente ao Auto de Infração nº 062017510000118-0/ Recurso Administrativo nº 062017730002578-0, iniciado em 8/10/2018, pela SEFA/PA, referente a crédito tributário de ICMS supostamente devido nos períodos entre julho e agosto de 2017, no montante de R\$ 3.627 em 31 de dezembro de 2021. A SEFA/PA alega que a cobrança de débitos de ICMS sobre as prestações de serviço de transporte é devida por não reconhecer o direito à fruição do benefício fiscal de diferimento previsto no art. 1º da Resolução nº 014/15 no montante de R\$ 15.542. A Companhia defende que o STJ proferiu a Súmula nº 649 em 2021 que confirmou a isenção aplicável ao transporte de mercadorias destinadas ao exterior: "Não incide ICMS sobre o serviço de transporte interestadual de mercadorias destinadas</p>	<p>Incentivos fiscais</p>	<p>Aplicação de diferimento do ICMS sem respaldo legal</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 15.542.000,00</p>
---------------------------------	---	---------------------------	--	-------------------------------	--	--------------------------

Insper

	ao exterior". Em 29/11/2021, aguarda-se julgamento do Recurso de Revisão após indeferimento do recurso involuntario.					
--	--	--	--	--	--	--

<p>HIDROVIAS DO BRASIL S.A.</p>	<p>Processo administrativo iniciado em 14 de abril de 2021, pela Coordenadoria Regional de Administração Tributária ("CERAT") da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará no Município de Abaetetuba, a partir do Auto de Infração nº 062021510000007-1, por supostamente ter aplicado o diferimento do ICMS sem respaldo legal, em relação aos serviços de transporte de bauxita prestados pela Companhia à Alunorte Alumina do Norte do Brasil S.A. A controlada da Companhia alega que o cliente Alunorte Alumina do Norte do Brasil S.A possui o benefício do diferimento do ICMS para o transporte no Estado do Pará, concedido de forma reiterada, desde 1993, inicialmente por meio da Lei nº 5.758 de 30/08/1993 do Estado do Pará, alterada pela Lei nº 6.307 de 17/07/2000 e por último, através da Resolução nº 14 de 10 de</p>	<p>Incentivos fiscais</p>	<p>Aplicação de diferimento do ICMS sem respaldo legal</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 5.090.000,00</p>
---------------------------------	---	---------------------------	--	-------------------------------	--	-------------------------

Inspere

	<p>julho de 2015. Contudo o texto da referida Resolução nº14 não indica expressamente as empresas de transporte que prestam os serviços logísticos, como é o caso da Companhia, podem fazer uso do benefício do diferimento do ICMS. Em 21 de junho de 2021, a Companhia foi intimada sobre decisão integralmente favorável, a seu favor, em 1ª instância administrativa. Em razão disso, a Companhia entende possuir argumentos robustos para impugnar a supracitada infração. O montante relacionado ao auto de infração é de R\$ 5.090 em 31 de dezembro de 2021. Em 21/06/21, foi proferida decisão julgando procedente a impugnação. Em razão da interposição de Recurso de Ofício, os autos foram remetidos ao TARF/PA para julgamento.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

<p>IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.</p>	<p>Apropriação de Crédito Presumido de ICMS no Estado de Minas Gerais vinculado a Protocolo de Intenções para Investimento na Unidade Papel localizada no Município de Santa Luzia, o qual não foi iniciado pois aguarda autorização dos Órgãos Ambientais e por razões estratégicas de mercado da Companhia. O montante apropriado até 31 de dezembro de 2021 foi de R\$ 8.189, para o qual foi constituída provisão para riscos tributários no valor corrigido de R\$ 10.613.</p>	<p>Incentivos fiscais</p>	<p>Apropriação de crédito presumido de ICMS</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 10.613.000,00</p>
<p>CM HOSPITALAR S.A</p>	<p>Auto de infração lavrado em 12 de dezembro de 2014 pelo Fisco por omissão de pagamento de ICMS em razão de escrituração indevida de valores, alegando aproveitamento maior de Crédito Outorgado a que teria direito. O assunto se encontra na Delegacia de Catalão, estado de Goiás, para diligência/providência. O</p>	<p>Incentivos fiscais</p>	<p>Aproveitamento a maior de crédito outorgado</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 5.907.000,00</p>

	valor estimado com risco possível é de R\$ 5.907					
CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	As controladas Claro e Americhel possuem também autuações fiscais de ICMS, em razão da declaração de inconstitucionalidade de determinados benefícios concedidos pelos Estados em desacordo com a Lei Complementar nº 24/75. O valor dessas contingências é de R\$504.808 em 31 de dezembro de 2021 (R\$496.468 em 31 de dezembro de 2020) e a probabilidade de perda dessas causas é classificada como possível pela Administração e seus consultores jurídicos.	Incentivos fiscais	Benefícios declarados inconstitucionais	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS	R\$ 504.808.000,00

<p>AMBEV S.A.</p>	<p>Nos últimos anos, a Ambev recebeu Autos de Infração lavrados pela Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba para cobrança de ICMS relacionada ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – “FAIN”. As autuações decorrem de controvérsia acerca da transferência do incentivo fiscal da sucedida Companhia de Bebidas das Américas à sua sucessora Ambev S.A., bem como de questões metodológicas acerca do cálculo do benefício. A Companhia está questionando essas autuações nos tribunais administrativos e judiciais. A Ambev estima que o valor atualizado envolvido nestes processos, em 31 de dezembro de 2021, seja de aproximadamente R\$540,5 milhões (R\$523 milhões em 31 de dezembro de 2020), classificados como perda possível.</p>	<p>Incentivos fiscais</p>	<p>Cálculo do benefício</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 540.000,00</p>
-------------------	---	---------------------------	-----------------------------	-----------------------------------	--	---------------------------

Inspere

SAO MARTINHO S.A.	Os processos tratam de outras discussões tributárias como: (a) Ação Civil Pública sobre a legalidade dos decretos do Estado de Goiás que concederam crédito outorgado de ICMS no âmbito do Programa PRODUIR;	Incentivos fiscais	Crédito outorgado de ICMS	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS	Não identificado
LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIP. E ART. MEDICOS E HOSP. S.A	As perdas possíveis no âmbito tributário da Companhia decorrem de um auto de infração emitido por parte do Estado do Rio Grande do Sul, relacionado ao crédito presumido de ICMS originado do FUNDOPEM, imposto de renda retido na fonte e PIS e COFINS, referente aos anos de 2014 e 2015	Incentivos fiscais	Crédito presumido de ICMS	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS	Não identificado

<p>AMBEV S.A.</p>	<p>Em 2015, a Ambev recebeu Autos de Infração lavrados pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco para cobrança de diferenças de ICMS pelo suposto descumprimento das regras do Programa de Desenvolvimento de Pernambuco - "PRODEPE" por conta da retificação de suas obrigações acessórias. Em 2017, a Companhia obteve uma decisão final favorável reconhecendo a nulidade de um dos Autos de Infração por conta de erros formais. Entretanto, em setembro de 2018, a Ambev recebeu um novo Auto de Infração para discutir a mesma matéria. Nesse novo caso, em junho de 2020 foi proferida decisão de primeira instância parcialmente favorável à Companhia, reconhecendo erros do auditor fiscal no cálculo do incentivo. A parcela favorável da decisão é definitiva e, para a parcela</p>	<p>Incentivos fiscais</p>	<p>Descumprimento das regras de aproveitamento</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 596.000,00</p>
-------------------	--	---------------------------	--	-------------------------------	--	-----------------------

	<p>desfavorável, a Companhia apresentou recurso, que aguarda julgamento. Além disso, existem outros autos de infração relacionados ao PRODEPE, sendo que, alguns deles, já estão sendo discutidos no âmbito judicial.</p> <p>A Ambev estima que o valor atualizado envolvido nestes processos, em 31 de dezembro de 2021, seja de aproximadamente R\$596,3 milhões (R\$615,1 milhões em 31 de dezembro de 2020), classificados como perda possível.</p>					
<p>ENERGISA MINAS RIO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A</p>	<p>As ações de natureza fiscais referem-se basicamente à discussões sobre: (i) a quebra do diferimento do ICMS nas operações de venda de energia elétrica isenta ou não tributada; (ii) o aproveitamento de créditos de ICMS</p>	<p>Incentivos fiscais</p>	<p>Diferimento do ICMS em operações com energia elétrica</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS</p>	<p>Não identificado</p>

	decorrentes da aquisição do ativo imobilizado.					
COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG	Entre dezembro de 2019 e dezembro de 2021, a Secretaria da Fazenda de Minas Gerais lavrou seis autos de infração contra a Companhia no valor total de R\$357.435, relativamente à redução da base de cálculo do ICMS na venda de gás natural aos seus consumidores no período de 01 de dezembro de 2014 a 30 de setembro de 2021, alegando entendimento divergente entre a fórmula de cálculo utilizada pela Companhia e o entendimento do fisco. Os autos são compostos de R\$124.478 de principal, R\$200.546 de multas e R\$32.411 de juros.	Incentivos fiscais	Divergências entre Fisco e contribuinte quanto à apuração do ICMS	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS	R\$ 357.436.000,00

BRASKEM S.A.	<p>Em julho e em dezembro de 2020, a Companhia foi autuada, pelo Estado de Alagoas, em decorrência da ausência de recolhimento ICMS decorrente da falta de estorno do imposto creditado nas operações anteriores às saídas com diferimento do imposto. Em 31 de dezembro de 2021, os valores atualizados desses casos somam R\$587 milhões (2020: R\$569 milhões). A Administração, baseada em sua avaliação e dos assessores jurídicos externos da Companhia, estima que: (i) são possíveis as chances de perda em face dos precedentes jurisprudenciais e das provas produzidas; além do fato de que diferimento não é benefício fiscal e o estabelecimento autuado não é incentivado, deixando de ser necessário o estorno do crédito (cuja manutenção, inclusive, é assegurada</p>	Incentivos fiscais	Falta de estorno do crédito de ICMS em caso de saída com diferimento	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS	R\$ 587.000,00
--------------	--	--------------------	--	---------------------------	---	-------------------

Insper

	por legislação vigente à época); (ii) a conclusão desses processos, no âmbito administrativo, está prevista para até o ano de 2025.					
AÇO VERDE DO BRASIL S.A	Autos de infração de ICMS relativos à metodologia de cálculo do incentivo fiscal SINCOEX. Aguarda julgamento na esfera administrativa	Incentivos fiscais	Forma de cálculo do incentivo	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS	R\$ 107.846.000,00
INTELBRAS S.A.	Auto de infração referente crédito tributário decorrente de glosa de crédito presumido de ICMS concedido pelo Estado de origem.	Incentivos fiscais	Glosa de crédito presumido de ICMS concedido por outro Estado	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS	Não identificado

BRF S.A.	<p>A Companhia discute os seguintes temas relacionados a este tributo: (i) glosa pelos Estados de destino da mercadoria, do crédito de ICMS proveniente de incentivos fiscais concedidos pelos Estados de origem de forma unilateral, sem aprovação de convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária ("CONFAZ"), a denominada "guerra fiscal", no montante de R\$253.765 (R\$416.238 em 31.12.20); (ii) a não comprovação da exportação no montante de R\$63.361 (R\$265.590 em 31.12.20); (iii) autos de infração do Estado do Rio de Janeiro referentes ao período de 2014 a 2018, em face de suposto descumprimento de Termo de Acordo (TARE) que dispunha sobre benefício fiscal, no valor de R\$567.903 (R\$550.367 em 31.12.20); (iv) Ação Civil Pública no Rio de Janeiro em face de utilização de benefício</p>	Incentivos fiscais	Glosa de créditos decorrentes de aquisições oriundas de Estados incentivados	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS	R\$ 253.765.000,00
----------	--	--------------------	--	---------------------------	---	-----------------------

Inspere

	<p>fiscal, no valor de R\$249.715 (R\$239.845 em 31.12.20); (v) auto de infração de ICMS em Goiás referente à exclusão do estorno do crédito da base de cálculo do PROTEGE, no valor de R\$184.300 (R\$105.866 em 31.12.20); e (vi) R\$2.063.603 (R\$2.228.462 em 31.12.20) referente a outros processos. As reduções relevantes nos montantes relativos a: (i) guerra fiscal, deve-se principalmente ao reconhecimento dos créditos pelo estado de São Paulo, para os quais o prognóstico de perda passou a ser remoto; e (ii) não comprovação da exportação, deve-se ao encerramento de autuações para as quais a Companhia apresentou comprovantes que foram acatados pelo fisco.</p>					
BORRACHAS VIPAL S.A.	Glosa de créditos de ICMS referente a operações intercompany originária de Estado incentivado, processo aguardando	Incentivos fiscais	Operação intercompany originária de Estado incentivado	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de	R\$ 56.203.000,00

Insper

	<p>juízo de 1ª instância judicial após juntada de laudo pericial, no valor de R\$ 56.203.</p>				incentivos fiscais do IBS/CBS	
VIBRA ENERGIA S/A	<p>Autor: Estado do RJ Cobrança da diferença de alíquota de ICMS nas operações internas com querosene de aviação. O Estado do Rio de Janeiro conferiu benefício fiscal reduzindo a alíquota de ICMS sobre querosene de aviação. Essa redução foi considerada inconstitucional. Hoje o Estado do Rio de Janeiro cobra essa diferença das distribuidoras relativamente às vendas para as companhias aéreas.</p>	Incentivos fiscais	Redução de alíquota declarada inconstitucional	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS	R\$ 1.403.000,00
VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.	<p>Representados, em grande parte, por processos judiciais e autos de infração relacionados ao ICMS nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco. Em 2021 a Companhia obteve êxito em processo em que se discutia o suposto descumprimento das regras de incentivo da</p>	Incentivos fiscais	ZFM	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS	Não identificado

	zona franca de Manaus do PIS e da COFINS.					
TIM S.A.	Não inclusão na base de cálculo do ICMS de descontos incondicionais oferecidos a clientes, além de multa pelo suposto descumprimento de obrigação acessória correlata, inclusive pela falta de apresentação do registro 60i do arquivo SINTEGRA. O valor envolvido é de R\$ 1.140.553 (R\$ 1.128.741 em 31 de dezembro de 2020).	Materialidade do ICMS	Bonificações	Sim. Potencial redução	Ressalvadas eventuais restrições em LC à concessão de bonificações a clientes, esse contencioso deveria deixar de existir na sistemática do IBS/CBS	R\$ 1.140.553.000,00
CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.	As principais naturezas das demandas são: questionamentos relativos a eventuais não recolhimentos de ICMS; e questionamentos relativos a apropriação de créditos de ICMS.	Materialidade do ICMS	Discussões variadas	Sim. Potencial redução	De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações	Não identificado

<p>GUARARAPES CONFECOES S.A.</p>	<p>A Controlada Lojas Riachuelo S.A. possui autuações por parte dos Fiscos Estaduais envolvendo seus diversos estabelecimentos relacionados à antecipação tributária, supostas divergências de estoques, creditamento indevido e descumprimento de obrigações acessórias, sendo que há processos nas fases administrativa e judicial. O valor envolvido, com a aplicação de juros e multa de mora, englobando novas autuações perfaz o montante de R\$ 103.545 (R\$ 97.865 em 31 de dezembro de 2020). Houve uma redução do valor reportado em comparação ao 3º Trimestre de 2021, em razão da Controlada Lojas Riachuelo S.A. ter aderido ao Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais (REFIS) editado pelo Estado do Ceará por meio da Lei Estadual nº 17.771/2021.</p>	<p>Materialidade do ICMS</p>	<p>Discussões variadas</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações</p>	<p>R\$ 103.545.000,00</p>
--------------------------------------	---	------------------------------	----------------------------	-----------------------------------	--	-------------------------------

<p>INTERCEMENT BRASIL S.A.</p>	<p>Referem-se, substancialmente, a processos administrativos e judiciais relacionados a ICMS - ausência de recolhimento em operações diversas; ICMS - discussão sobre aplicabilidade de pauta fiscal; ICMS - transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte; ICMS - crédito indevido de materiais intermediários; ICMS - crédito indevido em operações com bens do ativo fixo considerados para uso e consumo; ICMS -diferencial de alíquota; (x) ICMS - Energia elétrica; (xi) ICMS - Não recolhimento; ICMS -Importação;</p>	<p>Materialidade do ICMS</p>	<p>Discussões variadas</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações</p>	<p>Não identificado</p>
<p>LOJAS RENNER S.A.</p>	<p>Autos de infração e execuções fiscais para a cobrança de ICMS decorrente de supostas divergências de estoque apontadas pela autoridade fiscal.</p>	<p>Materialidade do ICMS</p>	<p>Divergências de estoque</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>A cobrança unificada e informatizada do IBS/CBS tem o potencial de reduzir discussões dessa natureza</p>	<p>Não identificado</p>

<p>RAÍZEN S.A.</p>	<p>ICMS incidente nas saídas de açúcar cristalizado destinado à exportação, que segundo entendimento do agente fiscal, tal produto enquadra-se como mercadoria semielaborada o que, de acordo com o regulamento do ICMS, seria passível de tributação;</p>	<p>Materialidade do ICMS</p>	<p>Enquadramento do açúcar cristal como mercadoria tributada ou não</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações</p>	<p>Não identificado</p>
<p>EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.</p>	<p>Discussões administrativas e judiciais relativas à utilização de crédito de ICMS, com origem no estorno de débito de notas fiscais canceladas (2007, 2012 e 2015) e creditamento de ativo imobilizado (2014 a 2019). Em dezembro de 2021 houve nova adição de auto de infração, objetivando a cobrança de ICMS relativa à utilização de crédito de ICMS pela aquisição de bens integrados ao ativo imobilizado, com base no coeficiente de credimento e forma de escrituração das notas (2016 a 2020) totalizando</p>	<p>Materialidade do ICMS</p>	<p>Estorno de débitos de ICMS em razão de refaturamento de contas de energia elétrica</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>A cobrança unificada e informatizada do IBS/CBS tem o potencial de reduzir discussões dessa natureza</p>	<p>R\$ 160.730.000,00</p>

Insper

	<p>o montante de R\$160.730 em 31 de dezembro de 2021 (R\$139.426 em 31 de dezembro de 2020). A Companhia apresentou as defesas e aguarda o julgamento.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

<p>LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.</p>	<p>Três autuações fiscais, duas ações Anulatórias, um Mandado de Segurança e uma Execução Fiscal que discutem a cobrança de ICMS, FECP e multa por não recolher o referido tributo diferido em operações anteriores à distribuição de energia elétrica, em razão da ocorrência de perdas comerciais. No primeiro processo administrativo, após a apresentação de impugnação pela Companhia, a Junta de Revisão Fiscal converteu o julgamento em diligência. Em resposta à diligência, a Fiscalização retificou o Auto de Infração, tendo recalculado os percentuais de incorporação de perdas não técnicas na tarifa em base mensal, restando autuado apenas o ICMS devido pelas perdas não incorporadas à tarifa da distribuidora. Aguarda-se apreciação da Impugnação. A segunda autuação fiscal também aguarda julgamento da</p>	<p>Materialidade do ICMS</p>	<p>Incidência do ICMS sobre atividades anteriores à distribuição de energia elétrica</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações</p>	<p>R\$ 952.562.000,00</p>
--	---	------------------------------	--	-------------------------------	--	---------------------------

	<p>impugnação. A terceira autuação fiscal está com prazo em aberto para apresentação de impugnação. A Companhia obteve sentença favorável no mandado de segurança e nas duas ações anulatórias encontram-se em fase de recurso. Em 31 de dezembro de 2021, o montante dessa discussão é de R\$952.562 (R\$761.579 em 31 de dezembro de 2020).</p>					
<p>OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</p>	<p>ICMS – decorre de discussões acerca da incidência do referido imposto sobre prestações de atividades e/ou serviços como, por exemplo, a incidência de ICMS sobre atividades-meio, serviços suplementares, serviços prestados a clientes</p>	<p>Materialidade do ICMS</p>	<p>Incidência do ICMS sobre atividades-meio, serviços suplementares, assinatura sem franquia, entre outros</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações</p>	<p>R\$ 13.642.329.900,00</p>

	isentos, assinatura sem franquia ou ainda de glosa de créditos que os Estados entendem como indevidos, tais como, créditos de bens de ativo fixo, divergência sobre o cálculo do coeficiente de creditamento (CIAP), entre outros, no montante aproximado de R\$ 13.423.299 (2020 - R\$ 13.464.237);					
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Auto de infração nº 6.587.156-4 lavrado pelo Estado do Paraná por suposta ausência de recolhimento do ICMS sobre a rubrica "demanda medida" destacada em faturas de energia elétrica emitidas pela Copel DIS no período de maio de 2011 a dezembro de 2013. A Companhia sustenta a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente autuação fiscal, pois não tendo figurado no processo judicial, não pode sofrer os efeitos da decisão judicial nele proferida, o que implicaria na sua ilegitimidade para	Materialidade do ICMS	Incidência sobre "demanda medida" indicada em faturas de energia elétrica	Sim. Potencial redução	De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações	R\$ 97.404.000,00

	<p>figurar no polo passivo do auto de infração citado. A Companhia ingressou com mandado de segurança em 16.07.2019, tendo obtido liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário.</p>					
<p>MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.</p>	<p>Auto de Infração de ICMS recebido pela Companhia Sullair (empresa incorporada em 2020 pela Solaris): Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços lavrado no montante aproximado de R\$59.000 de principal que perfaz um total de cerca de R\$200.000, acrescido de multa e juros em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 200.000 em 31 de dezembro de 2020). Resumidamente, esta autuação questiona o recolhimento do imposto ICMS principalmente sobre a movimentação de ativos de locação durante os</p>	<p>Materialidade do ICMS</p>	<p>Incidência sobre a movimentação de ativos de locação</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações</p>	<p>R\$ 200.000.000,00</p>

Inspere

	<p>exercícios de 2012 e 2013. Após defesa administrativa, o valor possível de perda foi reduzido para o montante de R\$4.319 pois houve o reconhecimento de que a maioria dos ativos constantes do Auto de Infração eram de locação e não estoques para revenda, não existindo a incidência de ICMS nessa operação. Os demais processos se referem, basicamente, a execução de créditos tributários referentes a dívida ativa, compensações de INSS sobre verbas de natureza indenizatórias e a embargos opostos à execução fiscal, ajuizada pela União, para a cobrança de diferenças de COFINS e de créditos tributários decorrentes do aumento da alíquota de 1% para 3% da COFINS.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

<p>CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.</p>	<p>A controlada Claro possui autuações fiscais para exigência de ICMS sobre a cessão de capacidade satelital. Em 31 de dezembro de 2021, essas causas montam a R\$3.625.307 (R\$3.880.324 em 31 de dezembro de 2020), as quais foram avaliadas como possíveis de perda pela Administração e seus consultores jurídicos.</p>	<p>Materialidade do ICMS</p>	<p>Incidência sobre cessão de capacidade satelital</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações</p>	<p>R\$ 3.625.307.000,00</p>
<p>COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO</p>	<p>A Companhia possui discussões judiciais e administrativas no que se refere a incidência de ICMS sobre os encargos setoriais incidentes na tarifa de energia elétrica. Em 31 de dezembro de 2021, o valor em controvérsia destas discussões totaliza o montante de R\$233.561. No entendimento da Administração e na opinião de seus consultores jurídicos independentes, a autuação é improcedente, razão pela qual a probabilidade de perda do</p>	<p>Materialidade do ICMS</p>	<p>Incidência sobre encargos setoriais incidentes na tarifa de energia elétrica</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações</p>	<p>R\$ 233.561.000,00</p>

	processo é considerada possível.					
CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	A controlada Claro possui contingências fiscais referente a exigência de ICMS, sobre locação de equipamentos, no valor de R\$544.997 em 31 de dezembro de 2021 (R\$482.825 em dezembro de 2020), do qual foi provisionado o valor de R\$323.523, relativo ao auto de infração lavrado pelo estado do Rio de Janeiro (R\$318.883 em 31 de dezembro de 2020). O valor remanescente é avaliado pela Administração e seus consultores jurídicos como possível de perda.	Materialidade do ICMS	Incidência sobre locação de equipamentos	Sim. Potencial redução	De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações	R\$ 544.997.000,00

<p>RAÍZEN S.A.</p>	<p>Refere-se substancialmente à: (i) parte relativa à multa do auto de infração lavrado em virtude de suposta ausência de recolhimento de ICMS e descumprimento de obrigação acessória, em operação de parceria agrícola e de industrialização por encomenda, no período de maio de 2005 a março de 2006 e maio de 2006 a março de 2007;</p>	<p>Materialidade do ICMS</p>	<p>Incidência sobre parceria agrícola e industrialização por encomenda</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações</p>	<p>Não identificado</p>
--------------------	--	------------------------------	--	-----------------------------------	--	-------------------------

<p>LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.</p>	<p>Principal processo tributário: em 31 de dezembro de 2015, foi lavrado Auto de Infração pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo em face da Locaweb, com o objetivo de exigir suposto débito de ICMS sobre operações com softwares e arquivos eletrônicos e acusação de que a Locaweb deixou de efetuar sua inscrição de cadastro de contribuintes do ICMS na condição de prestadora de serviços de comunicação. O valor atualizado da causa consiste em R\$10.192 com possibilidade de perda classificada como "Possível". Ademais, em matéria de andamento processual, aguarda-se o julgamento definitivo do caso perante o Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo.</p>	<p>Materialidade do ICMS</p>	<p>Incidência sobre software e arquivos eletrônicos</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações</p>	<p>R\$ 10.192.000,00</p>
--	---	------------------------------	---	-------------------------------	--	--------------------------

Insper

<p>ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A</p>	<p>As ações de natureza fiscais e tributárias referem-se basicamente a discussões sobre: (i) multa ICMS relativo ao fornecimento de energia à consumidores residenciais pertencentes à Subclasse Baixa Renda, no período de fevereiro de 2008 a outubro de 2013; cobrança ICMS decorrente do recebimento de valores de subvenção econômica no período de 2002 a 2005; (ii) taxa de fiscalização, (iii) saldo negativo de IRPJ e (iv) CSLL.</p>	<p>Materialidade do ICMS</p>	<p>Incidência sobre subvenções recebidas da União, destinadas a consumidores de baixa renda</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações</p>	<p>Não identificado</p>
<p>LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.</p>	<p>A Companhia possui três ações anulatórias, vinculadas à execuções fiscais, com o objetivo de discutir a incidência de ICMS sobre os valores pagos pela União Federal à Companhia a título de subvenção econômica, direcionada aos consumidores de energia da subclasse baixa renda. Atualmente, a Companhia não possui decisão de mérito favorável nessas ações anulatórias, sendo</p>	<p>Materialidade do ICMS</p>	<p>Incidência sobre subvenções recebidas da União, destinadas a consumidores de baixa renda</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações</p>	<p>R\$ 367.190.000,00</p>

Inspere

	<p>que, em uma ação aguarda-se o julgamento do seu Recurso de Apelação e na outra foi dado provimento ao Recurso de Apelação da Companhia para declarar a nulidade da autuação e em uma ação aguarda-se julgamento dos agravos apresentados pela Companhia em face das decisões que inadmitiram o Recurso Especial e o Recurso Extraordinário. Adicionalmente, a Companhia possui duas discussões administrativas. A primeira possui decisão desfavorável na esfera administrativa e aguarda-se a intimação da Companhia acerca do acórdão. A segunda autuação encontra-se aguardando julgamento da Impugnação. Em 31 de dezembro de 2021, o montante dessa discussão é de R\$367.190 (R\$314.212 em 31 de dezembro de 2020).</p>					
--	---	--	--	--	--	--

Inspere

INVESTIMENTOS E PARTICIP. EM INFRA S.A. - INVEPAR	A controlada METRÓRIO optou pelo contingenciamento dos valores da ação judicial referente a suspensão da exigibilidade do ICMS sobre as tarifas de conexão e uso do sistema de transmissão (TUST) ou distribuição (TUSD) até que o mérito da ação seja decidido e ocorra o trânsito em julgado. Em 31 de dezembro de 2020, esses passivos foram transferidos para "mantido para venda e operação descontinuada".	Materialidade do ICMS	Incidência sobre TUST e TUSD	Sim. Potencial redução	De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações	Não identificado
---	--	-----------------------	------------------------------	------------------------	---	------------------

<p>TELEFÔNICA BRASIL S.A</p>	<p>A Companhia e/ou suas controladas mantêm diversas ações administrativas e judiciais no âmbito estadual, relacionadas ao ICMS, as quais aguardam julgamento nas mais variadas instâncias, sendo: (i) locação de bens móveis; (ii) estorno de créditos extemporâneos; (iii) prestação de serviço fora de São Paulo com recolhimento para o Estado de São Paulo; (iv) co-billing; (v) substituição tributária com base de cálculo fictícia (pauta fiscal); (vi) aproveitamento de créditos provenientes da aquisição de energia elétrica; (vii) atividades meio, serviços de valor adicionado e suplementares; (viii) créditos do imposto relativo a impugnações/contestações sobre serviços de telecomunicação não prestados ou equivocadamente</p>	<p>Materialidade do ICMS</p>	<p>Locação de bens móveis</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações</p>	<p>Não identificado</p>
------------------------------	--	------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------

Inspere

	<p>cobrados (Convênio 39/01); (ix) cobrança diferida referente à interconexão (Detraf); (x) créditos advindos de benefícios fiscais concedidos por outros entes federados; (xi) glosa de incentivos fiscais relativos aos projetos culturais; (xii) transferências de bens do ativo imobilizado entre estabelecimentos próprios; (xiii) créditos do imposto sobre serviços de comunicação utilizados na prestação de serviços da mesma natureza; (xiv) doação de cartões para ativação no serviço pré-pago; (xv) estorno de crédito decorrente de operação de comodato, em cessão de redes (consumo próprio e isenção de órgãos públicos); (xvi) multa CDR/Detraf; (xvii) consumo próprio; (xviii) isenção de órgãos públicos; (xix) valores dados a título de descontos; (xx)</p>					
--	--	--	--	--	--	--

Insper

	<p>serviços de publicidade; e (xxi) assinatura mensal, que se encontra no Superior Tribunal Federal ("STF") com embargos de declaração e a Companhia aguarda o julgamento sobre o pedido de modulação.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

Inspere

J. MACEDO S.A.	Autor: Estado de São Paulo Execução fiscal proveniente de auto de infração de ICMS (proc. 0019881-14.2009.8.26.0562), no valor de R\$ 28.176, referente a supostas remessas de farinha de trigo para armazém geral e importação de trigo parcialmente destinada a outros Estados. Aguarda-se julgamento judicial.	Materialidade do ICMS	Remessas para armazém geral	Sim. Potencial redução	De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações	R\$ 28.176.000,00
----------------	--	-----------------------	-----------------------------	---------------------------	---	-------------------

<p>COSAN S.A.</p>	<p>As demandas de ICMS estão relacionadas, substancialmente, aos seguintes itens a) Autos de Infrações lavrados pela Secretaria da Fazenda do Estado por suposta falta de recolhimento do ICMS nas prestações de serviço de transporte ferroviário de mercadorias destinadas à exportação; creditamento indevido de ICMS por suposta escrituração no Livro Registro de Entradas de valores superiores aos apurados nos Livros Fiscais; creditamento indevido de ICMS por aquisições supostamente enquadradas como uso e consumo. Também foram incluídas multas de 50% do valor do imposto e 100% do valor do crédito considerado indevido. Todas as autuações foram contestadas, uma vez que existe posicionamento favorável aos contribuintes consolidado nos tribunais superiores, com base na Súmula 649 do STJ, bem como na</p>	<p>Materialidade do ICMS</p>	<p>Serviço de transporte ferroviário de mercadorias destinadas à exportação</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações</p>	<p>Não identificado</p>
-------------------	---	------------------------------	---	-------------------------------	--	-------------------------

	<p>Constituição Federal e na Lei Complementar 87/1996. b) O Fisco do Estado do Mato Grosso promoveu a lavratura de diversos Termos de Apreensão e Depósito (TADs) visando a cobrança de ICMS e de multa de 50% sobre o valor das operações autuadas, sob o equivocado entendimento de que as operações de saída de mercadorias destinadas à exportação estariam com os DACTEs (Documento Auxiliar do Conhecimento do Transporte Eletrônico) cancelados, com a suposta caracterização de documentação inidônea, nos termos dos artigos 35-A e 35-B da Lei Estadual 7098/98. A Companhia e suas subsidiárias contestam as autuações e demonstram ao Fisco que as mercadorias transportadas encontravam-se devidamente acobertadas por documentação fiscal idônea. d) cobrança de</p>					
--	--	--	--	--	--	--

Insper

	<p>ICMS, dos anos de 2018 e 2019, na aquisição de vagões em decorrência da alegada não isenção prevista pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO pelo fisco paulista.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

Insper

TIM S.A.	Cobrança de ICMS relativo aos serviços de assinatura e sua alegada indevida não inclusão na base de cálculo do ICMS devido à sua natureza. O valor envolvido é de R\$286.519 (R\$ 260.447 em 31 de dezembro de 2020).	Materialidade do ICMS	Serviços de assinatura	Sim. Potencial redução	De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações	R\$ 286.519.000,00
----------	---	-----------------------	------------------------	---------------------------	---	-----------------------

RUMO S.A.	<p>As demandas de ICMS estão relacionadas, substancialmente, aos seguintes itens a) Autos de Infrações lavrados pela Secretaria da Fazenda do Estado por suposta falta de recolhimento do ICMS nas prestações de serviço de transporte ferroviário de mercadorias destinadas à exportação; creditamento indevido de ICMS por suposta escrituração no Livro Registro de Entradas de valores superiores aos apurados nos Livros Fiscais; creditamento indevido de ICMS por aquisições supostamente enquadradas como uso e consumo. Também foram incluídas multas de 50% do valor do imposto e 100% do valor do crédito considerado indevido. Todas as autuações foram contestadas, uma vez que existe posicionamento favorável aos contribuintes consolidado nos tribunais superiores, com base na Súmula 649 do STJ, bem como na</p>	Materialidade do ICMS	Serviços de transporte ferroviário de mercadorias destinadas à exportação	Sim. Potencial redução	De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações	Não identificado
-----------	---	-----------------------	---	------------------------	---	------------------

	<p>Constituição Federal e na Lei Complementar 87/1996; b) o Fisco do Estado do Mato Grosso promoveu a lavratura de diversos Termos de Apreensão e Depósito (TADs) visando a cobrança de ICMS e de multa de 50% sobre o valor das operações autuadas, sob o equivocado entendimento de que as operações de saída de mercadorias destinadas à exportação estariam com os DACTEs (Documento Auxiliar do Conhecimento do Transporte Eletrônico) cancelados, com a suposta caracterização de documentação inidônea, nos termos dos artigos 35-A e 35-B da Lei Estadual 7098/98. A Companhia contesta as autuações e procura demonstrar ao Fisco que as mercadorias transportadas encontravam-se devidamente acobertadas por documentação fiscal idônea; c) cobrança de ICMS, dos anos de 2018 e</p>					
--	--	--	--	--	--	--

	2019, na aquisição de vagões em decorrência da alegada não isenção prevista pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO pelo fisco paulista.					
--	--	--	--	--	--	--

VIBRA ENERGIA S/A	<p>Autores: Estados do AM, CE e PE</p> <p>Cobrança de ICMS em supostas vendas de querosene de aviação sem destaque de ICMS para companhias aéreas nacionais e estrangeiras, para voos a outros estados ou para o exterior</p>	Materialidade do ICMS	Supostas vendas de querosene de aviação	Sim. Potencial redução	De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações	R\$ 316.000,00
TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S/A	<p>Em 17 de maio de 2012, a 4ª Vara da Fazenda Pública de João Pessoa concedeu tutela antecipada em Ação Anulatória ajuizada pela antes controlada da Companhia, Cristal Mineração, para suspender a exigibilidade do pagamento, no montante de R\$51.627 (R\$38.000 em 31 de dezembro de 2020), do Auto de Infração lavrado pela ausência de recolhimento do ICMS sobre a transferência de propriedade de estoques e bens do ativo imobilizado, por meio de integralização de cotas do capital social por parte da empresa autuada.</p>	Materialidade do ICMS	Transferência de estoque e imobilizado em razão de integralização de quotas de outra empresa	Sim. Potencial redução	De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações	R\$ 51.627.000,00

<p>CIA LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS</p>	<p>A Companhia possui processos, não provisionados em 31 de dezembro de 2021 no total de R\$1.423 na Controladora e R\$7.102 no Consolidado (R\$1.406 na Controladora e R\$4.987 no Consolidado em 31 de dezembro de 2020), que se referem à exigência do ICMS sobre a desmobilização de bens do seu ativo fixo, o que se dá mediante alienação. Em 7 de julho de 2006, foi editado pelo CONFAZ o Convênio 64, prevendo a incidência de ICMS quando da venda de veículos usados, em período inferior a 12 meses, contados das suas aquisições. Esse Convênio foi aderido pelos Estados da Federação, exceto São Paulo, que editou a Decisão CAT nº 02/06, com a mesma regulamentação.</p>	<p>Materialidade do ICMS</p>	<p>Venda de veículos usados (antes/depois de 12 meses)</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações</p>	<p>R\$ 1.423.000,00</p>
---------------------------------	---	------------------------------	--	-------------------------------	--	-------------------------

<p>LOCALIZA FLEET S.A.</p>	<p>Estão em discussão pela Companhia: (i) cobranças realizadas por Estado em que a Companhia já possui decisão transitada em julgado considerando inconstitucional a exigência do ICMS nas vendas com menos de 12 meses; (ii) cobranças relacionadas a vendas com mais de 12 meses; (iii) os cálculos das autuações, em decorrência da desconsideração do direito ao crédito do imposto pago na aquisição dos bens, conforme previsto no Convênio 64/06; (iv) casos mistos, em que a Companhia não conseguiu segregar as vendas realizadas com mais e menos de 12 meses; e (v) cobranças de ICMS e multas cuja discussão não envolve a venda de veículos. Tais discussões envolvem o valor de R\$3.773, cujas chances de perda permanecem classificadas como possíveis pelos assessores legais, não</p>	<p>Materialidade do ICMS</p>	<p>Venda de veículos usados (antes/depois de 12 meses)</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações</p>	<p>R\$ 3.773.000,00</p>
----------------------------	---	------------------------------	--	-------------------------------	--	-------------------------

Insper

	sendo constituída provisão para fazer face a tais questionamentos.					
--	--	--	--	--	--	--

<p>LOCALIZA RENT A CAR S.A.</p>	<p>Estão em discussão pela Companhia e suas subsidiárias: (i) cobranças realizadas por Estado em que a Companhia já possui decisão transitada em julgado considerando inconstitucional a exigência do ICMS nas vendas com menos de 12 meses; (ii) cobranças relacionadas a vendas com mais de 12 meses; (iii) os cálculos das autuações, em decorrência da desconsideração do direito ao crédito do imposto pago na aquisição dos bens, conforme previsto no Convênio 64/06; (iv) casos mistos, em que a Companhia não conseguiu segregar as vendas realizadas com mais e menos de 12 meses; e (v) cobranças de ICMS e multas cuja discussão não envolve a venda de veículos. Tais discussões envolvem o valor de R\$150.002, cujas chances de perda permanecem classificadas como possíveis pelos assessores</p>	<p>Materialidade do ICMS</p>	<p>Venda de veículos usados (antes/depois de 12 meses)</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações</p>	<p>R\$ 150.002.000,00</p>
---------------------------------	---	------------------------------	--	-------------------------------	--	---------------------------

Insper

	legais, não sendo constituída provisão para fazer face a tais questionamentos.					
LOCAMÉRICA RENT-A-CAR S.A.	A Companhia possui processos não provisionados no total de R\$4.787 em 31 de dezembro de 2021 (R\$3.580 em 31 de dezembro de 2020), que se referem à exigência do ICMS sobre a desmobilização de bens do seu ativo fixo, o que se dá mediante alienação. Em 7 de julho de 2006, foi editado pelo CONFAZ o Convênio 64, prevendo a incidência de ICMS quando da venda de	Materialidade do ICMS	Venda de veículos usados (antes/depois de 12 meses)	Sim. Potencial redução	De um modo geral, espera-se que a base ampla do IBS/CBS reduza as discussões envolvendo a incidência ou não desse imposto sobre diferentes tipos de operações	R\$ 4.787.000,00

Inspere

	veículos usados, em período inferior a 12 meses, contados das suas aquisições. Esse Convênio foi aderido pelos Estados da Federação, exceto São Paulo, que editou a Decisão CAT nº 02/06, com a mesma regulamentação.					
ALLIED TECNOLOGIA S.A.	As principais contingências possíveis são tributárias: exigência de débitos de ICMS do estado da Bahia no valor de R\$17.866 (R\$15.957 em 31 de dezembro de 2020)	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 17.866.000,00
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	(iii) auto de infração de ICMS do Estado de São Paulo. O referido processo aguarda novo julgamento, pelo Tribunal de Impostos e Taxas - TIT/SP do recurso ordinário interposto pela Companhia. O aumento observado durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018 deve-se a inclusão de novos processos e também a	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado

	mudança de probabilidade de remoto para possível.					
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	Auto de infração de ICMS do Estado de São Paulo no montante de R\$8.072. O referido processo aguarda novo julgamento, pelo Tribunal de Impostos e Taxas - TIT/SP do recurso ordinário interposto pela Companhia	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 8.072.000,00
CIA ENERGETICA DO RIO GDE NORTE - COSERN	Processos fiscais: Referem-se às ações tributárias e impugnações de cobranças, intimações e autos de infração fiscal referentes a diversos tributos, tais como ICMS, ISS, CPMF, IPTU, PIS/COFINS, entre outros.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado
CIA ESTADUAL DE DISTRIB ENER ELET-CEEE-D	Os assuntos discutidos nos processos mais relevantes de diagnóstico possível são Débito Tributário e ICMS.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado

<p>COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.</p>	<p>Mandado de Segurança que tem por objeto afastar o débito imputado pelo Estado do Paraná através do PAF nº 6.612.976-4. Houve decisão desfavorável à Companhia, proferida pelo Tribunal de Justiça, porém ainda sem trânsito em julgado. A Companhia interpôs recurso de agravo ao STJ, e assim foi procedida a revisão do risco.</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>R\$ 42.917.000,00</p>
<p>DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A.</p>	<p>As ações tributárias da Companhia e de suas Controladas referem-se a auto de infração exigindo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, referente ao ano calendário 2010 e 2011 e cobrança de créditos tributários de IRPJ, PIS e COFINS, IPI e ICMS.</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>
<p>ELFA MEDICAMENTOS S.A.</p>	<p>Os passivos tributários classificados como prováveis são compostos por contingências materializadas e não materializadas e são integralmente de responsabilidade dos antigos sócios. As contingências</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>

Inspere

	materializadas referem-se substancialmente a discussões acerca da aplicação do ICMS.					
ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	As ações de natureza tributária referem-se basicamente aos seguintes objetos: (i) compensação e aproveitamento de créditos de ICMS;	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado
ENERGISA S.A.	Inclui no consolidado, a contingência fiscal constituída pela controlada ERO, no montante de R\$608.325 (R\$580.699 em 2020), em conformidade com os termos e condições de negociações com o Estado de Rondônia para quitação de processos relacionados ao ICMS dos períodos de janeiro de 1999 a dezembro de 2016.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 608.325.000,00
EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	A Companhia figura como ré em 125 processos fiscais em 31 de dezembro de 2021 (107 processos em 31 de dezembro de 2020) os quais versam sobre repasse de PIS, COFINS, ICMS, taxa de uso de ocupação do solo, dentre outros assuntos	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado

Inspere

	relativos a lançamentos e autuações fiscais.					
GRUPO DE MODA SOMA S.A.	As demais empresas do Grupo possuem processos relacionados à cobrança de ICMS, totalizando R\$ 43.093.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 43.093.000,00
LOG-IN LOGISTICA INTERMODAL S.A.	ICMS: Em 27/04/2015, a Companhia recebeu auto de infração lavrado pelo Estado de SP para cobrança de ICMS e glosa de créditos fiscais. Como mais recente movimento jurídico relacionado a esse auto de infração temos Mandado de Citação da Execução Fiscal nº 1528649-97.2019.8.26.0562 movida pela Procuradoria do Estado de São Paulo para cobrar o crédito tributário constituído por meio do auto de infração nº 4.057.712 emitido em dezembro de 2019. Atualmente, aguarda-se o início da fase probatória. O risco do processo é avaliado pelos assessores externos da Companhia	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 8.019.000,00

	como possível, no montante atualizado de R\$ 8.019 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 8.003 em 31 de dezembro de 2020).					
LUPATECH S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Ação Anulatória ajuizada pela Lupatech S/A - Em Recuperação Judicial contra o Estado de São Paulo, distribuída em 22 de outubro de 2015, com o objetivo de desconstituir dívida de ICMS. O Tribunal de Justiça deu provimento ao Recurso de Apelação para anular a sentença e determinar que seja realizada perícia contábil, a fim de se apurar a validade da obrigação principal. Processo sujeito a perda possível de R\$3.927.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 3.927.000,00
MAGAZINE LUIZA S.A.	Processos em que a Companhia discute com os fiscos estaduais supostos	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado

	créditos ou divergências de ICMS;					
MAHLE-METAL LEVE S.A.	As provisões tributárias relacionadas a PIS, COFINS, FINSOCIAL, ICMS, IPI, IRPJ e CSLL, previdenciário, royalties e drawback são representadas, basicamente, por autuações processuais estaduais e federais, ou créditos fiscais rejeitados pela Receita Federal, que se encontram com processos em julgamento ou não. Referem-se, principalmente, a discussões quanto à adequada interpretação da legislação tributária.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado
MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	Adicionalmente, ações de execução fiscal para discussão de valores devidos pelo não recolhimento do ICMS nos estados do MT, PA e AM.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado
MOVIDA PARTICIPACOES SA	Para as demandas tributárias, há autos de infração em que se discute cobrança indevida de débitos de ICMS e ISS, além de execução	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado

	fiscal/embargos à execução oriundos de cobrança de IPVA e PIS/COFINS, taxas de publicidade e outros					
PADTEC HOLDING S.A.	A controlada Padtec S.A detém processo de execução fiscal referente ao imposto ICMS, que está em fase recursal, no valor de R\$6.290. A sentença em 1ª instância foi parcialmente procedente para cancelar o imposto cobrado, mantendo, todavia, a exigência das multas.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 6.290.000,00
SARAIVA LIVREIROS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Autos de infração e imposição de multa para o Varejo, referente à cobrança de ICMS, no montante de R\$4.766.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 4.766.000,00
TERMOPERNAMBUCO S.A.	Processos fiscais: Referem-se a suposta não retenção na fonte do imposto de renda sobre os juros sobre capital próprio no montante de R\$ 53.375 (R\$ 47.649 em 31 de dezembro de 2020), e outras discussões envolvendo tributos diversos, tais como, ICMS, PIS e COFINS no montante de R\$ 41.857	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 41.857.000,00

	(R\$ 39.361 em 31 de dezembro de 2020). Os valores foram atualizados monetariamente pela variação da taxa SELIC.					
TIGRE S.A. PARTICIPAÇÕES	Os principais processos, cujo risco de perda foi avaliado como possível, referem-se a ações judiciais nas quais o Grupo discute Autos de Infração de ICMS.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	Processos tributários originados anteriormente à aquisição das empresas do Grupo UNISA por parte da Taesa e execuções fiscais para exigência de ICMS, totalizando o valor atualizado de R\$19.191 em 31 de dezembro de 2021 e histórico de R\$5.183 em 31 de dezembro de 2020.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 19.191.000,00
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	Execução fiscal relativa à discussão quanto a exigência de ICMS no Estado do Mato Grosso, totalizando o valor atualizado de R\$5.047 em 31 de dezembro de 2021 e	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 2.180.000,00

	histórico de R\$2.180 em 31 de dezembro de 2020.					
VERO S.A.	<p>Dos processos acima, os que apresentam maior relevância estão relacionados a temas tributários (recolhimento de ICMS), sendo eles: (i) uma execução fiscal (Processo nº 5010749-72.2021.8.13.0145) promovida pelo Estado de Minas Gerais, com valor de perda possível estimado pelos advogados externos da Companhia em R\$ 29.499; e (ii) um auto de infração lavrado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (PTA 01.001903948-52), com valor de perda possível estimado pelos advogados externos da Companhia em R\$ 8.045; e (iii) 15 processos promovidos pelo Estado de Santa Catarina, com valor de perda possível estimado em R\$ 18.638.</p>	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 56.182.000,00

VIBRA ENERGIA S/A	Autor: Estados do AC, AP, ES, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RO, SC e TO Processos em que há cobrança de ICMS não categorizada nos demais perfis existentes	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 70.000,00
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	Os principais processos tributários referem-se a processos administrativos, são relativos aos: (i) auto de infração de ICMS do Estado de Mato Grosso. O fiscal autuante, ignorando que o exercício de 2004 já havia sido fiscalizado, tomou por base as informações prestadas pela empresa em obrigações acessórias, onde constavam as saídas com destino à exportação equivocadamente registradas com código de operação incorreto. A Companhia aguarda julgamento na primeira instância administrativa;	Não incidência do ICMS na exportação	Comprovação da exportação	Sim. Potencial redução	Embora, assim como o ICMS, o IBS/CBS não incida nas exportações, devem ser reduzidas as discussões envolvendo a comprovação da efetiva exportação, em razão da cobrança informatizada do imposto/contribuição	Não identificado

CARAMURU ALIMENTOS S.A.	(ii) auto de infração de ICMS do Estado de Mato Grosso, onde o fiscal autuou pela ausência de tributação do ICMS considerando que foram vendas para o mercado interno, quando o correto seria vendas para o mercado externo, que não incide o ICMS. A Companhia aguarda julgamento na primeira instância administrativa; e	Não incidência do ICMS na exportação	Comprovação da exportação	Sim. Potencial redução	Embora, assim como o ICMS, o IBS/CBS não incida nas exportações, devem ser reduzidas as discussões envolvendo a comprovação da efetiva exportação, em razão da cobrança informatizada do imposto/contribuição	Não identificado
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	Auto de infração de ICMS do Estado de Mato Grosso no montante de R\$153.663, onde o fiscal autuou pela ausência de tributação do ICMS considerando que foram vendas para o mercado interno, quando o correto seria vendas para o mercado externo, que não incide o ICMS. A Companhia aguarda julgamento na primeira instância administrativa;	Não incidência do ICMS na exportação	Comprovação da exportação	Sim. Potencial redução	Embora, assim como o ICMS, o IBS/CBS não incida nas exportações, devem ser reduzidas as discussões envolvendo a comprovação da efetiva exportação, em razão da cobrança informatizada do imposto/contribuição	R\$ 153.663.000,00

USINAS SID DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	Execuções fiscais visando à cobrança de ICMS/SP incidente sobre mercadorias remetidas ao exterior, sem a efetiva comprovação da exportação.	Não incidência do ICMS na exportação	Comprovação da exportação	Sim. Potencial redução	Embora, assim como o ICMS, o IBS/CBS não incida nas exportações, devem ser reduzidas as discussões envolvendo a comprovação da efetiva exportação, em razão da cobrança informatizada do imposto/contribuição	R\$ 662.052.000,00
USINAS SID DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	Autuação fiscal visando à cobrança de ICMS/SP sobre operações de exportação, sob a alegação de que as empresas destinatárias não constavam como habilitadas na SECEX.	Não incidência do ICMS na exportação	Empresas destinatárias não habilitadas na SECEX	Sim. Potencial redução	Embora, assim como o ICMS, o IBS/CBS não incida nas exportações, devem ser reduzidas as discussões envolvendo aspectos instrumentais da exportação, em razão da cobrança informatizada do imposto/contribuição	R\$ 41.770.000,00
LUPATECH S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Ação Anulatória do Estado do Rio Grande do Sul que objetiva desconstituir crédito tributário de ICMS, lançado em razão da Companhia não ter realizado o recolhimento do imposto por ocasião da exportação ficta de mercadorias ao abrigo do	Não incidência do ICMS na exportação	Exportação ficta no âmbito do Repetro	Sim. Potencial redução	Embora, assim como o ICMS, o IBS/CBS não incida nas exportações, devem ser reduzidas as discussões envolvendo aspectos instrumentais da exportação, em razão da cobrança	R\$ 68.212.000,00

Inspêr

	REPETRO, haja vista tal operação ser imune à sua incidência. Processo distribuído em 28 de abril de 2017, sujeito a perda possível de R\$68.212				informatizada do imposto/contribuição	
MRS LOGISTICA S.A.	Autuação ICMS RJ exportação - isenção: R\$ 19.207	Não incidência do ICMS na exportação	Não identificado	Sim. Potencial redução	Embora, assim como o ICMS, o IBS/CBS não incida nas exportações, espera-se redução das discussões envolvendo essas operações, em razão da cobrança informatizada do imposto/contribuição	R\$ 19.207.000,00

<p>RUMO MALHA NORTE S.A.</p>	<p>As demandas de ICMS estão relacionadas, substancialmente, aos seguintes itens a) Autos de Infrações lavrados pela Secretaria da Fazenda do Estado por suposta falta de recolhimento do ICMS nas prestações de serviço de transporte ferroviário de mercadorias destinadas à exportação; creditamento indevido de ICMS por suposta escrituração no Livro Registro de Entradas de valores superiores aos apurados nos Livros Fiscais; creditamento indevido de ICMS por aquisições supostamente enquadradas como uso e consumo. Também foram incluídas multas de 50% do valor do imposto e 100% do valor do crédito considerado indevido. Todas as autuações foram contestadas, uma vez que existe posicionamento favorável aos contribuintes consolidado nos tribunais superiores, com base na Súmula 649 do STJ, bem como na</p>	<p>Não incidência do ICMS na exportação</p>	<p>Transporte ferroviário de mercadorias destinadas à exportação</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Embora, assim como o ICMS, o IBS/CBS não incida nas exportações, espera-se redução das discussões envolvendo essas operações, em razão da cobrança informatizada do imposto/contribuição</p>	<p>Não identificado</p>
------------------------------	---	---	--	-----------------------------------	---	-------------------------

	<p>Constituição Federal e na Lei Complementar 87/1996. b) O Fisco do Estado do Mato Grosso promoveu a lavratura de diversos Termos de Apreensão e Depósito (TADs) visando a cobrança de ICMS e de multa de 50% sobre o valor das operações autuadas, sob o equivocado entendimento de que as operações de saída de mercadorias destinadas à exportação estariam com os DACTEs (Documento Auxiliar do Conhecimento do Transporte Eletrônico) cancelados, com a suposta caracterização de documentação inidônea, nos termos dos artigos 35- A e 35-B da Lei Estadual 7098/98. A Companhia contesta as autuações e procura demonstrar ao Fisco que as mercadorias transportadas encontravam se devidamente acobertadas por documentação fiscal idônea. c) cobrança de ICMS, dos anos de 2018 e</p>					
--	---	--	--	--	--	--

Insper

	2019, na aquisição de vagões em decorrência da legada não isenção prevista pelo Regime Tributária para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária -REPORTO pelo fisco Paulista.					
--	--	--	--	--	--	--

<p>RUMO MALHA OESTE S.A.</p>	<p>As demandas de ICMS estão relacionadas, substancialmente, aos seguintes itens autos de Infrações lavrados pela Secretaria da Fazenda do Estado por suposta falta de recolhimento do ICMS nas prestações de serviço de transporte ferroviário de mercadorias destinadas à exportação. Também foram incluídas multas de 50% do valor do imposto e 100% do valor do crédito considerado indevido.. Todas as atuações foram contestadas, uma vez que existe posicionamento favorável aos contribuintes consolidado nos tribunais superiores, com base na Súmula 649 do STJ, bem como na Constituição Federal e na Lei Complementar 87/1996.</p>	<p>Não incidência do ICMS na exportação</p>	<p>Transporte ferroviário de mercadorias destinadas à exportação</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Embora, assim como o ICMS, o IBS/CBS não incida nas exportações, espera-se redução das discussões envolvendo essas operações, em razão da cobrança informatizada do imposto/contribuição</p>	<p>Não identificado</p>
------------------------------	--	---	--	-------------------------------	---	-------------------------

<p>RUMO MALHA PAULISTA S.A.</p>	<p>As demandas de ICMS estão relacionadas, substancialmente, aos seguintes itens a) Autos de Infrações lavrados pela Secretaria da Fazenda do Estado por suposta falta de recolhimento do ICMS nas prestações de serviço de transporte ferroviário de mercadorias destinadas à exportação; creditamento indevido de ICMS por suposta escrituração no Livro Registro de Entradas de valores superiores aos apurados nos Livros Fiscais; creditamento indevido de ICMS por aquisições supostamente enquadradas como uso e consumo. Também foram incluídas multas de 50% do valor do imposto e 100% do valor do crédito considerado indevido. Todas as autuações foram contestadas, uma vez que existe posicionamento favorável aos contribuintes consolidado nos tribunais superiores, com base na Súmula 649 do STJ, bem como na</p>	<p>Não incidência do ICMS na exportação</p>	<p>Transporte ferroviário de mercadorias destinadas à exportação</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Embora, assim como o ICMS, o IBS/CBS não incida nas exportações, espera-se redução das discussões envolvendo essas operações, em razão da cobrança informatizada do imposto/contribuição</p>	<p>Não identificado</p>
---------------------------------	---	---	--	-------------------------------	---	-------------------------

	Constituição Federal e na Lei Complementar 87/1996;					
--	---	--	--	--	--	--

<p>RUMO MALHA SUL S.A.</p>	<p>As demandas de ICMS estão relacionadas, substancialmente, aos seguintes itens a) autos de Infração lavrados pela Secretaria da Fazenda por suposta falta de recolhimento de ICMS nas prestações de serviços de transporte ferroviário de mercadorias destinadas à exportação; creditamento indevido de ICMS por suposta escrituração no Livro Registro de Entradas de valores superiores aos apurados nos Livros Fiscais; creditamento indevido de ICMS por aquisições supostamente enquadradas como uso e consumo. Também foram incluídas multas de 50% do valor do imposto e 100% do valor do crédito considerado indevido. Todas as autuações foram contestadas, uma vez que existe posicionamento favorável aos contribuintes consolidado nos tribunais superiores, com base na Súmula 649 do STJ, bem como na Constituição</p>	<p>Não incidência do ICMS na exportação</p>	<p>Transporte ferroviário de mercadorias destinadas à exportação</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Embora, assim como o ICMS, o IBS/CBS não incida nas exportações, espera-se redução das discussões envolvendo essas operações, em razão da cobrança informatizada do imposto/contribuição</p>	<p>Não identificado</p>
----------------------------	--	---	--	-----------------------------------	---	-------------------------

	Federal e na Lei Complementar 87/1996.					
LOJAS RENNER S.A.	Autos de infração para a cobrança de ICMS decorrente de supostos equívocos na centralização dos saldos devedores de estabelecimentos centralizados em estabelecimento centralizador.	Obrigações acessórias	Equívocos no controle de saldo credor	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS e a usual redução de complexidade no modelo de IVA	Não identificado
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	ICMS: Exigência de multa por falta de obrigação acessória, autuação em julho de 2019 por suposta falta de informação de documentos fiscais do período de 2014, 2016 e 2018, relativos às operações de circulação de mercadorias no bloco C da Escrituração Fiscal Digital - EFD, na forma e no prazo estabelecidos na Lei Estadual nº 7.651/2013. Os valores da discussão em 31 de	Obrigações acessórias	Falta de informação em documentos fiscais	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS e a usual redução de complexidade no modelo de IVA	R\$ 87.117.000,00

	dezembro de 2021 alcançam o montante de R\$ 89.658 (2020 - R\$ 87.117).					
LOJAS LE BISCUIT S.A.	ICMS – Autuação em 13 de dezembro de 2017 pela Fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo por supostas infrações em obrigações acessórias, além de suposta aplicação de alíquota diversa da prevista para algumas saídas de mercadorias e falta de cumprimento de supostas obrigações acessórias no reconhecimento de cancelamentos de venda, em valor de R\$452 em 30 de junho de 2021. O processo está em discussão no âmbito judicial.	Obrigações acessórias	Não identificado	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS e a usual redução de complexidade no modelo de IVA	R\$ 452.000,00

Inspere

<p>MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.</p>	<p>Autos de infração para cobrança de ICMS lavrados pelo Estado de Goiás relativos a glosa de créditos de ICMS em razão do descumprimento de obrigação acessória, erro na apuração da base de cálculo do valor devido à título de ICMS, falta de estorno do crédito outorgado na operação de saída em razão da devolução da mercadoria, falta de estorno de crédito de ICMS relativo a aquisição de insumos/mercadorias em proporção às saídas, não comprovação de exportação de mercadorias enviadas para o exterior, os quais montam o valor histórico de R\$ 58.902</p>	<p>Obrigações acessórias</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS e a usual redução de complexidade no modelo de IVA</p>	<p>R\$ 58.902.000,00</p>
----------------------------------	--	------------------------------	-------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------

Inspere

LOJAS LE BISCUIT S.A.	ICMS – Autuação em 12 de novembro de 2018 pela Fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará no valor de R\$734 sob a alegação de suposta omissão na entradas de mercadorias tributadas pelo regime normal. O processo está em discussão no âmbito administrativo	Obrigações acessórias	Omissão de entradas de mercadorias tributadas	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS e a usual redução de complexidade no modelo de IVA	R\$ 734.000,00
-----------------------	--	-----------------------	---	------------------------	---	----------------

<p>LOJAS LE BISCUIT S.A.</p>	<p>ICMS – Autuação em 12 de novembro de 2018 pela Fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, em valor de R\$559 sob a alegação de supostas saídas de mercadorias sem a devida emissão de documento fiscal. O processo está em discussão no âmbito administrativo;</p>	<p>Obrigações acessórias</p>	<p>Saídas sem emissão de NF</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela cobrança informatizada do IBS/CBS e a usual redução de complexidade no modelo de IVA</p>	<p>R\$ 559.000,00</p>
<p>UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A.</p>	<p>Cobrança da incidência do ICMS sobre drawback - R\$ 17.838 (R\$ 19.075 em 31 de dezembro de 2020);</p>	<p>Regimes especiais</p>	<p>Drawback</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de regimes especiais do IBS/CBS (com a ressalva de que o texto atual da PEC 45 admite tratamento diferenciado às importações)</p>	<p>R\$ 17.838.000,00</p>

IOCHPE MAXION S.A.	Auto de infração lavrado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro contra a Companhia em novembro de 2021, relativo ao período de janeiro de 2016 a setembro de 2021, sob a alegação de não atendimento aos requisitos regulamentares previstos na Resolução SEFAZ nº 905/2015 para a aplicação do regime especial de diferimento de ICMS estabelecido na Lei estadual nº 6.953/2015 nas vendas da filial de Resende, com a cobrança do ICMS do período e aplicação de multa de 75%; apresentada defesa administrativa; aguarda-se decisão de 1ª instância, sendo o montante total discutido classificado como perda possível correspondente a R\$129.671	Regimes especiais	Não observância aos requisitos do regime especial	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de regimes especiais do IBS/CBS	R\$ 129.691.000,00
VIBRA ENERGIA S/A	Autor: Estados do MT e SP Processos em que o estado cobra da Companhia ICMS retido e não recolhido por alienante de etanol	Responsabilidade tributária	ICMS retido e não recolhido	Sim. Potencial redução	Ressalvada a hipótese de responsabilidade de terceiros prevista no artigo 3º do substitutivo à PEC	R\$ 56.000,00

	hidratado (usina de etanol).				45 de 22/6/23, discussões desse tipo devem ser reduzidas na sistemática do IBS/CBS	
TOTVS S.A.	Em 2014 foi lavrado auto de infração contra a Companhia em razão de alegada responsabilidade solidária pelo pagamento de ICMS sobre saídas não tributadas por conta de ter instalado o software de controle de saídas no contribuinte (cliente). O fundamento para responsabilização solidária da TOTVS foi o fato de a Companhia ter instalado no contribuinte o software para controle de saídas de mercadorias. Houve impugnação ao auto de infração com decisão favorável à TOTVS e o processo foi encerrado em Maio de 2019 (R\$16.726 em 31 de dezembro de 2018).	Responsabilidade tributária	Instalação do software de controle de saídas no contribuinte (cliente)	Sim. Potencial redução	Ressalvada a hipótese de responsabilidade de terceiros prevista no artigo 3º do substitutivo à PEC 45 de 22/6/23, discussões desse tipo devem ser reduzidas na sistemática do IBS/CBS	R\$ 16.726.000,00

<p>CAMIL ALIMENTOS S.A.</p>	<p>A Companhia discute judicialmente cobrança de ICMS pelo Estado do Rio Grande do Sul, por suposta ausência de recolhimento do imposto no período de janeiro a dezembro/2014, em decorrência da não homologação das compensações realizadas com créditos de ICMS exportação adquiridos de terceiro. O valor envolvido no processo é de R\$5.936, em 28 de fevereiro de 2022. Trata-se de embargos à execução fiscal em que foi proferida sentença de parcial procedência, reduzindo a multa de 120% para 100%. Em 17/05/2021, foi julgado o recurso de apelação interposto pela Companhia, por meio do qual foi mantida a sentença ao reafirmar que somente os saldos credores acumulados a partir da promulgação do art. 25, §1º, da Lei Kandir (LC 87/96) são passíveis de transferência, ou seja, não foram acolhidos os</p>	<p>Ressarcimento de saldo credor acumulado de ICMS</p>	<p>Créditos decorrentes de exportação</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pela cobrança informatizada e a rápida devolução dos saldos credores acumulados de IBS/CBS</p>	<p>R\$ 5.936.000,00</p>
-----------------------------	--	--	---	--------------------------------------	--	-----------------------------

Inspere

	<p>argumentos apresentados pela Companhia de que os créditos de ICMS transferidos foram constituídos por meio de decisão transitada em julgado após 13/11/2013, durante a plena vigência da Lei Kandir. Em razão da decisão do recurso de apelação, houve reanálise do prognóstico pelo patrono da causa, alterando o risco de perda de possível para provável. Atualmente o processo aguarda julgamento do Recurso Especial (a mesma matéria está sendo discutida em outro processo judicial, com valor envolvido de R\$1.470, com prognóstico de perda possível).</p>					
--	---	--	--	--	--	--

MARISA LOJAS S.A.	A Companhia possui diversas discussões, envolvendo seus estabelecimentos em todo Brasil relacionados à antecipação tributária, supostas divergências de estoques, crédito indevido, guerra Fiscal e descumprimento de obrigações acessórias, sendo que há processos nas fases administrativa e judicial. O montante envolvido, com a aplicação de juros e multa de mora, é de R\$322.392 (R\$396.087 em 31 de dezembro de 2020).	Substituição tributária	Antecipação tributária	Sim. Potencial eliminação	Conforme os textos das PEC 45 e 110 vigentes na data de fechamento deste relatório (1/7/23), não haverá substituição tributária no âmbito do IBS/CBS	R\$ 322.392.000,00
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.	Ações tributárias – Referem-se principalmente a autos de infração decorrentes de questionamento da base de cálculo utilizada no recolhimento de ICMS substituição tributária no Estado da Bahia, e reconhecimento de decadência e/ou da prescrição de Crédito Tributário junto a Procuradoria da Fazenda Nacional	Substituição tributária	Base de cálculo ICMS-ST	Sim. Potencial eliminação	Conforme os textos das PEC 45 e 110 vigentes na data de fechamento deste relatório (1/7/23), não haverá substituição tributária no âmbito do IBS/CBS	Não identificado

<p>PROFARMA DISTRIB PROD FARMACEUTICOS S.A.</p>	<p>Autuação à Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., em 2010 referente a suposto recolhimento a menor decorrente da apuração de diferença na base de cálculo de ICMS substituição tributária, no montante de R\$ 19.938 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 19.672 em 31 de dezembro de 2020).</p>	<p>Substituição tributária</p>	<p>Divergência etre Fisco e contribuinte quanto à apuração do ICMS</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Conforme os textos das PEC 45 e 110 vigentes na data de fechamento deste relatório (1/7/23), não haverá substituição tributária no âmbito do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 19.938.000,00</p>
<p>PROFARMA DISTRIB PROD FARMACEUTICOS S.A.</p>	<p>Autuação a Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., em 2014, pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo referente a suposto recolhimento a menor decorrente da apuração de diferença na base de cálculo de ICMS substituição tributária em operações de transferência, no montante de R\$ 10.277 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 10.109 em 31 de dezembro de 2020).</p>	<p>Substituição tributária</p>	<p>Divergência etre Fisco e contribuinte quanto à apuração do ICMS</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Conforme os textos das PEC 45 e 110 vigentes na data de fechamento deste relatório (1/7/23), não haverá substituição tributária no âmbito do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 10.277.000,00</p>

<p>MINERVA S.A.</p>	<p>A Companhia possui alguns autos de infração referentes a divergência na memória de cálculo na base do ICMS e ICMS-ST aplicando a redução sobre suas operações no estado de Minas Gerais, São Paulo e Goiás. Em 31 de dezembro de 2021, o montante envolvido nesses processos, cuja probabilidade é possível de perda, é de aproximadamente R\$ 196.166.</p>	<p>Substituição tributária</p>	<p>Divergências quanto à apuração</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Conforme os textos das PEC 45 e 110 vigentes na data de fechamento deste relatório (1/7/23), não haverá substituição tributária no âmbito do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 196.166.000,00</p>
<p>NATURA &CO HOLDING S.A.</p>	<p>Auto de Infração em que a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo exige a cobrança de ICMS-ST, que foi integralmente recolhido pelo destinatário das mercadorias, o estabelecimento distribuidor. Aguarda-se o julgamento do processo na esfera administrativa. Em 31 de dezembro de 2021, o valor total em discussão classificado como perda possível é de R\$539.561 (R\$529.660 em 31 de dezembro de 2020).</p>	<p>Substituição tributária</p>	<p>ICMS-ST recolhido pelo distribuidor</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Conforme os textos das PEC 45 e 110 vigentes na data de fechamento deste relatório (1/7/23), não haverá substituição tributária no âmbito do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 539.561.000,00</p>

<p>CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.</p>	<p>ICMS: Exigência do imposto por diferença em base de cálculo de mercadorias, autuação de janeiro de 2020, referente a fatos geradores de 2016 e 2017, sob a alegação de não recolhimento do ICMS ST, tal autuação não prospera, uma vez que o auditor não observou a existência de regime especial de tributação obtido pela filial em questão. Em 31 de dezembro de 2021, os valores das autuações alcançavam o montante de R\$ 92.207 (2020 – R\$ 107.163).</p>	<p>Substituição tributária</p>	<p>Imposto por diferença</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Conforme os textos das PEC 45 e 110 vigentes na data de fechamento deste relatório (1/7/23), não haverá substituição tributária no âmbito do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 92.207.000,00</p>
<p>NATURA &CO HOLDING S.A.</p>	<p>Processos administrativos e judiciais que se discute a ilegalidade de alterações nas legislações estaduais para cobrança de ICMS e ICMS-ST. Em 31 de dezembro de 2021, o valor total em discussão é de R\$1.560.023 (R\$1.503.657 em 31 de dezembro de 2020).</p>	<p>Substituição tributária</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Conforme os textos das PEC 45 e 110 vigentes na data de fechamento deste relatório (1/7/23), não haverá substituição tributária no âmbito do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 1.560.023.000,00</p>

NATURA COSMETICOS S.A.	Processos administrativos e judiciais em que se discute a ilegalidade de alterações nas legislações estaduais para cobrança de ICMS e ICMS-ST. Em 31 de dezembro de 2021, o valor total em discussão é de R\$665.170 (R\$473.107 em 31 de dezembro de 2020).	Substituição tributária	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Conforme os textos das PEC 45 e 110 vigentes na data de fechamento deste relatório (1/7/23), não haverá substituição tributária no âmbito do IBS/CBS	R\$ 665.170.000,00
NATURA COSMETICOS S.A.	Auto de Infração em que a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo exige a cobrança de ICMS-ST, que foi integralmente recolhido pelo destinatário das mercadorias, o estabelecimento distribuidor. Aguarda-se o julgamento do processo na esfera administrativa. Em 31 de dezembro de 2021, o valor total em discussão classificado como perda possível é de R\$539.561 (R\$528.416 em 31 de dezembro de 2020).	Substituição tributária	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Conforme os textos das PEC 45 e 110 vigentes na data de fechamento deste relatório (1/7/23), não haverá substituição tributária no âmbito do IBS/CBS	R\$ 359.561.000,00

VIBRA ENERGIA S/A	<p>Autores: Estados da BA e SP e Discom</p> <p>Processos em que a Companhia discute de quem é a legitimidade passiva para honrar o pagamento de ICMS que não foi retido por substituição tributária em virtude de liminares obtidas pelos adquirentes, mas hoje são devidos em virtude de insucesso final desses adquirentes nas demandas por eles movidas em face do Estado.</p>	Substituição tributária	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Conforme os textos das PEC 45 e 110 vigentes na data de fechamento deste relatório (1/7/23), não haverá substituição tributária no âmbito do IBS/CBS	R\$ 214.000,00
ZAMP SA	<p>O aumento nos processos tributários com probabilidade de perda possível é devido principalmente a divulgação de novos processos ocorridos ao longo do ano, em decorrência de autos de infração referentes a cobrança de ICMS ST do período de mar/19 a dez/19 e a uma execução fiscal visando a cobrança de impostos federais (CIDE, PIS, COFINS, IR, CSLL e INSS) do período de</p>	Substituição tributária	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Conforme os textos das PEC 45 e 110 vigentes na data de fechamento deste relatório (1/7/23), não haverá substituição tributária no âmbito do IBS/CBS	R\$ 102.234.000,00

Inspere

	out/15 a out/18. Essas ações estão sendo discutidas judicialmente e a Companhia possui expectativa de reverter a situação					
WEG S.A.	Incidência de ICMS-ST sobre operações de compra de matéria-prima no montante de R\$ 26,9 milhões (R\$ 26,4 milhões em 31 de dezembro de 2020);	Substituição tributária	Operações de compra de matéria-prima	Sim. Potencial eliminação	Conforme os textos das PEC 45 e 110 vigentes na data de fechamento deste relatório (1/7/23), não haverá substituição tributária no âmbito do IBS/CBS	R\$ 26.900.000,00

<p>AMBEV S.A.</p>	<p>A Companhia e suas subsidiárias, ao longo dos anos, receberam autos de infração para cobrança de supostas diferenças de ICMS que alguns Estados entendem devidas, no regime de substituição tributária, nas hipóteses em que o preço de venda dos produtos atinge valores próximos ou superiores aos parâmetros estabelecidos nas pautas fiscais publicadas pelos Estados, casos em que as autoridades fiscais estaduais entendem que a base de cálculo deve ser baseada no preço da operação acrescido de uma margem de valor agregado e não no valor da pauta. Por reputar que tal cobrança é ilegítima, as empresas estão questionando essas autuações nos tribunais administrativos e judiciais. A Companhia estima que o valor total atualizado de risco possível envolvido nos processos desta matéria, em 31 de dezembro de 2021, é de</p>	<p>Substituição tributária</p>	<p>Preço de venda em valor próximo ou superior aos parâmetros estabelecidos nas pautas fiscais</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Conforme os textos das PEC 45 e 110 vigentes na data de fechamento deste relatório (1/7/23), não haverá substituição tributária no âmbito do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 8.400.000.000,00</p>
-------------------	--	--------------------------------	--	--------------------------------------	---	---------------------------------

Insper

	aproximadamente R\$8,4 bilhões (R\$8,6 bilhões em 31 de dezembro de 2020) e, em virtude de sua classificação de perda, não foram feitas provisões no período.					
VIBRA ENERGIA S/A	Autores: Estados de GO, PA, RJ, SP e TO Cobrança de ICMS-ST sobre remessa e devolução simbólica de querosene de aviação para revenda; consideração de estabelecimento atacadista como varejista; inidoneidade de documentação fiscal. (a) (b) (c)	Substituição tributária	Remessa e devolução simbólica	Sim. Potencial eliminação	Conforme os textos das PEC 45 e 110 vigentes na data de fechamento deste relatório (1/7/23), não haverá substituição tributária no âmbito do IBS/CBS	R\$ 1.421.000,00

<p>CARAMURU ALIMENTOS S.A.</p>	<p>Auto de infração no montante de R\$19.603, referente à autuação de ICMS lançado sobre operações de serviços de transporte, devido por substituição tributária, de responsabilidade do remetente da mercadoria, realizado com base nas GIA's, à alíquota de 17% sobre operações internas e de 12% sobre operações interestaduais; o mesmo está aguardando julgamento;</p>	<p>Substituição tributária</p>	<p>Serviços de transporte</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Conforme os textos das PEC 45 e 110 vigentes na data de fechamento deste relatório (1/7/23), não haverá substituição tributária no âmbito do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 19.603.000,00</p>
<p>AMBEV S.A.</p>	<p>Em 2016 a Arosuco (subsidiária da Ambev) recebeu autos de infração lavrados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas para cobrança de supostas diferenças de ICMS em virtude de questionamentos acerca da base de cálculo aplicada nas operações de venda pela Ambev às suas subsidiárias. A Arosuco está discutindo a matéria no tribunal administrativo do Estado. Após decisão de primeira instância desfavorável à Arosuco, foram</p>	<p>Suposta insuficiência de recolhimento</p>	<p>Diferenças de ICMS em virtude de questionamentos sobre a base de cálculo</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Espera-se a redução de divergências entre Fisco e contribuintes envolvendo o cálculo do IBS/CBS, especialmente em razão da menor complexidade de sua apuração em relação aos tributos atuais e da cobrança informatizada</p>	<p>R\$ 521.000,00</p>

	apresentados recursos, que aguardam julgamento. A Arosuco estima que o valor atualizado envolvido nestes processos, em 31 de dezembro de 2021, é de aproximadamente R\$521,3 milhões (R\$509,8 milhões em 31 de dezembro de 2020), classificados como perda possível.					
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.	Auto de infração lavrado pela Secretária da Fazenda do Estado de Minas Gerais relativo a uma suposta diferença de ICMS apurado e não recolhido.	Suposta insuficiência de recolhimento	Divergências entre Fisco e contribuinte quanto à apuração do ICMS	Sim. Potencial redução	Espera-se a redução de divergências entre Fisco e contribuintes envolvendo o cálculo do IBS/CBS, especialmente em razão da menor complexidade de sua apuração em relação aos tributos atuais e da cobrança informatizada	Não identificado
ELEKTRO REDES S.A.	Autos de infração relativos a estornos de débitos de ICMS (Convênio 30) relativos à refaturamento de contas de energia elétrica, estimados em R\$ 179 (R\$	Suposta insuficiência de recolhimento	Estorno de débitos de ICMS em razão de refaturamento de contas de energia elétrica	Sim. Potencial redução	Espera-se a redução de divergências entre Fisco e contribuintes envolvendo o cálculo do IBS/CBS, especialmente em razão da menor	R\$ 179.000,00

	129 em 31 de dezembro de 2020).				complexidade de sua apuração em relação aos tributos atuais e da cobrança informatizada	
ELETROPAULO METROP. ELET. SAO PAULO S.A.	Autos de infração de ICMS – estornos de débitos: A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP) lavrou autos de infração contra a Companhia em razão de supostas irregularidades cometidas em estornos de débitos de ICMS, oriundos, por exemplo, de revisões de faturas emitidas aos clientes. Para os diversos processos dessa natureza (nas esferas judicial e administrativa), a Companhia baseia sua defesa nos seguintes argumentos: (i) Decadência parcial; (ii) direito ao crédito de ICMS decorrente do estorno de débito nas notas de energia elétrica emitidas aos consumidores; (iii) cobrança em duplicidade do imposto – mesmo estorno glosado mais de	Suposta insuficiência de recolhimento	Estornos de débitos em razão da revisão de faturas de clientes	Sim. Potencial redução	Espera-se a redução de divergências entre Fisco e contribuintes envolvendo o cálculo do IBS/CBS, especialmente em razão da menor complexidade de sua apuração em relação aos tributos atuais e da cobrança informatizada	Não identificado

	<p>uma vez pelo Fisco; (iv) apropriação do crédito fora do mês de competência não autoriza a glosa dos estornos apropriados; (v) juntada das notas fiscais substitutas que comprovam a correção do procedimento adotado. Em relação aos processos que já estão no judiciário, a Companhia obteve a suspensão da exigibilidade do débito por meio de seguros garantia.</p>					
<p>ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A</p>	<p>Auto de Infração 201942403, com montante envolvido de R\$37.230(R\$35.884 em 2020), no qual o Estado de Sergipe sustenta a suposta falta de recolhimento de ICMS incidente sobre operações de vendas de energia elétrica aos órgão da administração pública direta e suas fundações e autarquias.</p>	<p>Suposta insuficiência de recolhimento</p>	<p>ICMS sobre energia elétrica</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Espera-se a redução de divergências entre Fisco e contribuintes envolvendo o cálculo do IBS/CBS, especialmente em razão da menor complexidade de sua apuração em relação aos tributos atuais e da cobrança informatizada</p>	<p>R\$ 37.230.000,00</p>

JSL S.A.	As principais naturezas das demandas são: (i) questionamentos relativos a eventuais não recolhimentos de ICMS; e (ii) questionamentos relativos a apropriação de créditos de ICMS.	Suposta insuficiência de recolhimento	Não identificado	Sim. Potencial redução	Espera-se a redução de divergências entre Fisco e contribuintes envolvendo o cálculo do IBS/CBS, especialmente em razão da menor complexidade de sua apuração em relação aos tributos atuais e da cobrança informatizada	Não identificado
LOJAS LE BISCUIT S.A.	ICMS – Autuação de 05 de fevereiro de 2018 pela Fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, referente ao período de 09/2014 a 12/2014 com o fundamento na suposta omissão de receita de mercadorias tributadas (omissão de saídas de mercadorias sujeitas à tributação normal), com a cobrança de crédito tributário nos valores de R\$324 (principal) e R\$572 (multa), totalizando assim R\$ 897. O processo está em discussão no âmbito administrativo.	Suposta insuficiência de recolhimento	Não identificado	Sim. Potencial redução	Espera-se a redução de divergências entre Fisco e contribuintes envolvendo o cálculo do IBS/CBS, especialmente em razão da menor complexidade de sua apuração em relação aos tributos atuais e da cobrança informatizada	R\$ 897.000,00

SIMPAR S.A.	As principais naturezas das demandas são: (i) questionamentos relativos a eventuais não recolhimentos de ICMS; e (ii) questionamentos relativos à apropriação de créditos de ICMS.	Suposta insuficiência de recolhimento	Não identificado	Sim. Potencial redução	Espera-se a redução de divergências entre Fisco e contribuintes envolvendo o cálculo do IBS/CBS, especialmente em razão da menor complexidade de sua apuração em relação aos tributos atuais e da cobrança informatizada	Não identificado
TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.	As demandas tributárias classificadas com risco possível referem-se a suposta ausência de recolhimento de ICMS; aplicação de suposta multa isolada de 50% pela não homologação dos pedidos de compensação; suposta fruição indevida de crédito de ICMS pelo PROALMAT; suposta utilização indevida de crédito de ICMS na compra de energia elétrica;	Suposta insuficiência de recolhimento	Não identificado	Sim. Potencial redução	Espera-se a redução de divergências entre Fisco e contribuintes envolvendo o cálculo do IBS/CBS, especialmente em razão da menor complexidade de sua apuração em relação aos tributos atuais e da cobrança informatizada	Não identificado

<p>PROFARMA DISTRIB PROD FARMACEUTICOS S.A.</p>	<p>Autuação a Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., em 2014, pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo referente a suposta ausência de recolhimento de ICMS em operações de transferências interestaduais, no montante de R\$ 6.644 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 6.501 em 31 de dezembro de 2020)</p>	<p>Transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte</p>	<p>Divergência entre Fisco e contribuinte quanto à apuração do ICMS</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Considerando a incidência do IBS/CBS somente sobre operações onerosas, devem ser eliminadas discussões desse tipo</p>	<p>R\$ 6.644.000,00</p>
<p>GUARARAPES CONFECOES S.A.</p>	<p>A Controlada Lojas Riachuelo S.A. sofreu autuações por parte da Fazenda do Estado da Bahia em decorrência de suposta divergência na base de cálculo do ICMS nas operações de transferências entre Centro de Distribuição e Filiais. Os processos estão em discussão nas esferas judicial e administrativa e os valores envolvidos com a aplicação de juros e multa de mora perfazem o montante de, respectivamente, R\$ 16.790 e R\$ 12.974 (R\$ 12.453 e R\$ 8.283 em 31</p>	<p>Transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte</p>	<p>Divergências na base de cálculo</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Considerando a incidência do IBS/CBS somente sobre operações onerosas, devem ser eliminadas discussões desse tipo</p>	<p>R\$ 12.974.000,00</p>

Inspêr

	de dezembro de 2020). Há ainda processos judiciais relativos a essa mesma operação envolvendo supostas divergências de estoque que perfazem o montante de R\$ 8.764 (R\$ 8.102 em 31 de dezembro de 2020).					
MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.	Exigência da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro relativa ao ICMS e multa supostamente devidos em decorrência da realização de operações de transferência de mercadorias, sem o recolhimento do imposto devido. Os valores atualizados em discussão em 31 de dezembro de 2021 montam a R\$ 4.126 (R\$ 4.093 em 31 de dezembro de 2020).	Transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Considerando a incidência do IBS/CBS somente sobre operações onerosas, devem ser eliminadas discussões desse tipo	R\$ 4.126.000,00
VALID SOLUÇÕES S.A.	A Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo lavrou auto de infração contra a Companhia, cobrando supostos valores de ICMS desde janeiro de 2012 a dezembro de 2013, por entender ser exigível ICMS sobre (i) transferências entre	Transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Considerando a incidência do IBS/CBS somente sobre operações onerosas, devem ser eliminadas discussões desse tipo	R\$ 110.872.000,00

Inspira

	estabelecimentos do mesmo titular; e (ii) saídas para outros estabelecimentos tributadas como prestação de serviço. Em 31 de dezembro de 2021, o montante atualizado do referido processo é de R\$110.872 (R\$108.495 em 31 de dezembro de 2020). Em 19 de abril de 2017, o recurso da controladora foi julgado parcialmente procedente. Foram interpostos recursos especiais. Atualmente, aguarda-se o julgamento e tais recursos.					
VALID SOLUÇÕES S.A.	A Companhia ajuizou ação anulatória para afastar a exigência de recolhimento de ICMS exigida por Auto de Infração. Em decisão interlocutória, o Tribunal de Justiça suspendeu a exigibilidade do crédito por vislumbrar que o caso concreto guarda relação com a hipótese da Súmula nº 166 do STJ. Em dezembro de 2021 o Tribunal negou provimento ao recurso do	Transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Considerando a incidência do IBS/CBS somente sobre operações onerosas, devem ser eliminadas discussões desse tipo	R\$ 55.043.000,00

	Estado de São Paulo. Em 31 de dezembro de 2021, o montante atualizado do referido processo é de R\$55.043 (R\$54.382 em 31 de dezembro de 2020).					
VIBRA ENERGIA S/A	Autores: Estados do MT, PA e PE Processos em que a Companhia foi autuada pelo Fisco, exigindo-se ICMS relativo a operações de entrada a partir de transferências entre seus estabelecimentos.	Transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Considerando a incidência do IBS/CBS somente sobre operações onerosas, devem ser eliminadas discussões desse tipo	R\$ 104.000,00
INTELBRAS S.A.	A Companhia discute judicialmente o direito de não recolher o ICMS no deslocamento interestadual de mercadorias para estabelecimentos do mesmo contribuinte. Em recente decisão judicial, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que o ICMS pago em períodos anteriores, incidente nas operações de transferência entre estabelecimentos da	Transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte	Transferências interestaduais	Sim. Potencial eliminação	Considerando a incidência do IBS/CBS somente sobre operações onerosas, devem ser eliminadas discussões desse tipo	R\$ 8.866.000,00

Insper

	mesma empresa, deve ser restituído aos contribuintes. O saldo em 31 de dezembro de 2021 é de R\$8.866.					
--	--	--	--	--	--	--

Apêndice C – Processos de IPI identificados nas DFPs de 2021 e análise individualizada do potencial impacto do IBS/CBS

Empresa	Nota Explicativa	Tema	Subtema	Potencial impacto IBS/CBS?	Justificativa do impacto	Valor estimado
JALLES MACHADO S.A.	Amparada por liminares obtidas em mandados de segurança referentes às safras anteriores a 2000/2001, a Companhia promoveu o não destaque do IPI sobre a saída de açúcar com base na alegação de inconstitucionalidade da tributação, fundamentada, entre outros aspectos, pela violação do princípio da seletividade, previsto no artigo 153, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal. A partir de maio de	Classificação da saída como tributada ou não	Saídas de açúcar	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS e a pequena quantidade de regimes diferenciados	Não identificado

Inspere

	2001, a Companhia optou por recolher os valores do IPI.					
VALID SOLUÇÕES S.A.	A Companhia pretende a anulação dos créditos tributários consubstanciados no processo administrativo nº 13896.720208/2012-03, referente a cobrança de IPI, em razão de suposto erro de classificação para determinados impressos gráficos, compreendidos no período de janeiro	Classificação fiscal de produtos	Classificação fiscal de impressos gráficos	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela pequena quantidade de alíquotas e regimes do IBS/CBS	R\$ 17.146.000,00

Insper

	de 2007 a dezembro de 2007. Em 31 de dezembro de 2021, o montante atualizado do referido processo é de R\$17.146 (R\$16.019 em 31 de dezembro de 2020).					
--	---	--	--	--	--	--

Inspere

VALID SOLUÇÕES S.A.	Impostos sobre Produtos Industrializados ("IPI"): a Companhia possui autuações lavradas, de 2010 a 2013, por autoridades fiscais federais sob o argumento de que os impressos personalizados produzidos pela Companhia deveriam ter uma classificação fiscal distinta daquela que foi adotada. De acordo com o código fiscal indicado pela Receita Federal, os materiais confeccionados pela Companhia estariam sujeitos à tributação pelo IPI, configurando-a, portanto, como devedora de IPI à União Federal. De acordo com a avaliação dos	Classificação fiscal de produtos	Classificação fiscal de impressos personalizados	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela pequena quantidade de alíquotas e regimes do IBS/CBS	R\$ 15.220.000,00
---------------------	---	----------------------------------	--	------------------------	---	-------------------

Insper

	<p>consultores jurídicos, a Companhia considera a perda como possível e, dessa forma, deixa de constituir provisão. O valor atualizado, em 31 de dezembro de 2021, desses processos monta R\$15.220 (R\$15.146 em 31 de dezembro de 2020).</p>					
--	--	--	--	--	--	--

TIGRE S.A. PARTICIPAÇÕES	Os principais processos, cujo risco de perda foi avaliado como possível, referem-se a ações judiciais nas quais o Grupo discute a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), por divergência na classificação fiscal dos produtos.	Classificação fiscal de produtos	Classificação fiscal de produtos	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela pequena quantidade de alíquotas e regimes do IBS/CBS	Não identificado
-----------------------------	--	----------------------------------	----------------------------------	------------------------	---	------------------

<p>NATURA COSMETICOS S.A.</p>	<p>Autos de infração em que a Secretaria da Receita Federal do Brasil exige débitos tributários de IPI por discordar da classificação fiscal adotada para alguns produtos. Aguarda-se o julgamento dos processos na esfera administrativa. Em 31 de dezembro de 2021, o valor total em discussão é de R\$662.991 (R\$524.500 em 31 de dezembro de 2020)</p>	<p>Classificação fiscal de produtos</p>	<p>Classificação fiscal de produtos</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela pequena quantidade de alíquotas e regimes do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 662.991.000,00</p>
<p>NATURA &CO HOLDING S.A.</p>	<p>Autos de infração em que a Secretaria da Receita Federal do Brasil exige débitos tributários de IPI por discordar da classificação fiscal adotada para alguns produtos. Aguarda-se o julgamento dos processos na</p>	<p>Classificação fiscal de produtos</p>	<p>Classificação fiscal de produtos</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela pequena quantidade de alíquotas e regimes do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 662.991.000,00</p>

Inspere

	esfera administrativa. Em 31 de dezembro de 2021, o valor total em discussão é de R\$662.991 (R\$524.500 em 31 de dezembro de 2020).					
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	II e IPI - Auto de infração exigindo diferenças de Imposto de Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados, decorrente da discussão sobre diferença de alíquota na importação de placas de captura de sinal de TV, placas de vídeo.	Classificação fiscal de produtos	Placas de captura de sinal	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela pequena quantidade de alíquotas e regimes do IBS/CBS	Não identificado

Inspira

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	II e IPI - Auto de infração exigindo diferenças de Imposto de Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados, decorrente da reclassificação de NCMs das importações de telas de LCD realizadas pela filial da Companhia localizada em Ilhéus-BA, nos últimos três anos. Tal reclassificação teve origem em alteração de critério de classificação fiscal pela Receita Federal.	Classificação fiscal de produtos	Reclassificação fiscal de telas de LCD	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela pequena quantidade de alíquotas e regimes do IBS/CBS	Não identificado
PROFARMA DISTRIB PROD FARMACEUTICOS S.A.	Autuação a Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., pela Receita Federal, no montante de R\$ 6.066 em 31 de	Compensação	Aquisição de crédito de IPI para compensação com débitos	Sim. Potencial redução	Espera-se a redução dos processos envolvendo compensações, em razão do controle da arrecadação do IBS pelo Conselho Federativo e a	R\$ 6.066.000,00

Inspere

	dezembro de 2021 (R\$ 5.991 em 31 de dezembro de 2020) relativo à aquisição de crédito de IPI para compensação de débitos de IRPJ e CSLL ano de 2002.				cobrança informatizada do IBS/CBS	
PARANAPANEMA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	A Secretaria da Receita Federal do Brasil lavrou auto de infração para cobrança de multa isolada por suposta compensação indevida de débitos de IPI e IRPJ no período de 2004 a 2006, efetuada pela incorporada Caraíba Metais S.A., por ter sido realizada antes do trânsito em julgado da ação judicial que discutia os créditos utilizados na compensação. Em 24 de agosto de 2010, a incorporada Caraíba Metais S.A. obteve êxito parcial	Compensação	Indébito compensado antes do trânsito em julgado da medida judicial	Sim. Potencial redução	Espera-se a redução dos processos envolvendo compensações, em razão do controle da arrecadação do IBS pelo Conselho Federativo e a cobrança informatizada do IBS/CBS	R\$ 114.722.000,00

Insper

	<p>no julgamento do Recurso Voluntário apresentado, tendo sido reconhecido, por unanimidade, a inexistência de fundamento legal para imposição de multa isolada lançada até a edição da Lei nº 11.196/2005. Foi proferida sentença, em 24/08/2021, de total procedência nos autos dos Embargos à Execução Fiscal, reconhecendo a ilegitimidade da autuação nos termos acima mencionado e, atualmente, aguarda o julgamento do recurso de Apelação da União. Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia estima um valor atualizado de R\$114.722</p>					
--	---	--	--	--	--	--

Insper

	(R\$112.661 em 31 de dezembro de 2020), que por ser estimado pelos assessores jurídicos como possível não é provisionado.					
TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.	As demandas tributárias classificadas com risco possível referem-se a indeferimento dos pedidos de compensações referentes a IRRF, IRPJ, CSLL, IOF, PIS, COFINS, ITR, IPI;	Compensação	Não identificado	Sim. Potencial redução	Espera-se a redução dos processos envolvendo compensações, em razão do controle da arrecadação do IBS pelo Conselho Federativo e a cobrança informatizada do IBS/CBS	Não identificado

<p>NATURA &CO HOLDING S.A.</p>	<p>Ações judiciais em que se discute a equiparação a industrial prevista no Decreto nº 8.393/2015, que passou a exigir o IPI nas operações de saídas realizadas por estabelecimentos atacadistas interdependentes dos produtos mencionados no referido dispositivo legal. Em 31 de dezembro de 2021, o valor em discussão é de R\$1.907.246 (R\$1.660.532 em 31 de dezembro de 2020).</p>	<p>Equiparação a industrial</p>	<p>Atacadista</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Considerando a base ampla do IBS/CBS e a não-cumulatividade plena, discussões desse tipo devem deixar de existir com a reforma tributária</p>	<p>R\$ 1.907.246.000,00</p>
------------------------------------	---	---------------------------------	-------------------	----------------------------------	--	---------------------------------

Inspere

<p>NATURA COSMETICOS S.A.</p>	<p>Ações judiciais em que se discute a equiparação a industrial prevista no Decreto nº 8.393/2015, que passou a exigir o IPI nas operações de saídas realizadas por estabelecimentos atacadistas interdependentes dos produtos mencionados no referido dispositivo legal. Em 31 de dezembro de 2021, o valor em discussão é de R\$553.625 (R\$460.720 em 31 de dezembro de 2020).</p>	<p>Equiparação a industrial</p>	<p>Equiparação a industrial</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Considerando a base ampla do IBS/CBS e a não-cumulatividade plena, discussões desse tipo devem deixar de existir com a reforma tributária</p>	<p>R\$ 553.625.000,00</p>
<p>RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES</p>	<p>II, IPI, PIS e COFINS – Refere-se à auto de infração lavrada pela Delegacia da Receita Federal em face da Controlada Nakata Automotiva Ltda., requerendo débitos de II, IPI,</p>	<p>Importação</p>	<p>Recolhimento a menor</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>A arrecadação informatizada do IBS/CBS deve reduzir divergências entre Fisco e contribuintes quanto à forma de cálculo</p>	<p>R\$ 7.049.000,00</p>

	PIS e COFINS referentes à importações realizadas de 2007 a 2009. O valor envolvido é R\$ 7.049.					
M.DIAS BRANCO S.A. IND COM DE ALIMENTOS	No caso da matéria "IPI Alíquota Zero", são execuções fiscais ajuizadas em razão da Companhia ter compensado créditos decorrentes de ação judicial. Tal ação judicial questionou a utilização do saldo credor do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI anterior a janeiro de 1999, decorrente da aquisição de insumos (matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem),	Incentivos fiscais	Alíquota zero	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais de IBS/CBS	Não identificado

Insper

	aplicados na industrialização de produtos isentos ou tributados à alíquota zero, com IPI devido na saída de outros produtos, nos termos da Lei nº 9.779/99, sem as limitações da IN/SRFB n 33/99, por ser efeito do Princípio da Não-Cumulatividade.					
--	--	--	--	--	--	--

FRAS-LE S.A.	<p>Importação - Em 04.05.2010, as Autoridades Fiscais Federais lavraram Auto de Infração por entenderem que a controlada Nakata não poderia usufruir do benefício fiscal de redução do Imposto de Importação, previsto no artigo 5º da Lei nº. 10.182/01, uma vez que não promoveria industrialização das peças importadas para amparar o direito ao benefício fiscal. Diante disso, decretaram a perda do benefício e exigem os respectivos débitos de II, IPI, PIS e COFINS referentes às importações realizadas no período de 01.02.2007 a 23.03.2009, acrescidos de</p>	Incentivos fiscais	Aproveitamento indevido de redução do IPI	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais de IBS/CBS	R\$ 7.049.000,00
--------------	---	--------------------	---	------------------------	---	---------------------

Insper

	<p>multa de ofício de 75% e juros de mora. Foi apresentada Impugnação contra o Auto de Infração, demonstrando que a empresa efetivamente industrializa as autopeças importadas, fazendo jus ao benefício fiscal. A Impugnação foi julgada improcedente, sendo interposto Recurso Voluntário, o qual foi recebido pelo CARF em 05/10/2018. Desde então, aguardando julgamento pelo CARF. O valor envolvido é de R\$ 7.049</p>					
--	--	--	--	--	--	--

<p>CERRADINHO BIOENERGIA S.A.</p>	<p>Os processos tratam de execução fiscal ajuizada pela União Federal para cobrança de débito de IPI, no qual não foi reconhecida pela fiscalização a possibilidade de inclusão desse débito na sistemática de pagamento especial prevista no artigo 3º MP nº 470/2009, por entender não se tratar de débito indevidamente compensado com o crédito-prêmio de IPI e, dessa forma, desconsiderando o pagamento já efetuado pela controlada.</p>	<p>Incentivos fiscais</p>	<p>Crédito prêmio</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais de IBS/CBS</p>	<p>Não identificado</p>
---------------------------------------	--	---------------------------	-----------------------	-------------------------------	--	-------------------------

Inspere

BRF S.A.	<p>IPI: A Companhia discute administrativa e judicialmente a não homologação de compensações de créditos presumidos de IPI decorrentes de aquisições de produtos não tributados e de materiais intermediários. Tais débitos discutidos perfazem o montante de R\$182.246 (R\$209.314 em 31.12.20).</p>	Incentivos fiscais	Crédito presumido de IPI	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais de IBS/CBS	R\$ 182.246.000,00
DORI ALIMENTOS S.A.	<p>Crédito presumido de IPI e compensação de IPI acumulado na escrita pela aquisição de matérias-primas, embalagens e</p>	Incentivos fiscais	Crédito presumido de IPI	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais de IBS/CBS	R\$ 1.978.000,00

	produtos intermediários no montante de R\$1.978.					
AMBEV S.A.	Os produtos fabricados na Zona Franca de Manaus para remessa a outros lugares no Brasil são isentos e/ou sujeitos à alíquota zero de IPI e PIS/COFINS. Com relação ao IPI, as unidades da Ambev registraram crédito presumido de IPI nas aquisições de insumos isentos fabricados na Zona Franca de Manaus. Desde 2009, a Ambev tem recebido Autos de Infração glosando estes créditos. Além disso, ao longo dos anos, recebeu cobranças da Receita Federal do Brasil (i)	Incentivos fiscais	Créditos presumidos de IPI	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais de IBS/CBS	R\$ 4.900.000.000,00

	<p>exigindo tributos federais considerados indevidamente compensados com os créditos de IPI relacionados aos casos em discussão, e (ii) PIS/COFINS com relação às remessas da Arosuco (subsidiária da Companhia). Em abril de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário nº 592.891/SP, com efeitos vinculantes, autorizando os contribuintes a registrarem créditos presumidos de IPI sobre aquisições de matérias-primas e insumos isentos oriundos da Zona Franca de Manaus. Por conta disso, a</p>					
--	--	--	--	--	--	--

Inspere

	<p>Companhia reclassificou parte dos valores relacionados aos processos de IPI para perda remota, mantendo como perda possível apenas os valores relacionados com outras discussões adicionais que não foram objeto de análise pelo STF. As empresas estão discutindo a matéria nos tribunais administrativos e judiciais. A Companhia estima que o valor atualizado envolvido nestes processos, em 31 de dezembro de 2021, é de aproximadamente R\$4,9 bilhões (R\$4,8 bilhões em 31 de dezembro de 2020), classificados como perda possível.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

WHIRLPOOL S.A.	A Companhia recebeu auto de infração cobrando valores de Imposto sobre Produto Industrializado - IPI por suposto recolhimento a menor do imposto nos períodos de março de 2002 e março de 2003 à agosto de 2004, em razão da glosa de créditos presumidos do referido imposto. A Companhia entende que referido auto de infração não é devido e vem vigorosamente defendendo esta posição, avaliada como risco possível de perda. Com base nas opiniões dos consultores jurídicos, a Companhia não provisiona qualquer valor para os referidos autos	Incentivos fiscais	Créditos presumidos de IPI	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais de IBS/CBS	R\$ 175.276.000,00
----------------	--	--------------------	----------------------------	------------------------	---	-----------------------

Insper

	de infração. Em 31.12.2021, o valor total deste auto de infração é R\$175.276.					
BORRACHAS VIPAL S.A.	Adjudicação de crédito presumido de IPI relacionados ao art. 11-A da Lei 9.440/1997, processos que aguardam julgamento no CARF no montante de R\$ 153.871	Incentivos fiscais	Créditos presumidos de IPI	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais de IBS/CBS	R\$ 153.871.000,00

Inspere

MANGELS INDUSTRIAL S.A.	IPI – Compensações de créditos presumidos de IPI dos anos de 1996, 2002, 2003, 2004, 2005, 2007, 2008, 2009, 2012 e 2013, não homologados pela Receita Federal. O montante atualizado é de R\$ 43.458, atualizado até em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 710 em 2020).	Incentivos fiscais	Créditos presumidos de IPI	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais de IBS/CBS	R\$ 43.458.000,00
-------------------------	--	--------------------	----------------------------	------------------------	---	-------------------

PADTEC HOLDING S.A.	O principal processo refere-se a Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) da controlada Padtec S.A., que foi autuada pela Receita Federal do Brasil, por alegada comercialização de acessórios de produtos incentivados desacompanhados dos produtos finais, supostamente descumprindo com o requisito para usufruir do benefício fiscal previsto na Lei de Informática então vigente (redução da alíquota do IPI). A controlada foi autuada pelos períodos de 2011 e 2012. O risco provisionado é de R\$2.395 e adicionalmente foi realizada provisão de R\$577 pelos	Incentivos fiscais	Descumprimento de requisito para aproveitamento do benefício da Lei de Informática	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais de IBS/CBS	R\$ 2.395.000,00
---------------------	--	--------------------	--	------------------------	---	---------------------

Insper

	períodos de 2016 a 2018.					
SPRINGS GLOBAL PARTICIPACOES S.A.	Os principais processos tributários correspondem a autos de infrações referentes a: isenção de IPI por ex-tarifário (R\$3.160).	Incentivos fiscais	Ex tarifário	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais de IBS/CBS	R\$ 3.160.000,00

Inspere

CIA TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS	Os principais processos tributários correspondem a autos de infrações referentes a: (v) isenção de IPI por extarifário (R\$3.160) e (vi) indeferimento parcial de compensações de créditos presumidos de IPI e IPI sobre desembaraço aduaneiro de aeronave (R\$2.651).	Incentivos fiscais	Ex tarifário e créditos presumidos	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais de IBS/CBS	R\$ 3.160.000,00
--------------------------------------	--	--------------------	------------------------------------	------------------------	---	------------------

Inspere

<p>TELEC BRASILEIRAS S.A. TELEBRAS</p>	<p>Trata-se de autuação fiscal impondo obrigação tributária solidária à Telebras e à Fundação CPqD de pagar tributos (imposto de importação e IPI respectivo) incidentes sobre esses bens importados à época em que o CPqD era órgão interno da Telebras. Situação atual: Há recurso pendente de julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) que impede a exigibilidade dos tributos. A autuação fiscal considerou que a Telebras transferiu, em desacordo com a legislação tributária, à Fundação CPqD bens que foram importados com isenção de II e IPI,</p>	<p>Incentivos fiscais</p>	<p>Isenção</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais de IBS/CBS</p>	<p>Não identificado</p>
--	---	---------------------------	----------------	-------------------------------	--	-------------------------

Inspere

	<p>quando a Fundação deixou de ser órgão interno da holding Telebras e foi constituída como pessoa jurídica com personalidade jurídica própria. Para a autoridade fazendária, a transferência desses bens em desacordo com a legislação tributária impõe a exigência de tributos que, no momento da importação, eram acobertados por isenção.</p>					
IOCHPE MAXION S.A.	<p>Discussão judicial para anulação de débito de IPI relativo a um processo administrativo de responsabilidade da Companhia.</p>	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado

Inspere

USINAS SID DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS	Auto de Infração lavrado no âmbito de procedimento fiscalizatório instaurado pela DRF de Juiz de Fora/MG, para verificação do cumprimento de obrigações tributárias relativamente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 62.772.000,00
--	--	------------------	------------------	------------------	------------------	-------------------

Inspere

<p>USINAS SID DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS</p>	<p>Auto de Infração lavrado pela Receita Federal para verificação do cumprimento de obrigações tributárias relativamente ao Imposto sobre Produtos Industrializados.</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>R\$ 50.659.000,00</p>
<p>VIBRA ENERGIA S/A</p>	<p>Processos em que a Companhia discute a incidência de IPI sobre produtos derivados de petróleo e a possibilidade de manutenção de créditos de IPI sobre aquisição de</p>	<p>Não-cumulatividade do IPI</p>	<p>Derivados de petróleo</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 612.000,00</p>

Inspere

	insumos utilizados na produção de derivados de petróleo (imunes ao IPI).					
METALURGICA GERDAU S.A.	A Metalúrgica Gerdau S.A., e algumas de suas controladas no Brasil são partes em demandas que tratam de (i) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, substancialmente relativas a crédito de IPI sobre insumos, cujas demandas perfazem o total atualizado de R\$ 481.501, (ii) Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, substancialmente	Não-cumulatividade do IPI	Insumos	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 671.987.000,00

Insper

	relativas a não homologação de compensação de créditos sobre insumos no total de R\$ 1.581.019, (iii) contribuições previdenciárias no total de R\$ 135.625 e (iv) outros tributos, cujo valor total atualizado importa em R\$ 671.987.					
ULTRAPAR PARTICIPACOES S.A.	A controlada IPP e suas controladas discutem a não homologação de compensação de créditos de Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI") apropriados em entradas de insumos tributados cujas saídas posteriores	Não-cumulatividade do IPI	Insumos	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 176.390.000,00

Inspere

	se deram sob o abrigo da imunidade. O montante referente a esta contingência é R\$ 178.422 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 176.390 em 31 de dezembro de 2020).					
WEG S.A.	Não homologação de créditos de IPI no montante de R\$ 15,0 milhões (R\$ 14,8 milhões em 31 de dezembro de 2020);	Não-cumulatividade do IPI	Não identificado	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS	R\$ 15.000.000,00

<p>AMBEV S.A.</p>	<p>No decorrer dos anos de 2014 e 2015, a Ambev recebeu Autos de Infração lavrados pela Receita Federal do Brasil para cobrança do IPI supostamente devido na remessa de produtos acabados entre unidades da Companhia. A Companhia está discutindo a matéria nos tribunais administrativos e judiciais. Em 2020, a Ambev obteve decisão final parcialmente favorável na esfera administrativa em um dos processos em curso. Na esfera judicial, os casos ainda estão em estágio inicial. A Ambev estima que o valor atualizado envolvido nestes processos, em 31</p>	<p>Transferência de produtos acabados entre estabelecimentos da mesma empresa</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Considerando a incidência do IBS/CBS sobre operações onerosas e com não-cumulatividade plena, discussões dessa natureza devem deixar de existir</p>	<p>R\$ 1.600.000.000,00</p>
-------------------	---	---	-------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------

Insper

	de dezembro de 2021, é de aproximadamente R\$1,6 bilhão (R\$1,6 bilhão em 31 de dezembro de 2020), classificados como perda possível.					
LOJAS RENNER S.A.	Autos de Infração lavrados para a exigência de IPI Revenda, supostamente recolhido sem a observância do Valor Tributável Mínimo, na saída dos centros de	Valor Tributável Mínimo	Valor Tributável Mínimo	Sim. Potencial eliminação	Potencial eliminação da discussão pois as PECs não preveem a sistemática de valor tributável mínimo para o IBS/CBS	Não identificado

Insper

	distribuição para as lojas.					
NATURA &CO HOLDING S.A.	Autos de infração em que a Secretaria da Receita Federal do Brasil exige débitos tributários de IPI, pela suposta inobservância da base de cálculo mínima, prevista na legislação, quando das operações de vendas destinadas aos estabelecimentos atacadistas interdependentes. Atualmente, aguarda-se o julgamento dos processos na esfera administrativa. Em 31 de dezembro de 2021, o valor total em discussão classificado como	Valor Tributável Mínimo	Valor Tributável Mínimo	Sim. Potencial eliminação	Potencial eliminação da discussão pois as PECs não preveem a sistemática de valor tributável mínimo para o IBS/CBS	R\$ 2.009.562.000,00

Insper

	perda possível é de R\$2.009.562 (R\$1.963.984 em 31 de dezembro de 2020).					
--	--	--	--	--	--	--

Apêndice D – Processos de ISS identificados nas DFPs de 2021 e análise individualizada do potencial impacto do IBS/CBS

Empresa	Nota Explicativa	Tema	Subtema	Potencial impacto IBS/CBS?	Justificativa do impacto	Valor estimado
TRANSNORDESTINA LOGISTICA SA	Autos de infração lavrados para cobrança de suposto recolhimento a menor de ISS incidente sobre execução de obras cíveis da construção da Ferrovia Transnordestina nos limites do município de Custódia- PE e de Sertânia – PE, geraram as Execuções Fiscais nº 0001396-16.2012.8.17.0560 e proc. nº 0001307-25.2012.8.17.1390. A estimativa de perda financeira de risco possível, na data base de 31 de dezembro de 2021 é de R\$ 24.359 e R\$ 8.811 respectivamente (R\$ 23.864 e R\$ 8.632 em 31 de dezembro de 2020).	Competência territorial para cobrança do ISS	Construção de rodovia passando por diferentes Municípios	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela cobrança do IBS/CBS no destino	R\$ 33.170.000,00

TIM S.A.	Cobrança de ISS sobre importação de serviços ou serviços realizados em outros Municípios. O valor envolvido é de R\$ 399.141 (R\$ 385.536 em 31 de dezembro de 2020).	Competência territorial para cobrança do ISS	Importações de serviços e serviços realizados em outros Municípios	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela cobrança do IBS/CBS no destino	R\$ 399.141.000,00
BOA VISTA SERVIÇOS S.A.	Execução Fiscal decorrente do auto infração nº 002298/2013, ajuizada pela Fazenda Pública do Município de Campinas contra a Boa Vista Serviços S.A. para a cobrança de débitos relativos ao ISS sobre a prestação de serviços nos períodos compreendidos entre 1 de junho de 2011 e 31 de maio de 2013 a clientes localizados no Município de Campinas. O impacto financeiro em caso de perda do processo é de R\$1.912.	Competência territorial para cobrança do ISS	Local da prestação dos serviços x sede do prestador	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela cobrança do IBS/CBS no destino	R\$ 1.912.000,00
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.	ISS – Atividades Bancárias – R\$ 4.680: discute-se a incidência e/ou local do recolhimento de ISS para	Competência territorial para cobrança do ISS	Local do recolhimento do ISS para receitas bancárias	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela cobrança do IBS/CBS no destino	R\$ 4.680.000,00

	determinadas receitas bancárias;					
RAÍZEN S.A.	Refere-se a cobrança de ISS por municípios do Estado do Espírito Santo, sobre os serviços prestados em águas marítimas (no bloco de BC-10) por entender que os serviços ali prestados teriam sido dentro do território dos referidos municípios e, portanto, o ISS deveria ter sido recolhido a municipalidades daquele estado.	Competência territorial para cobrança do ISS	Serviços em águas marítimas	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela cobrança do IBS/CBS no destino	Não identificado
AES BRASIL ENERGIA S.A.	Execução Fiscal Iturama: Refere-se à execução fiscal ajuizada pela Prefeitura de Iturama, a qual objetiva a cobrança de pretensos débitos de Imposto sobre Serviços ("ISS") sobre serviços realizados na Usina Água Vermelha, localizada no Município de Ouroeste/SP e cobrança de multa diária por não obtenção de alvará de localização e	Competência territorial para cobrança do ISS	Serviços realizados na Usina Água Vermelha, em outro Município	Sim. Potencial eliminação	Contencioso potencialmente eliminado pela cobrança do IBS/CBS no destino	R\$ 5.135.000,00

	<p>funcionamento no Município de Iturama. Em agosto de 2017, a AES Operações opôs embargos à execução fiscal. Em setembro de 2019, foi proferida decisão de 1ª instância desfavorável aos interesses da AES Operações. Em decorrência, a AES Operações interpôs o recurso de apelação, o qual encontra-se pendente de julgamento. O valor atualizado até 31 de dezembro de 2021 é de R\$ 5.135.</p>					
AES BRASIL OPERAÇÕES S.A.	<p>Execução Fiscal Iturama: Refere-se à execução fiscal ajuizada pela Prefeitura de Iturama, a qual objetiva a cobrança de pretensos débitos de Imposto sobre Serviços ("ISS") sobre serviços realizados na Usina Água Vermelha, localizada no Município de Ouroeste/SP e cobrança de multa diária por não obtenção de alvará de localização e</p>	<p>Competência territorial para cobrança do ISS</p>	<p>Serviços realizados na Usina Água Vermelha, em outro Município</p>	<p>Sim. Potencial eliminação</p>	<p>Contencioso potencialmente eliminado pela cobrança do IBS/CBS no destino</p>	<p>R\$ 5.135.000,00</p>

	<p>funcionamento no Município de Iturama. Em agosto de 2017, a Companhia opôs embargos à execução fiscal. Em setembro de 2019, foi proferida decisão de 1ª instância desfavorável aos interesses da Companhia. Em decorrência, a Companhia interpôs o recurso de apelação, o qual encontra-se pendente de julgamento. O valor atualizado até 31 de dezembro de 2021 é de R\$ 5.135.</p>					
<p>CONC ECOVIAS IMIGRANTES S.A.</p>	<p>O valor provisionado corresponde principalmente a diferenças de alíquotas e bases de cálculo de tributos recolhidos, sendo que a principal causa refere-se ao processo de ISSQN da Prefeitura de São Bernardo do Campo – SP. Em 31 de dezembro de 2021, existem também outros processos de natureza tributária que totalizam</p>	<p>Definição da alíquota aplicável</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela pequena quantidade de alíquotas do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 41.152.000,00</p>

	R\$41.152 (R\$26.535 em 31 de dezembro de 2020), os quais foram avaliados como perdas possíveis pelos advogados e pela Administração; portanto, sem constituição de provisão.					
ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Em dezembro de 2013, a LIQ Corp foi autuada pelo fisco Municipal por entender que o recolhimento das alíquotas de ISS aplicáveis era de 5% (serviços de cobrança) e não de 2% (serviços de telemarketing), nos períodos entre dezembro/2008 e junho/2013, no valor aproximado de R\$ 30 milhões. A companhia ajuizou a ação anulatória de débito fiscal na qual obteve tutela em setembro de 2017, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário sob análise. Em 18/11/2019 o Juiz nomeou o perito para	Definição da alíquota aplicável	Serviços de cobrança x telemarketing	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela pequena quantidade de alíquotas do IBS/CBS	R\$ 30.000.000,00

Insper

	realização da prova pericial contábil.					
TOTVS S.A.	Em 2019, a Companhia foi autuada por suposto recolhimento a menor de ISS no ano calendário de 2014, sob a alegação de equívoco na atribuição das alíquotas dos serviços que presta, avaliados com risco de perda possível. A defesa foi julgada desfavorável em primeira instância e a companhia ingressou com recurso em segunda instância administrativa, onde está pendente de julgamento. O valor envolvido em 31 de dezembro de 2020 é de R\$21.948 (R\$18.802 em 31 de dezembro de 2019).	Definição da alíquota aplicável	Suposto equívoco na atribuição das alíquotas	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela pequena quantidade de alíquotas do IBS/CBS	R\$ 21.948.000,00

<p>TOTVS S.A.</p>	<p>Em 2019, a Companhia foi autuada por suposto recolhimento a menor de ISS no ano calendário de 2014, sob a alegação de equívoco na atribuição das alíquotas dos serviços que presta, avaliados com risco de perda possível. A defesa foi julgada desfavorável em primeira instância e a Companhia ingressou com recurso em segunda instância administrativa, que foi julgado parcialmente favorável. A Companhia prosseguiu com a discussão na esfera judicial com o oferecimento de seguro garantia. Em julho de 2021 iniciou-se a fase pericial. O valor envolvido em 31 de dezembro de 2021 é de R\$20.057 (R\$21.948 em 31 de dezembro de 2020).</p>	<p>Definição da alíquota aplicável</p>	<p>Suposto equívoco na atribuição das alíquotas</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela pequena quantidade de alíquotas do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 20.057.000,00</p>
<p>SER EDUCACIONAL S.A.</p>	<p>A principal ação refere-se ao processo 0019270-28.2014.8.14.0301 que trata de Execução Fiscal</p>	<p>Incentivos fiscais</p>	<p>Perda de isenção de tributária</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à</p>	<p>R\$ 103.082.000,00</p>

	<p>ajuizada pelo Município de Belém referente à cobrança de ISS devido por suposta perda da isenção tributária da UNESPA. A questão se refere à isenção da tributação pelo ISS através de autorização conferida à UNESPA pelo poder público através de Decreto Municipal, que posteriormente que foi retirada, lançando o crédito tributário relativo aos 5 últimos anos. A UNESPA ajuizou ação anulatória, tombada sob o nº 0057879-84.2009.8.14.0301 para anular os autos de infração que ao fim autorizou o ajuizamento da Execução Fiscal ora em comento. Foram oferecidos embargos à execução e o processo encontra-se em fase instrutória. A classificação de perda atribuída pelos assessores jurídicos externos é possível no valor de R\$ 103.082 em</p>				<p>concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS</p>	
--	---	--	--	--	---	--

	31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020. Apesar disso, a causa está sendo considerada no montante do passivo contingente oriundo da combinação de negócios com a UNESPA.					
YDUQS PARTICIPACOES S.A.	Foi recebida Execução Fiscal distribuída pelo Município de Niterói para cobrar o ISS do período compreendido entre janeiro de 2004 e janeiro de 2007, tendo em vista a suposta suspensão da imunidade tributária, em razão de alegado descumprimento dos requisitos para o gozo da imunidade previstos no art. 14 do CTN. Foi realizada perícia com laudo favorável à empresa, todavia, o Município de Niterói contestou tal laudo, requerendo a sua nulidade sob fundamento de não ter sido intimada sobre a data agendada e local para realização. O pedido foi deferido e na segunda diligência	Incentivos fiscais	Suspensão de imunidade tributária	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pelas restrições à concessão de incentivos fiscais do IBS/CBS	R\$ 46.092.000,00

	<p>pericial, efetivada em novembro de 2019, o Perito do Juízo novamente concluiu que a escrita contábil da SESES, no período da controvérsia, estava perfeitamente adequada às exigências legais. Foi protocolada nova manifestação da SESES sobre o novo laudo pericial. Aguarda-se julgamento em 1ª instância. O valor total envolvido é de R\$ 46.092.</p>					
<p>CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S.A.</p>	<p>Parte da provisão para riscos tributários no passivo (Consolidado) é representada pela contrapartida da Garantia de Reembolso de Contingências de natureza tributária apresentada no ativo. Determinadas controladas da Companhia discutem administrativamente e judicialmente a aplicação de regime fixo de ISS e não incidência de ICMS na importação de equipamento, cujo a</p>	<p>Materialidade do ISS</p>	<p>Aplicação do regime fixo de ISS</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Espera-se a redução de discussões desse tipo, em razão da pequena quantidade de regimes diferenciados do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 33.596.000,00</p>

	<p>provisão constituída para os processos de risco de perda provável é de R\$ 33.596 (R\$ 32.759 em 31 de dezembro de 2020) com valor de depósitos judiciais totalizando R\$ 18.871 (R\$ 19.301 em 31 de dezembro de 2020).</p>					
<p>INVESTIMENTOS E PARTICIP. EM INFRA S.A. - INVEPAR</p>	<p>A Controlada GRU AIRPORT possui autos de Infração lavrados pela Receita Federal do Brasil, cujos objetos, em sua maioria, estão relacionados à atividade de armazenagem de mercadorias sob pena de perdimento nos armazéns do Aeroporto, autos de Infração lavrados pela Prefeitura do Município de Guarulhos arguindo a cobrança de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e lançamentos</p>	<p>Materialidade do ISS</p>	<p>Armazenagem de mercadorias sob pena de perdimento</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>Não identificado</p>

	de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) também realizados pela Prefeitura do Município de Guarulhos.					
CONC DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.	Existem Autos de Infração lavrados pela Receita Federal do Brasil, cujos objetos, em sua maioria, estão relacionados à atividade de armazenagem de mercadorias sob pena de perdimento nos armazéns do Aeroporto, Autos de Infração lavrados pela Prefeitura do Município de Guarulhos arguindo a cobrança de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que nesta data encontram-se com a exigibilidade suspensa e, ainda, lançamentos de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) dos anos	Materialidade do ISS	Armazenagem de mercadorias sob pena de perdimento	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	Não identificado

	de 2013 a 2021, também realizados pela Prefeitura do Município de Guarulhos, já impugnados, mas sem decisão administrativa.					
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.	Destacam-se os processos de cobrança de ISS - Prefeitura Municipal de São Paulo, ICMS pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, Minas Gerais e São Paulo e a defesa aos autos de infração relativos à cobrança de IPI, PIS e COFINS sobre	Materialidade do ISS	Arrendamento mercantil	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	Não identificado

	arrendamento mercantil para aquisição de bens.					
BCO BRADESCO S.A.	ISSQN – Empresas de Arrendamento Mercantil – R\$ 1.466.305 mil (Em dezembro de 2020 – R\$ 2.485.745 mil): se discute a exigência do referido tributo por outros municípios que não aqueles onde as empresas estão instaladas, para os quais o tributo é recolhido na forma de lei, havendo casos de nulidades formais ocorridas na constituição do crédito tributário. A redução do montante se deu pela adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado da Prefeitura do Município de São Paulo – PPI em outubro de 2021;	Materialidade do ISS	Arrendamento mercantil	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	R\$ 1.466.305.000,00

<p>BRADERCO LEASING S.A. ARREND MERCANTIL</p>	<p>ISSQN de empresas de arrendamento mercantil, cuja totalidade dos processos corresponde a R\$ 166.959 mil (Em dezembro de 2020 - R\$ 1.290.572 mil), em que se discute a exigência do referido tributo por outros municípios que não aqueles onde as empresas estão instaladas, para os quais o tributo é recolhido na forma da lei, havendo casos de nulidades formais ocorridas na constituição do crédito tributário; e</p>	<p>Materialidade do ISS</p>	<p>Arrendamento mercantil</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 166.959.000,00</p>
<p>PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.</p>	<p>ISSQN sobre o VRG – A Pan Arrendamento Mercantil S.A. recebeu autos de infração da Prefeitura de São Paulo, que visam exigir o pagamento de ISS sobre o Valor Residual Garantido - VRG cobrado pela empresa nas operações de arrendamento mercantil realizadas no período de 2008 a 2017 cujo</p>	<p>Materialidade do ISS</p>	<p>Arrendamento mercantil</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 160.516.000,00</p>

	montante atualizado até outubro de 2021 era de R\$ 160.516. Em novembro de 2021 a Pan Arrendamento incluiu os respectivos débitos no Programa de Parcelamento Incentivado previsto pela Lei Estadual nº 17.557/2021 e encerrou as discussões administrativas e judiciais com o pagamento no valor de R\$ 40.778.					
BCO DAYCOVAL S.A.	Processo nº 1013470-42.2021.8.26.0068 Mandado de Segurança Cível, para a suspensão de exigibilidade do pagamento do ISS lançado pelo município de Barueri-SP com fundamentos na decisão da ADPF 189. Classificado como perda possível. O município de Barueri-SP lançou contra o Daycoval Leasing a importância de R\$6.623, valor referente a diferença do ISS devido nos anos de 2016 e 2017, calculado entre a	Materialidade do ISS	Arrendamento mercantil	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	R\$ 10.706.000,00

	alíquota em vigor à época, estabelecida pelo próprio município, e a alíquota de 2%, que julgou o magistrado ser o legalmente aplicável para o serviço de arrendamento mercantil. O valor atualizado é de R\$10.706.					
FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A.	Ação na esfera tributária, visa o reconhecimento da inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança do ISSQN sobre a cessão do direito de passagem. A estimativa de perda financeira de risco possível perfaz, na data base de 31 de dezembro de 2021 o montante de R\$ 4.571 (R\$ 4.478 em 31 de dezembro de 2020).	Materialidade do ISS	Cessão de direito de passagem	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	R\$ 4.571.000,00
KLABIN S.A.	Execução fiscal ajuizada pelo Município do Rio de Janeiro/RJ, cujo objeto é a cobrança de ISS sobre a confecção de embalagens com	Materialidade do ISS	Confecção de embalagens com impressões gráficas personalizadas	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	R\$ 262.000.000,00

Inspêr

	impressões gráficas personalizadas, no período de setembro de 1996 a outubro de 2001. O valor total dessa execução em 31 de dezembro de 2021 é de aproximadamente R\$ 262 milhões (R\$ 233 milhões em 31 de dezembro de 2020).					
KLABIN S.A.	Execuções fiscais ajuizadas pelo Município de Lages/SC, cujo objeto é a cobrança de ISS sobre a confecção de embalagens com impressões gráficas personalizadas, no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2004 e janeiro a abril de 2011. O valor total dessas execuções em 31 de dezembro de 2021 é de aproximadamente R\$ 2.126 milhões (R\$ 1.699 milhões em 31 de dezembro de 2020).	Materialidade do ISS	Confecção de embalagens com impressões gráficas personalizadas	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	R\$ 2.126.000,00

<p>GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.</p>	<p>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), montante de R\$29.812 (R\$25.655 em 31 de dezembro de 2020) decorrentes de Autos de Infração lavrados pela Prefeitura do Município de São Paulo contra a Companhia, no período de Janeiro de 2007 a Dezembro de 2010, referente a uma possível incidência de ISS sobre contratos celebrados com parceiros. A classificação de risco possível decorre do fato de que as matérias em discussão são interpretativas, além de envolverem discussões de matérias fático-probatórias, bem como não havendo posicionamento final dos Tribunais Superiores.</p>	<p>Materialidade do ISS</p>	<p>Contratos celebrados com parceiros</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 29.812.000,00</p>
<p>COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ</p>	<p>De maneira geral, os processos tributários e previdenciários estão relacionados, principalmente, a isenções de cobrança do</p>	<p>Materialidade do ISS</p>	<p>Demolições</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>Não identificado</p>

Inspere

	ISS referente a demolições, multas aplicadas e discussões sobre a incidência de diversos tributos.					
BOA VISTA SERVIÇOS S.A.	Trata-se de Autos de Infração lavrados pelo Município de São Paulo para veicular a exigência de valores referentes ao suposto recolhimento a menor realizado pela Impugnante, relativos ao ISS incidente sobre a atividade de emissão de certificados digitais, bem como multa pelo descumprimento de obrigação acessória, relativa à suposta incorreção na emissão de notas fiscais eletrônicas. O impacto financeiro em caso de perda do processo é de R\$4.730.	Materialidade do ISS	Emissão de certificados digitais	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	R\$ 4.730.000,00

<p>COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S/A</p>	<p>O município de Itaúba instaurou processo administrativo fiscal que concluiu pela existência de débito da Sinop Energia no montante de R\$ 10.528, relativo a Imposto Sobre Serviços, supostamente recolhidos a menor no âmbito do contrato de empreitada celebrado entre a Sinop Energia e a Construtora Triunfo. Em razão desse processo administrativo, a Sinop Energia propôs ação ordinária contra a autuação, defendendo a ilegalidade da cobrança em razão de o cálculo ter sido feito pelo município sobre valores de insumos - que não constituem base de cálculo para o tributo, porque não são serviços - além de serviços que, conquanto sujeitos ao ISSQN, foram prestados em outros municípios, para os quais foram recolhidos os impostos. Após o encerramento do processo administrativo fiscal, o Município</p>	<p>Materialidade do ISS</p>	<p>Exclusão de insumos da base de cálculo</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS</p>	<p>Não identificado</p>
---	--	-----------------------------	---	-------------------------------	---	-------------------------

Inspere

	<p>ingressou com ação de execução fiscal e a Sinop Energia apresentou sua defesa, tendo contratado seguro garantia judicial, o qual garante o pagamento do valor total do débito em discussão, nele compreendendo o principal, multas, juros, atualização monetária e acréscimos legais. Classificado como remoto no primeiro trimestre de 2021.</p>					
<p>COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S/A</p>	<p>O município de Cláudia instaurou processo administrativo fiscal que concluiu pela existência de débito da Sinop Energia no montante de R\$ 36.556, relativo a Imposto Sobre Serviços, supostamente recolhidos a menor no âmbito do contrato de empreitada celebrado entre a Sinop Energia e a Construtora Triunfo. Em razão desse processo administrativo, a Sinop Energia propôs ação ordinária contra a autuação, defendendo a ilegalidade da cobrança em razão de o cálculo ter</p>	<p>Materialidade do ISS</p>	<p>Exclusão de insumos da base de cálculo</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela não-cumulatividade plena do IBS/CBS</p>	<p>Não identificado</p>

	<p>sido feito pelo município sobre valores de insumos - que não constituem base de cálculo para o tributo, porque não são serviços - além de serviços que, conquanto sujeitos ao ISSQN, foram prestados em outros municípios, para os quais foram recolhidos os impostos. Após o encerramento do processo administrativo fiscal, o Município ingressou com ação de execução fiscal e a Sinop Energia apresentou sua defesa, tendo contratado seguro garantia judicial, o qual garante o pagamento do valor total do débito em discussão, nele compreendendo o principal, multas, juros, atualização monetária e acréscimos legais. Classificado como remoto no primeiro trimestre de 2021.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

<p>EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.</p>	<p>Diversas Prefeituras: A Companhia discute administrativa e judicialmente a cobrança de ISSQN supostamente incidente sobre os serviços relacionados à atividade de fornecimento de energia elétrica. Inclui também a exigência do pagamento sobre o espaço ocupado pelo sistema de posteamento das redes de energia elétrica e iluminação pública. Esses processos atualizados até 31 de dezembro de 2021 totalizam o montante de R\$116.642 (R\$112.099 em 31 de dezembro de 2020). Deste montante, destaca-se o valor de R\$94.843 (R\$93.181 em 31 de dezembro de 2020) decorrente da lavratura de 122 autos de infração pelo município de Vitória objetivando a cobrança do ISSQN do período de março de 2011 a fevereiro de 2016. A Companhia apresentou</p>	<p>Materialidade do ISS</p>	<p>Fornecimento de energia elétrica, espaço ocupado pelo sistema de posteamento das redes de energia elétrica e iluminação pública</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 116.642.000,00</p>
--	---	-----------------------------	--	-------------------------------	---	---------------------------

Insper

	as defesas administrativas e judiciais, as quais aguardam julgamento.					
--	---	--	--	--	--	--

<p>BCO SANTANDER (BRASIL); S.A.</p>	<p>Imposto sobre Serviços (ISS) - Instituições Financeiras - o Banco Santander e as empresas controladas discutem administrativa e judicialmente a exigência, por vários municípios, do pagamento de ISS sobre diversas receitas decorrentes de operações que usualmente não se classificam como prestação de serviços. Em 31 de dezembro de 2021, o valor era de aproximadamente R\$4.146 milhões.</p>	<p>Materialidade do ISS</p>	<p>Receitas decorrentes de operações que não se classificam como prestação de serviços</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 4.146.000,00</p>
-------------------------------------	---	-----------------------------	--	-------------------------------	---	-------------------------

<p>BCO SANTANDER (BRASIL); S.A.</p>	<p>Imposto sobre Serviços (ISS) - Instituições Financeiras - R\$256.770 no Banco e R\$283.528 no Consolidado (31/12/2020 - R\$239.370 no Banco e R\$263.183 no Consolidado): o Banco Santander e as empresas controladas discutem administrativa e judicialmente a exigência, por vários municípios, do pagamento de ISS sobre diversas receitas decorrentes de operações que usualmente não se classificam como prestação de serviços. Além disso, outras ações envolvendo ISS, classificados como risco de perda possível, estão descritos na nota 20.h.</p>	<p>Materialidade do ISS</p>	<p>Receitas decorrentes de operações que não se classificam como prestação de serviços</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 256.000,00</p>
-------------------------------------	--	-----------------------------	--	-------------------------------	---	-----------------------

BCO ABC BRASIL S.A.	Trata-se de processo judicial onde o Banco discute o lançamento de multa de ofício de 50%, nos Autos de Infração lavrados pelo Município de São Paulo, referente ao ISS de rendas de garantias prestadas do período de 2008 a 2011. A multa foi lançada sobre valores cuja exigibilidade estava suspensa pois vinculados ao Mandado de Segurança onde se questionava a incidência deste tributo. O valor envolvido é de R\$ 20.113 (R\$ 17.031 em 31 de dezembro de 2020).	Materialidade do ISS	Rendas de garantias prestadas	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	R\$ 20.113.000,00
BCO ABC BRASIL S.A.	Auto de Infração de ISS sobre garantias prestadas (fianças) para o período de janeiro a outubro de 2016 no valor de R\$ 17,7 Milhões, com depósito integral do valor e supostamente convertido em renda pelo Município, com alocação equivocada dos	Materialidade do ISS	Rendas de garantias prestadas	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	R\$ 19.448.000,00

Inspere

	depósitos do Banco, em outro processo, o que resultou em uma insuficiência de valores depositados para fazer frente aos fatos geradores de janeiro a outubro de 2016. O valor envolvido é de R\$ 19.448 (R\$ 0 em 31 de Dezembro de 2020).					
CAMIL ALIMENTOS S.A.	A Companhia discute administrativamente e judicialmente cobrança de ISS realizada pelo Município de Rio Grande/RS, relacionada ao procedimento de secagem de arroz, no montante de R\$33.553. Atualmente aguarda-se julgamento da impugnação nos processos administrativos e julgamento de recurso especial interposto pelo município no processo judicial.	Materialidade do ISS	Secagem de arroz	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	R\$ 33.553.000,00

<p>OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</p>	<p>ISS – suposta incidência sobre serviços auxiliares à comunicação e discussão quanto ao enquadramento dos serviços tributados pelos municípios na Lista da Lei Complementar nº 116/2003, no montante aproximado de R\$ 2.603.643 (2020 - R\$ 2.761.531);</p>	<p>Materialidade do ISS</p>	<p>Serviços auxiliares à comunicação</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 2.603.643,00</p>
<p>V. TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.</p>	<p>ISS – Suposta incidência sobre serviços auxiliares à comunicação e discussão quanto ao enquadramento dos serviços tributados pelos municípios na Lista da Lei Complementar nº 116/2003, no montante de R\$ 13.113 (2020 - R\$ 12.632);</p>	<p>Materialidade do ISS</p>	<p>Serviços auxiliares à comunicação</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 13.113,00</p>
<p>GETNET ADQ E SERV PARA MEIOS DE PAGTO S.A. - INST PAGTO</p>	<p>A Companhia é parte em três processos judiciais relacionados à cobrança de impostos sobre serviços, dos quais foi citada em 2016. Os autos de infração lavrados pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura de São Paulo, são relativos à suposta existência de receita de</p>	<p>Materialidade do ISS</p>	<p>Serviços correlatos a suporte técnico, como instalação, configuração e manutenção de programas de computador</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 74.735.000,00</p>

Inspere

	prestação de serviços, correlatos a serviços de suporte técnico, como instalação, configuração e manutenção de programas de computador e, atualmente, totalizam o valor de R\$ 74.735. Para todos os autos de infração recebidos relacionados a esse assunto, a Companhia acredita que a probabilidade de perda é possível.					
VALE S.A.	A Companhia está envolvida em vários processos administrativos e judiciais relativos a cobranças de ISS em diferentes municípios brasileiros. Nesses processos, as principais alegações das autoridades fiscais são (i) de que a base de cálculo utilizada estaria incorreta; (ii) ausência de recolhimento de ISS referente a serviços de administração de bens e negócios de terceiros e (iii) incidência do	Materialidade do ISS	Serviços de administração de bens e negócios de terceiros	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	R\$ 2.935.000,00

	imposto sobre a movimentação portuária de mercadoria própria ("autosserviço"). O valor total classificado com prognóstico de perda possível é R\$2.935 em 31 de dezembro de 2021 (R\$2.621 em 31 de dezembro de 2020).					
ELETROMIDIA S.A.	O Município de São Paulo lavrou autos de infração contra a Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A. para cobrança de ISS supostamente não recolhido, nem declarado, incidente sobre serviços de publicidade, e imputação de multa regulamentar, referente ao período de 2012 a 2014. A Elemidia apresentou Impugnações, que atualmente aguardam julgamento em primeira instância administrativa. Boa parte dos autos de infração se referem à atividade de cessão de espaço para veiculação de publicidade, a qual, à	Materialidade do ISS	Serviços de publicidade x cessão de espaço para veiculação de publicidade	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	R\$ 49.884.000,00

	<p>época, não estava prevista como um fato gerador, sendo entendimento pacificado no próprio Município de São Paulo que, à época, a atividade de veiculação de publicidade não estava sujeita ao ISS, no valor de R\$49.884.</p>					
<p>CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.</p>	<p>As controladas Claro e Americel possuem contingências de ISS, substancialmente decorrentes do não recolhimento do ISS sobre diversos serviços de telecomunicações, inclusive serviços de TV por assinatura, considerados pela fiscalização como tributáveis pelo ISS. Em 31 de dezembro de 2021 o montante de R\$13.275 (R\$11.614 em 31 de dezembro de 2020) foi provisionado e R\$487.735 (R\$427.446 em 31 de dezembro de 2020) são classificados pela Administração e seus consultores</p>	<p>Materialidade do ISS</p>	<p>Serviços de telecomunicações , incluindo TV por assinatura</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 501.010.000,00</p>

Insper

	jurídicos como possíveis de perda.					
ENERGISA S.A.	As ações de natureza fiscais e tributárias referem-se basicamente às discussões sobre: cobrança de ISS sobre prestação de serviços oriundos da concessão.	Materialidade do ISS	Serviços oriundos da concessão	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	Não identificado

Inspêr

REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.	As ações de natureza fiscais e tributárias referem-se basicamente a discussões sobre: cobrança de ISS sobre prestação de serviços oriundos da concessão;	Materialidade do ISS	Serviços oriundos da concessão	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	Não identificado
VIA S.A.	ICMS, ISS e IPTU: (i) processos administrativos e judiciais decorrentes da não tributação do ISS sobre valores considerados pelo fisco municipal como comercialização de serviços; (ii) autuações fiscais decorrentes de supostas divergências no confronto das informações transmitidas para as secretarias da fazenda estadual, bem como da não tributação do ICMS sobre a comercialização do serviço de garantia estendida; (iii) autuações decorrentes de apropriação de créditos na aquisição de mercadorias de fornecedores com inscrição estadual irregular e multa por	Materialidade do ISS	Valores considerados pelo Fisco como contraprestação por serviços	Sim. Potencial redução	Contencioso potencialmente reduzido pela base ampla do IBS/CBS	R\$ 1.211.000,00

Inspere

	descumprimento de obrigações acessórias; (iv) outros de menor materialidade. O montante envolvido nas referidas autuações é de aproximadamente R\$1.211 em 31 de dezembro de 2021 (R\$1.048 em 31 de dezembro de 2020);					
CLARANET TECHNOLOGY S.A.	Há uma demanda a respeito de cobrança do crédito tributário estampado em CDA, com origem no Autos de Infração relativo à exigência de ISS supostamente devido.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado

CLARANET TECHNOLOGY S.A.	Ainda, cumpre ressaltar que há outras 4 demandas, envolvendo exigências de ISS e multa isolada de 100% do tributo.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado
DOTZ S.A.	autos de infração lavrados para cobrança de ISS referente ao período de janeiro de 2014 a dezembro de 2016: R\$ 82.515	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado
TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A.	Refere-se a casos judiciais vinculados aos fiscos municipais, no que tange ao recolhimento do ISSQN.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado
QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	três autuações lavradas contra empresa parcialmente adquirida pela Companhia (Plural Gestão em Planos de Saúde Ltda.), nas quais são exigidos supostos débitos de ISS.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado
MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A.	Provisões tributárias: decorrem basicamente de execuções fiscais em que entidades públicas reivindicam tributos municipais (ISS) e estaduais (ICMS), com chances de perdas prováveis para a Companhia.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado

Inspere

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.	Os processos de natureza tributária não envolvem valores relevantes e estão relacionados, principalmente, há autos de infração em que se discute cobrança indevida de débitos de ICMS e ISS, além de execução fiscal/embargos à execução oriundos de cobrança de IPVA, taxas de publicidade e outros.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado
REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.	Referem-se a discussões relacionadas a PIS, COFINS, INSS, ISS, ICMS, IRPJ e CSLL. Os processos encontram-se com a exigibilidade de seus créditos suspensa, quer seja por estarem em trâmite os processos administrativos, quer seja porque se encontram devidamente garantidas às execuções fiscais em andamento.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado
INTERCEMENT BRASIL S.A.	Referem-se, substancialmente, a processos administrativos e	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado

	judiciais relacionados a ISS – não recolhimento.					
CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	Fiscais - Refere-se, principalmente, a cobrança de tributos, especialmente o Imposto Sobre Serviços (ISS) e cobrança abusiva para emissão/renovação de alvará de funcionamento.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	Fiscais – os processos fiscais são relativos a Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN, SAT e ICMS, cujas discussões são mantidas na esfera administrativa e judicial;	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado
CIA SIDERURGICA NACIONAL	Os principais processos que são considerados pelos consultores jurídicos externos como probabilidade de perda provável, que figuram como parte a CSN ou suas controladas, de natureza tributária são (i) alguns autos de	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado

Inspere

	infração de ISS; (ii) divergências entre ICMS apurado e recolhido; (iii) Pedidos de compensação não homologados por inexistência do direito creditório.					
CIA SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR	As ações tributárias relacionam-se, principalmente, a cobrança de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) decorrente de divergências de interpretação da legislação. As principais ações relacionam-se com questionamentos dos municípios de Londrina, Paranavaí, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Porecatu, Maringá e Pinhais.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado
SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.	Processos administrativos ou judiciais para discussão de defesa em autos de infração e demandas judiciais questionando o recolhimento de ISSQN devido pela SAE em razão de prestadores de serviço da Companhia;	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado

<p>MOVIDA PARTICIPACOES SA</p>	<p>Tributárias – Os processos de natureza tributária não envolvem valores relevantes e estão relacionados, principalmente, há autos de infração em que se discute cobrança indevida de débitos de ICMS e ISS, além de execução fiscal/embargos à execução oriundos de cobrança de IPVA, taxas de publicidade e outros.</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>
<p>HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.</p>	<p>Tema: Imposto Sobre Serviços (ISS) - Em relação ao tema apresentado, a Companhia e suas controladas apresentaram um passivo contingente de R\$ 146.163 (R\$ 156.087 em 31 de dezembro de 2020), atinente aos processos de natureza tributária, judiciais e administrativos, classificados com risco de perda possível.</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Não identificado</p>	<p>R\$ 146.163.000,00</p>

Inspere

COGNA EDUCAÇÃO S.A.	Execuções fiscais ajuizadas pelo Município de São Paulo cobrando o ISSQN do período de 2007 a 2011, sendo de responsabilidade integral dos antigos mantenedores da Academia Paulista Anchieta, empresa adquirida pela Anhanguera em setembro de 2011 (e posteriormente a ela incorporada), no valor de R\$94.112. Em caso de perda, a Companhia possui garantia contratual;	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 94.112.000,00
FLEURY S.A.	Com relação às discussões de tributos municipais, os processos classificados como perda possível somam R\$ 67.057 (R\$ 72.535 em 31 de dezembro de 2020) e referem-se, principalmente, a casos envolvendo o ISSQN.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 67.057.000,00

T4F ENTRETENIMENTO S.A.	Processos relativos ao ISS: a maioria dos processos tributários com probabilidade de perda possível envolve discussão a respeito da incidência do ISS, em que os municípios exigem o pagamento de tal imposto, acrescido de multa e juros legais. Em 31 de dezembro de 2021, o montante global desses processos é de aproximadamente R\$ 38.234 (R\$ 64.596 em 31 de dezembro de 2020).	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 38.234.000,0 0
COGNA EDUCAÇÃO S.A.	Execução fiscal ajuizada pelo Município de Jacareí visando o recebimento do ISSQN, referente ao exercício de 2018, em face da controlada Anhanguera no valor de R\$ 21.822. A responsabilidade dessa contingência é da Companhia.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 21.822.000,0 0
CONC SIST ANHANG- BANDEIRANT S.A. AUTOBAN	Do montante total, R\$ 18.495 refere-se à execução fiscal relativa ao não recolhimento do ISSQN para a prefeitura	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 18.495.000,0 0

Inspere

	do município de Cajamar do exercício de 2004.					
TOTVS S.A.	Em 2015, a Companhia recebeu execução fiscal para a cobrança de ISS no período de 1996 a 2001. Foram apresentados embargos alegando prescrição da cobrança e os autos estão aguardando o resultado da perícia judicial. O valor envolvido em 31 de dezembro de 2021 é de R\$11.432 (R\$11.052 em 31 de dezembro de 2020);	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 11.432.000,0 0
TOTVS S.A.	Em 2015, a Companhia recebeu execução fiscal para a cobrança de ISS no período de 1996 a 2001. Foram apresentados embargos alegando prescrição da cobrança e os autos estão aguardando o resultado da perícia judicial. O valor envolvido em 31 de dezembro de 2020 é de R\$11.052 (R\$10.755 em 31 de dezembro de 2019 e	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 11.052.000,0 0

	R\$9.608 em 31 de dezembro de 2018).					
COGNA EDUCAÇÃO S.A.	Execução fiscal ajuizada pelo Município de Ipatinga/MG em face da controlada Pitágoras cobrando o ISSQN de 2010 a 2014, no valor de R\$ 6.216. A Companhia opôs Embargos à Execução Fiscal e o processo aguarda a decisão de 1ª Instância;	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 6.216.000,00
HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.	Tema: Imposto Sobre Serviços (ISS) - A contingência ora tratada advém de processos administrativos e judiciais movidos por Secretarias da Fazenda Municipal, por meio dos quais se cobra o recolhimento do imposto sobre serviços supostamente devido pela Companhia e/ou suas controladas, em decorrência de suas atividades operacionais. Em relação ao tema ora apresentado, a Companhia e suas	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 5.392.000,00

	controladas provisionaram o montante de R\$ 5.392 (R\$ 5.193 em 31 de dezembro de 2020).					
ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES SERVICOS S.A	Processos fiscais: As principais causas com probabilidade de perda possível: trata-se de execução fiscal proposta pelo Município de Santo André, com objetivo de cobrar valores supostamente devidos a título de Imposto Sobre Serviço (ISS) no período de agosto/2011 a junho/2014 no montante de R\$5.007.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 5.007.000,00
TRANSNORDESTINA LOGISTICA SA	Execução Fiscal nº 0000397-49.2012.8.17.1470 ajuizada pelo Município de Terra Nova/PE, objetivando a cobrança de suposto crédito tributário de ISS. A Execução Fiscal encontra-se suspensa até o julgamento de Embargos à Execução, apresentado após a	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	R\$ 3.912.000,00

	<p>garantia da Execução Fiscal através da Carta de Fiança. A estimativa de perda financeira de risco possível perfaz, na data base de 31 de dezembro de 2021 o montante de R\$ 3.912 (R\$ 3.832 em 31 de dezembro de 2020).</p>					
<p>PADTEC HOLDING S.A.</p>	<p>Autos de Infração lavrados pelo Município de Belo Horizonte/MG, referentes à (i) cobrança de ISSQN à alíquota de 5% relativo a supostos serviços prestados e multa pela emissão de documento diverso do estabelecimento na legislação tributária municipal, pela empresa PSG – Padtec Serviços Globais de Telecomunicações Ltda (incorporada pela controlada Padtec S.A.), por sua filial estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG no período de abril de 2015 a julho de 2016; e (ii) multa pela emissão de documento diverso do</p>	<p>Obrigações acessórias</p>	<p>Emissão de nota fiscal</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Espera-se a redução de discussões envolvendo obrigações acessórias, de um modo geral, dada a redução da complexidade e a cobrança informatizada do IBS</p>	<p>R\$ 4.805.000,00</p>

	estabelecimento na legislação tributária municipal no mesmo período, com prejuízo do imposto. O valor dos processos é de R\$4.805, com risco "possível de perda" conforme os advogados que patrocinam as causas, de modo que não se constitui provisão.					
ALUPAR INVESTIMENTO S/A	As controladas da Companhia respondem por processos administrativos referentes a retenção de ISS sobre serviços contratados para implantação de usinas e torres de transmissão.	Responsabilidade tributária	Retenção do ISS	Sim. Potencial redução	Ressalvada a hipótese de responsabilidade tributária prevista no art. 3º do atual texto da PEC 45, devem ser reduzidas discussões dessa natureza	Não identificado
CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	ISS, IPTU, Taxas e outros – Referem-se a autuações sobre retenção de terceiros, divergências de recolhimentos de IPTU, multas por descumprimento de obrigações acessórias, ISS e taxas diversas, cujo valor monta R\$142 de 31 de dezembro de 2021 (R\$143 em 31 de	Responsabilidade tributária	Retenção do ISS	Sim. Potencial redução	Ressalvada a hipótese de responsabilidade tributária prevista no art. 3º do atual texto da PEC 45, devem ser reduzidas discussões dessa natureza	R\$ 142.000,00

	dezembro de 2020) e que aguardam decisões administrativas e judiciais.					
TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.	A principal demanda, decorre de parte de uma cobrança efetuada pela fiscalização do ISS no município de Mauá/SP através de autos de infração emitidos entre dezembro de 2017 e janeiro de 2018. Em 31 de dezembro de 2021 o montante atualizado dessa parcela da demanda é R\$ 9.068 (R\$ 7.666 em 31 de dezembro de 2020). Tal valor tem como base apenas a receita auferida pela filial de Mauá/SP e não a receita equivocadamente arbitrada pela fiscalização.	Suposto recolhimento a menor	Arbitramento de base de cálculo	Sim. Potencial redução	Espera-se a redução de discussões envolvendo a fórmula de cálculo dos tributos, de um modo geral, dada a redução da complexidade e a cobrança informatizada do IBS/CBS	R\$ 9.068.000,00

<p>YDUQS PARTICIPACOES S.A.</p>	<p>Ação Anulatória proposta pela SESES em face do Município do Rio de Janeiro que visa afastar a cobrança de ISS sobre serviços de educação de ensino superior no período entre janeiro de 2005 e janeiro de 2007, período em que era imune, bem como ISS sobre bolsas de estudo concedidas no âmbito do PROUNI, no período compreendido entre fevereiro de 2007 e julho de 2009 e cobrança de ISS devido na condição de responsável tributário, no período de janeiro de 2005 a maio de 2009, decorrente de serviços prestados por empresas de guarda e vigilância e empresas de conservação e limpeza de imóveis. Em 29 de junho de 2021 foi proferida decisão liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário, e, na sequência, foi protocolada a</p>	<p>Suposto recolhimento a menor</p>	<p>Bolsas de estudo e matrículas canceladas indevidamente incluídas na base de cálculo</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Espera-se a redução de discussões envolvendo a fórmula de cálculo dos tributos, de um modo geral, dada a redução da complexidade e a cobrança informatizada do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 434.836.000,00</p>
---------------------------------	---	-------------------------------------	--	-------------------------------	---	---------------------------

	<p>contestação pelo Município do Rio de Janeiro. Após, houve a apresentação de Réplica pela SESES e então as partes foram intimadas a especificar provas. O valor total envolvido é de R\$ 434.836.</p>					
<p>YDUQS PARTICIPACOES S.A.</p>	<p>Ação Anulatória proposta pela SESES em face do Município de Vila Velha, com vistas ao cancelamento de débitos de ISS, decorrentes da acusação de que teriam sido recolhidos ou retidos a menor no período de 2006 e 2013. A defesa está apoiada nos seguintes argumentos (i) prescrição parcial; (ii) nulidade material; e (iii) erro na fixação da base de cálculo do ISS, tendo em vista que foram considerados valores correspondentes a bolsas de estudo concedidas e</p>	<p>Suposto recolhimento a menor</p>	<p>Bolsas de estudo e matrículas canceladas indevidamente incluídas na base de cálculo</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Espera-se a redução de discussões envolvendo a fórmula de cálculo dos tributos, de um modo geral, dada a redução da complexidade e a cobrança informatizada do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 16.671.000,00</p>

	matrículas canceladas. No momento, aguarda-se a conclusão da prova pericial, que tem por objeto a comprovação do item (iii). Em fevereiro de 2021 foi concluída a prova pericial de forma favorável à SESES. Após a intimação das partes, a Estácio apresentou manifestação anuindo com os termos do laudo pericial, enquanto aguarda-se a manifestação do Município. O valor total envolvido é de R\$ 16.671.					
YDUQS PARTICIPACOES S.A.	Foi recebida Execução Fiscal ajuizada pelo Município de São João de Meriti referente a supostos créditos de ISS dos períodos de apuração de 2011, 2012, 2013 e 2014, presumivelmente em razão da não inclusão dos valores destinados a descontos incondicionais decorrentes de bolsas de estudo na base de cálculo do imposto. Foram opostos Embargos	Suposto recolhimento a menor	Bolsas de estudo e matrículas canceladas indevidamente incluídas na base de cálculo	Sim. Potencial redução	Espera-se a redução de discussões envolvendo a fórmula de cálculo dos tributos, de um modo geral, dada a redução da complexidade e a cobrança informatizada do IBS/CBS	R\$ 15.971.000,00

Inspere

	<p>à Execução com pedido de reconhecimento da prescrição dos débitos vencidos até março de 2014, bem como a extinção do processo em razão do pagamento dos débitos ocorrido previamente à inscrição em dívida ativa. Em maio de 2021 foi proferido despacho certificando a ausência de manifestação do Município, sendo os autos conclusos em seguida. Aguarda-se julgamento em 1ª instância. O valor total envolvido é de R\$ 15.971.</p>					
<p>YDUQS PARTICIPACOES S.A.</p>	<p>Foi recebida Execução Fiscal ajuizada pelo Município de Salvador referente a supostos créditos de ISS dos períodos de apuração de julho de 2012 a novembro de 2013, em razão de divergências quanto à fixação da base de cálculo do imposto (dedutibilidade de bolsas de estudo da base de cálculo do ISS). Foram</p>	<p>Suposto recolhimento a menor</p>	<p>Bolsas de estudo e matrículas canceladas indevidamente incluídas na base de cálculo</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Espera-se a redução de discussões envolvendo a fórmula de cálculo dos tributos, de um modo geral, dada a redução da complexidade e a cobrança informatizada do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 14.048.000,00</p>

Inspere

	opostos Embargos à Execução com pedido de realização de perícia contábil. Após a nomeação do perito contábil e indicação dos respectivos assistentes técnicos. Aguarda-se a realização da perícia. O valor total envolvido é de R\$ 14.048.					
KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.	Consta autos de infração alegando insuficiência de recolhimento e entrega de declaração lançamento ISS, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.	Suposto recolhimento a menor	Não identificado	Sim. Potencial redução	Espera-se a redução de discussões envolvendo a fórmula de cálculo dos tributos, de um modo geral, dada a redução da complexidade e a cobrança informatizada do IBS/CBS	Não identificado
TIM S.A.	Cobrança de ISS, bem como da multa punitiva pela ausência do suposto imposto devido, sobre diversas contas de receita da Companhia. O valor envolvido é de R\$ 618.343 (R\$ 150.023 em 31 de dezembro de 2020).	Suposto recolhimento a menor	Não identificado	Sim. Potencial redução	Espera-se a redução de discussões envolvendo a fórmula de cálculo dos tributos, de um modo geral, dada a redução da complexidade e a cobrança informatizada do IBS/CBS	R\$ 618.343.000,00

<p>BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA S.A.</p>	<p>Em 28 de agosto de 2015, a Companhia recebeu autos de infração da Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro em face do suposto não recolhimento do ISS. A avaliação da Administração, com base em opinião de seus assessores jurídicos, é de perda possível por parte da Companhia, e o montante envolvido é de R\$74.793 (R\$68.928 em 31 de dezembro de 2020).</p>	<p>Suposto recolhimento a menor</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Espera-se a redução de discussões envolvendo a fórmula de cálculo dos tributos, de um modo geral, dada a redução da complexidade e a cobrança informatizada do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 74.793.000,00</p>
<p>YDUQS PARTICIPACOES S.A.</p>	<p>Foi recebida Execução Fiscal, em nome da Sociedade Tecnopolitana da Bahia Ltda. (STB), incorporada pela IREP em junho de 2010, decorrente de ausência de pagamento de ISS no período de 2007 a fevereiro de 2011. O lançamento teve origem em diligência decorrente de processo de baixa de atividade dos estabelecimentos da matriz e filial da STB. Em junho 2021 foi proferido</p>	<p>Suposto recolhimento a menor</p>	<p>Não identificado</p>	<p>Sim. Potencial redução</p>	<p>Espera-se a redução de discussões envolvendo a fórmula de cálculo dos tributos, de um modo geral, dada a redução da complexidade e a cobrança informatizada do IBS/CBS</p>	<p>R\$ 23.738.000,00</p>

Inspere

	<p>despacho intimando as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Em resposta, a empresa especificou provas, enquanto o Município informou não possuir interesse na produção. Aguarda-se julgamento em 1ª instância. O valor total envolvido é de R\$ 23.738.</p>					
--	---	--	--	--	--	--